

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Biblioteca/CLDF

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano V Nº 196

Brasília, quinta-feira, 24 de outubro de 1996

Sumário

Decretos Legislativos	1
Redações Finais	1
Ata	5
Comissões	50
Mesa Diretora	58
Atos Administrativos	59
Composição da CLDF	60
Expediente	60

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 1996

Concede título de cidadão honorário de Brasília ao Pastor Doriel Wlandimir de Oliveira.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao Pastor Doriel Wlandimir de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de outubro de 1996

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 90, DE 1996

Concede o título de cidadão honorária de Brasília à compositora, pianista e professora Neusa Pinto França de Almeida.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadã honorária de Brasília à compositora, pianista e professora Neusa Pinto França de Almeida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de outubro de 1996

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 1.105, DE 1993

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o parcelamento do pagamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD incidente sobre propriedade ou domínio útil de bens imóveis e direitos reais sobre imóveis poderá ser parcelado em até seis prestações equivalentes.

Parágrafo único. Fará jus ao parcelamento o herdeiro, legatário ou donatário que não possuir outro imóvel.

Art. 2º O Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, quando parcelado, terá o seu valor convertido na unidade monetária vigente no mês em que ocorrer o fato gerador, com aproximação de milésimos.

Parágrafo único. O valor de cada parcela do tributo corresponderá ao número de unidades monetárias multiplicado pelo valor vigente na data do pagamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 1.124, DE 1993

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Rural Integrado do Distrito Federal - PRÓ-RURAL.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Desenvolvimento Rural Integrado do Distrito Federal-PRÓ-RURAL, nos termos desta Lei, visando à implementação das medidas constantes do art. 344 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º O PRÓ-RURAL tem por finalidade assegurar recursos financeiros, administrativos e tecnológicos que tenham por objetivos básicos viabilizar políticas de ações compensatórias nas atividades de:

I - ordenamento do espaço rural destinado a:

- a) agropecuária;
- b) preservação ambiental;
- c) produção de água para abastecimento público;
- d) florestamento e reflorestamento;

II - planejamento, implantação e implementação de projetos de desenvolvimento rural integrado, com ênfase em:

- a) assistência técnica e extensão rural;
- b) economia doméstica e assistência social;

- c) formação profissional rural;
- d) agropecuária;
- e) exploração racional de recursos naturais, e conservação e proteção deles;
- f) associativismo;
- g) crédito rural;
- h) fomento;
- i) defesa sanitária vegetal e animal;
- j) pequena e média agroindústrias;

III - planejamento, implantação e implementação do:

- a) cadastro fundiário rural;
- b) cadastro de produtores rurais;
- IV - administração de terras rurais públicas ocupadas por:

- a) agrovilas;
- b) colônias agrícolas;
- c) núcleos rurais;
- d) áreas isoladas;
- e) projetos de assentamento rural;
- f) outras;

V - planejamento e implementação de infra-estrutura de apoio à produção, nas áreas de:

- a) engenharia rural;
- b) mecanização rural;
- c) irrigação;
- d) drenagem;
- e) topografia;
- f) cartografia;
- g) transporte;
- h) armazenagem;

- i) venda de insumos;
- j) produção de corretivos e fertilizantes;
- l) comercialização da produção agropecuária;

VI - implementação de programas e projetos de Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural - SIEN/RURAL;

VII - pesquisa zootécnica e ambiental.

Parágrafo único. Fica criada taxa referente à expedição de licença para implantação de estabelecimentos localizados no meio rural, destinados à agroindústria, à revenda ou à produção de insumos agrícolas e à exploração de recursos minerais, a ser regulamentada pelo Poder Executivo em sessenta dias após a promulgação desta Lei.

Art. 3º O PRÓ-RURAL será técnica, administrativa e financeiramente vinculado à Secretaria de Agricultura, sob supervisão do Conselho de Política Agrícola do Distrito Federal-CPA/DF.

§ 1º A Secretaria de Agricultura coordenará os demais órgãos e instituições do Poder Executivo necessários à implementação das atividades e das ações previstas no art. 2º desta Lei.

§ 2º O Conselho de Política Agrícola, no desenvolvimento das atividades de supervisão ao PRÓ-RURAL, terá as competências de:

I - analisar, redirecionar e aprovar o plano de trabalho anual, os projetos específicos e os relatórios trimestrais e anual do programa;

II - fiscalizar a arrecadação, a destinação e a aplicação dos recursos financeiros do programa;

III - analisar, emendar e aprovar a proposta de regulamentação do PRÓ-RURAL;

IV - apreciar preliminarmente e aprovar minutas de acordos e convênios para a execução do programa;

V - exercer outras competências estabelecidas na regulamentação do PRÓ-RURAL.

Art. 4º São recursos financeiros do PRÓ-RURAL:

I - as contrapartidas imputadas, em termos de pessoal, material, serviços e instalações, às entidades e aos órgãos participantes do programa;

II - as transferências a serem previstas:

- a) no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste-FCO;
- b) nas dotações consignadas nas leis orçamentárias anuais do Distrito Federal;
- c) em acordos e convênios locais, nacionais e internacionais;

d) em virtude da arrecadação de taxas de expedição de licença para implantação de estabelecimentos agroindustriais, de revenda ou produção de insumos agrícolas, de exploração de recursos minerais e outras atividades localizadas no meio rural;

e) legados, doações, subvenções e outras formas de transferências de recursos do Poder Público e de particulares;

III - parte dos rendimentos patrimoniais, industriais e dos serviços prestados por entidades vinculadas ao programa, na proporção em que lhe forem destinados.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação, e editará os atos necessários ao seu cumprimento, respeitado o disposto no inciso III do § 2º do art. 3º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 1.152, DE 1993

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o uso e a preservação do Parque Recreativo Rogério Pithon Farias.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O uso do Parque Recreativo Rogério Pithon Farias se dará de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º O Parque Recreativo Rogério Pithon Farias constitui patrimônio paisagístico, estético e turístico de Brasília, protegido contra o uso indevido que desfigure seu espaço físico e prejudique os serviços e o uso público do local.

Art. 3º A construção de quaisquer edifícios ou logradouros na área do parque que implique alteração de cunho urbanístico será submetida à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º O disposto no caput se aplica a reformas que gerem alterações nos logradouros instalados.

§ 2º Considera-se alteração urbanística toda e qualquer modificação do traçado original do parque e dos equipamentos implantados até a publicação desta Lei.

§ 3º Os projetos de implantação ou de alteração dos equipamentos, antes da apreciação pela Câmara Legislativa, serão submetidos a estudo de impacto ambiental.

§ 4º O relatório de impacto ambiental será apreciado em audiência pública.

Art. 4º Cabe ao Poder Público implementar mecanismos inibidores de circulação intensa de veículos na área interna do parque, de forma a garantir a preservação do equilíbrio ambiental.

Art. 5º A conservação e a manutenção dos equipamentos de uso público do Parque Recreativo Rogério Pithon Farias são de responsabilidade do Poder Público.

§ 1º É facultada a adoção de espaços e de equipamentos públicos do parque por pessoas jurídicas, para fins de conservação, manutenção e ornamentação.

§ 2º Nos casos de adoção de espaços ou equipamentos, é facultado ao adotante a veiculação de publicidade na respectiva área, desde que em placas de tamanho, formato e

dizeres padronizados pela administração pública, afixadas em locais previamente definidos, resguardado o patrimônio estético e paisagístico.

§ 3º Fica proibida a veiculação de publicidade política, de cigarros, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

Art. 6º É facultada a autorização, concessão e permissão de uso de espaços e equipamentos do parque, mediante processo licitatório, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º A conservação dos espaços e equipamentos explorados por terceiros correrá à conta destes e será feita de forma preventiva e reparadora a fim de evitar a depredação do patrimônio.

§ 2º A não-observância do disposto no parágrafo anterior, comprovada pelo Poder Público, implica rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Art. 7º É facultada a atividade de vendedores ambulantes de produtos alimentícios e artesanais no interior do parque, em locais fixos a serem estabelecidos pela administração pública, mediante autorização e em quantidade previamente determinada.

Parágrafo único. O exercício de comércio ambulante ou em feiras temporárias no interior do parque obedecerá a regulamento próprio expedido pelo Poder Público.

Art. 8º A realização de eventos artísticos, esportivos e culturais será feita mediante autorização do Poder Público, por seus órgãos competentes.

§ 1º Os organizadores do evento responsabilizar-se-ão por eventuais danos causados ao patrimônio do Parque Recreativo Rogério Pithon Farias.

§ 2º Os locais apropriados para a realização de eventos serão designados pelo Poder Público.

§ 3º É facultada a cobrança de taxas a expositores e promotores de eventos, devendo os resultados financeiros reverterem à administração do parque.

Art. 9º São direitos dos usuários do Parque Recreativo Rogério Pithon Farias:

I - usufruir de ambiente saudável e de equipamentos e instalações em perfeito funcionamento;

II - utilizar gratuitamente os equipamentos esportivos, de lazer e higiene, assim como os logradouros destinados a estacionamento de veículos;

III - ter acesso aos serviços explorados por terceiros a preços módicos;

IV - receber atendimento cordial;

V - ter segurança e iluminação pública adequada.

Parágrafo único. No que se refere ao atendimento ao público, o reiterado descumprimento ou desrespeito aos direitos do consumidor estabelecidos na Lei nº 8.078, de 11 de novembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) implica rescisão do contrato de concessão, permissão ou autorização.

Art. 10. Os usuários do parque deverão manter os logradouros e equipamentos em

perfeito estado de conservação e higiene.

§ 1º O uso indevido dos equipamentos e logradouros, que provoque depredação deles, sujeita os usuários a multas variáveis de um décimo a dez unidades fiscais em vigor ou à reparação do dano, nos termos do regulamento do parque.

§ 2º As multas serão aplicadas ao infrator ou a seu responsável legal.

Art. 11. Os recursos para manutenção do Parque Recreativo Rogério Pithon Farias advirão:

I - de dotações orçamentárias do Distrito Federal;

II - de taxas cobradas pelo uso de serviços e instalações para exploração por parte de terceiros;

III - de doações.

Art. 12. O Poder Público promoverá permanentes campanhas de avaliação do parque e de seus serviços, por meio de consulta aos usuários.

Parágrafo único. Os usuários depositarão, em urnas a serem colocadas em locais de fácil acesso ao público, reclamações e sugestões, as quais serão examinadas pela administração e implementadas de acordo com a conveniência administrativa.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 596, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Poder
Executivo a arborizar
área pública do Recanto
das Emas.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a arborização da área pública urbana da Região Administrativa XV - Recanto das Emas.

Art. 2º A arborização a que se refere o artigo anterior obedecerá aos seguintes aspectos:

I - plantio de espécies frutíferas;

II - preferência por espécies nativas do cerrado.

Art. 3º As despesas para aplicação desta Lei serão cobertas por recursos alocados na unidade orçamentária Secretaria de Obras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 759, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Cria a especialidade de
Artífice Operador de
Máquinas Caldeiras no cargo
de Assistente Intermediário
de Saúde II da carreira
Assistência Pública à Saúde
do Distrito Federal do
quadro de pessoal da
Fundação Hospitalar do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a especialidade de Artífice Operador de Máquinas Caldeiras.

Art. 2º São atribuições do Artífice Operador de Máquinas Caldeiras:

I - operar uma ou mais caldeiras a vapor, manejando válvulas, registros e outros dispositivos de controle, a fim de fornecer vapor para produção de calor ou energia;

II - controlar os tanques de alimentação de água e óleo, verificando-lhes os níveis, visualmente ou por meio de instrumentos, para determinar a necessidade de abastecê-los;

III - alimentar a caldeira, abrindo o registro de água e a válvula do tanque de óleo ou abastecendo a fornalha com carvão, para permitir seu funcionamento;

IV - pôr a caldeira em funcionamento, acendendo o combustível sólido ou os maçaricos queimadores e regulando os mecanismos de alimentação, para possibilitar o aquecimento e a vaporização da água;

V - controlar o funcionamento da caldeira, verificando os indicadores de nível de água, temperatura e pressão do vapor, para assegurar o andamento normal das operações e determinar o momento oportuno de saída do vapor;

VI - fornecer o vapor, regulando sua saída e transmissão por meio de válvulas e registros, para permitir sua utilização em equipamentos e processos de produção;

VII - zelar pela manutenção das tubulações, válvulas, registros, instrumentos e acessórios, limpando-os, lubrificando-os e substituindo as partes danificadas, para assegurar o bom estado de conservação da caldeira.

Art. 3º A carreira dos servidores a serem empossados nos cargos previstos no art. 1º desta Lei assim como suas classes, referências, padrões e forma de provimento reger-se-ão pelo disposto na Lei nº 740, de 28 de julho de 1994.

Art. 4º Os profissionais da Fundação Hospitalar do Distrito Federal que comprovem o exercício das atribuições inerentes à especialidade de Artífice Operador de Máquinas Caldeiras por mais de dois anos, e os

aprovados em concurso público para assumir tais atribuições ficam transpostos, a partir da promulgação desta Lei, para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, na especialidade Artífice Operador de Máquinas Caldeiras, mantendo o padrão em que se encontrem à data anterior à transposição.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 814, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Cria o Parque Ecológico e Vivencial Canjerana e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico e Vivencial Canjerana abrangendo a área entre as Quadras 23 e 25 do Setor Habitacional Sul - SHIS, Região Administrativa XVI.

Art. 2º O Poder Executivo definirá a poligonal do parque, por meio do Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD, respeitadas as normas técnicas de apresentação de projeto do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF.

Art. 3º São objetivos do Parque Ecológico e Vivencial Canjerana:

I - preservar o ecossistema natural remanescente, com seus recursos bióticos e abióticos;

II - reflorestar a área com espécies nativas;

III - recuperar as áreas degradadas;

IV - propiciar condições para o desenvolvimento da educação ambiental, bem como das atividades de lazer em contato harmônico com a natureza.

Art. 4º Não será permitido no parque o exercício de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental.

Art. 5º A Administração Regional do Lago Sul será responsável pelo gerenciamento do Parque Ecológico e Vivencial Canjerana, assessorada, no tocante ao planejamento, ao controle e à fiscalização do uso racional dos recursos ambientais, pela associação de moradores das quadras lindeiras.

Parágrafo único. Cabe ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Distrito Federal - IEMA, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, exercer a supervisão das atividades a serem desenvolvidas no parque.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1996.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Concede título de cidadão honorário de Brasília ao Pastor Doriel Wlandimir de Oliveira.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao Pastor Doriel Wlandimir de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1996.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de cidadã honorária de Brasília à compositora, pianista e professora Neusa Pinto França de Almeida.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadã honorária de Brasília à compositora, pianista e professora Neusa Pinto França de Almeida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1996.

Ata

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 119ª
(CENTÉSIMA DÉCIMA NONA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 22 DE OUTUBRO DE 1996.**

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA**2 - PEQUENO EXPEDIENTE****2.1 - COMUNICADOS DA MESA**

- Mensagem nº 219, de 1996, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.326/96.
- Mensagem nº 220, de 1996, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.327/96.
- Mensagem nº 272, de 1996, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.328/96.
- Mensagem nº 273, de 1996, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.329/96.
- Mensagem nº 274, de 1996, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.331/96.
- Mensagem nº 275, de 1996, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.332/96.
- Mensagem nº 277, de 1996, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.330/96.
- Mensagem nº 278, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 279, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 280, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 281, de 1996, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.333/96.
- Mensagem nº 282, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 31, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei nº 2.335, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 2.336, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 2.337, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 2.338, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 2.339, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 2.340, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Lei nº 2.341, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima.
- Projeto de Lei nº 2.342, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.
- Projeto de Lei nº 2.343, de 1996, de autoria dos Deputados Filippelli e Zé Ramalho.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima.
- Moção nº 2.177, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Moção nº 2.178, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 2.179, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima.
- Moção nº 2.180, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 2.181, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 2.182, de 1996, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- Moção nº 2.183, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima.
- Moção nº 2.184, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Moção nº 2.185, de 1996, de autoria do Deputado Miquéias Paz.
- Moção nº 2.186, de 1996, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- Moção nº 2.187, de 1996, de autoria do Deputado João de Deus.
- Requerimento nº 1.180, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima.
- Requerimento nº 1.181, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.
DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ, em nome do PC do B.
DEPUTADO MARCOS ARRUDA, em nome do Bloco Parlamentar Independente.
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da bancada do PMDB.
DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.

3 - VISITA DA DELEGAÇÃO IRANIANA**3.1 - COMPOSIÇÃO DA MESA****3.2 - PRONUNCIAMENTO DO PREFEITO DE TEERÃ****3.3 - PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DEPUTADO GERALDO MAGELA.****4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES**

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB)
DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ (PC do B)
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PMDB)
DEPUTADO XAVIER (SEM PARTIDO)
DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB)
DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)

5 - ORDEM DO DIA

- (1º) ITEM 1: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 210, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (2º) ITEM 2: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 348, de 1995, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- (3º) ITEM 3: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 814, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (4º) ITEM 4: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.124, de 1993, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Aroldo Satake.
- (5º) ITEM 5: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.152, de 1993, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- (6º) ITEM 6: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 596, de 1995, de autoria do Deputado João de Deus.
- (7º) ITEM 7: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 759, de 1995, de autoria da Deputada Maninha.
- (8º) ITEM 8: Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.
- (9º) ITEM 9: Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.
- (10º) ITEM INCLUÍDO: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 566, de 1995, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- (11º) ITEM 10: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 590, de 1995, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- (12º) ITEM 11: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.105, de 1993, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- (13º) ITEM INCLUÍDO: Discussão e votação da redação final do

Projeto de Lei nº 1.105, de 1993, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

(14º) ITEM 12: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 176, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda.

(15º) ITEM 13: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.174, de 1995**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

(16º) ITEM 39: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 667, de 1995**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Luiz Estevão.

(17º) ITEM 31: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 501, de 1995**, de autoria do Deputado Marco Lima.

(18º) ITEM 41: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

(19º) ITEM 15: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

(20º) ITEM INCLUÍDO: Discussão e votação da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

(21º) ITEM 16: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

6 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

7 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela, Manoelzinho, Peniel Pacheco e Daniel Marques.

SECRETARIA: Deputados Peniel Pacheco, Cláudio Monteiro Marcos Arruda e Marco Lima.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 15 horas, compareceram os seguintes Deputados:

Antônio José CAFU (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), Filippelli (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), Lúcia Carvalho (PT), Luiz Estevão (PMDB), Manoelzinho (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PSDB), Miquéias Paz (PC do B), Odilon Aires (PMDB), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL), Xavier (sem partido) e Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Deputado Daniel Marques, no exercício da Presidência:

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

MENSAGEM

Nº 219/96 - GAG

Brasília, 06 de setembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento de Investimento do Distrito Federal (Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995), crédito suplementar no valor de R\$ 27.479.210,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e dez reais), em favor da Companhia de Água e Esgotos de Brasília.

O crédito suplementar visa atender as seguintes ações:

- Programa de Controle Operacional;
- Ampliação e Melhoramento dos Sistemas de Água Potável e Esgotos Sanitários;
- Programa de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários nas Comunidades Rurais;
- Construção, Ampliação e Reforma nas Unidades Administrativas e Operacionais da CAESB;
- Ampliação e Melhoramento dos Sistemas Produtores;
- Ampliação e Melhoramento dos Sistemas Distribuidores;
- Terrenos-Desapropriações;
- Ampliação dos Sistemas Coletores de Esgotos;
- Ampliação dos Sistemas de Tratamento e Disposição Final de Esgotos.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito são provenientes de Excesso de Arrecadação de geração própria.

Tendo em vista a impossibilidade da utilização do permissivo estabelecido no art. 7º, inciso IV, da Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995, para o atendimento do crédito suplementar, submeto a matéria à apreciação dessa Câmara Legislativa.

Atenciosamente,

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2325, DE DE DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 27.479.210,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e dez reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento de Investimento do Distrito Federal (Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995), no valor de R\$ 27.479.210,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e dez reais) para atender à programação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito a que se refere o artigo anterior serão financiados na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente de geração própria, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I	EXERCÍCIO DE 1996	25 1,00
RECEITA	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	
ANEXO A LEI Nº		
22000 - SECRETARIA DE OBRAS		
22202 - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA		
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS		
ESPECIFICACAO	:	VALOR
GERACAO PROPRIA	:	27.479.210
01	TOTAL	27.479.210

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00					ANEXO II EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00				
SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO					SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO				
ANEXO A LEI Nº					ANEXO A LEI Nº				
22000 - SECRETARIA DE OBRAS 22202 - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA					22000 - SECRETARIA DE OBRAS 22202 - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	SAUDE E SANEAMENTO	24.454.210	3.025.000	27.479.210		0001 AMPLIACAO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL	4.364.105		4.364.105
	SANEAMENTO	24.454.210	3.025.000	27.479.210		NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	4.364.105		4.364.105
	ADMINISTRACAO GERAL	632.000		632.000					
130760021.5456	0000 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	632.000		632.000	130760440.5041	0000 PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO NAS COMUNIDADES RURAIS	704.000		704.000
	0001 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DA CAESB	632.000		632.000		0001 IMPLANTACAO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO	704.000		704.000
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	632.000		632.000		NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	704.000		704.000
	ABASTECIMENTO D'AGUA	11.075.105	3.025.000	14.100.105		SISTEMAS DE ESGOTOS	7.599.000		7.599.000
130760447.2348	0000 PROGRAMA DE CONTROLE OPERACIONAL		3.025.000	3.025.000	130760449.5063	0000 AMPLIACAO DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS	6.316.000		6.316.000
	0001 DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS OPERACIONAIS		3.025.000	3.025.000		0001 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL	6.316.000		6.316.000
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS		3.025.000	3.025.000		NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	6.316.000		6.316.000
130760447.5050	0000 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE SISTEMAS PRODUTORES	4.710.000		4.710.000					
02					04				
ANEXO II EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00					ANEXO II EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00				
SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO					SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO				
ANEXO A LEI Nº					ANEXO A LEI Nº				
22000 - SECRETARIA DE OBRAS 22202 - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA					22000 - SECRETARIA DE OBRAS 22202 - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	0001 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALACAO DO SISTEMA PRODUTOR	4.710.000		4.710.000	130760449.5066	0000 AMPLIACAO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL DE ESGOTOS	1.283.000		1.283.000
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	4.710.000		4.710.000		0001 AMPLIACAO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL DE ESGOTOS	1.283.000		1.283.000
130760447.5060	0000 AMPLIACAO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES	5.665.105		5.665.105		NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	1.283.000		1.283.000
	0001 AMPLIACAO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE BRASILIA E AREAS ADJACENTES	5.665.105		5.665.105					
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	5.665.105		5.665.105	05	TOTAL	24.454.210	3.025.000	27.479.210
130760447.5062	0000 TERRENOIS - DESAPROPRIACOES	700.000		700.000	ANEXO III EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00				
	0001 DESAPROPRIACOES DE TERRENOIS	700.000		700.000	CREDITO SUPLEMENTAR				
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	700.000		700.000	REGIONALIZACAO				
	SANEAMENTO GERAL	5.140.105		5.140.105	ANEXO A LEI Nº				
130760440.5003	0000 AMPLIACAO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS	4.364.105		4.364.105	22000 - SECRETARIA DE OBRAS 22202 - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA				
03									
ANEXO III EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00					ANEXO III EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR					CREDITO SUPLEMENTAR				
REGIONALIZACAO					REGIONALIZACAO				
ANEXO A LEI Nº					ANEXO A LEI Nº				
22000 - SECRETARIA DE OBRAS 22202 - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA					22000 - SECRETARIA DE OBRAS 22202 - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	OUTRAS FONTES	TOTAL	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	INVESTIMENTOS		704.000	704.000		INVESTIMENTOS		704.000	704.000
130760449.5063	0000 AMPLIACAO DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS		6.316.000	6.316.000		0000 AMPLIACAO DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS		6.316.000	6.316.000
	0001 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL		6.316.000	6.316.000		0001 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL		6.316.000	6.316.000
	99 DISTRITO FEDERAL		6.316.000	6.316.000		99 DISTRITO FEDERAL		6.316.000	6.316.000
	INVESTIMENTOS		6.316.000	6.316.000		INVESTIMENTOS		6.316.000	6.316.000

130760447.5066	0000 AMPLIACAO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL DE ESGOTOS	1.283.000	1.283.000
	0001 AMPLIACAO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL DE ESGOTOS		
	77 DISTRITO FEDERAL	1.283.000	1.283.000
	INVESTIMENTOS	1.283.000	1.283.000
08	TOTAL	27.479.210	27.479.210

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

22000 - SECRETARIA DE OBRAS
22202 - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA

CODIGO	ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
130760021.5056	0000 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS		632.000	632.000
	0001 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES CAESB		632.000	632.000
	77 DISTRITO FEDERAL		632.000	632.000
	INVESTIMENTOS		632.000	632.000
130760447.2348	0000 PROGRAMA DE CONTROLE OPERACIONAL		3.025.000	3.025.000
	0001 DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS OPERACIONAIS		3.025.000	3.025.000
	77 DISTRITO FEDERAL		3.025.000	3.025.000
	INVESTIMENTOS		3.025.000	3.025.000
130760447.5058	0000 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE SISTEMAS PRODUTORES		4.710.000	4.710.000
	0001 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALACAO DO SISTEMA PRODUTOR		4.710.000	4.710.000
	77 DISTRITO FEDERAL		4.710.000	4.710.000
	INVESTIMENTOS		4.710.000	4.710.000
130760447.5050	0000 AMPLIACAO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES		5.665.105	5.665.105

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

22000 - SECRETARIA DE OBRAS
22202 - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA

CODIGO	ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	0001 AMPLIACAO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE BRASILIA E AREAS ADJACENTES		5.665.105	5.665.105
	77 DISTRITO FEDERAL		5.665.105	5.665.105
	INVESTIMENTOS		5.665.105	5.665.105
130760447.5062	0000 TERRENO-DESAPROPRIACOES		700.000	700.000
	0001 DESAPROPRIACOES DE TERRENO		700.000	700.000
	77 DISTRITO FEDERAL		700.000	700.000
	INVESTIMENTOS		700.000	700.000
130760448.5000	0000 AMPLIACAO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS		4.364.105	4.364.105
	0001 AMPLIACAO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL		4.364.105	4.364.105
	77 DISTRITO FEDERAL		4.364.105	4.364.105
	INVESTIMENTOS		4.364.105	4.364.105

130760448.5041	0000 PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO NAS COMUNIDADES RURAIS	704.000	704.000
	0001 IMPLANTACAO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO	704.000	704.000
	77 DISTRITO FEDERAL	704.000	704.000

MENSAGEM

Nº 229.../96 - GAG

Brasília, 06 de setembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a cancelar do Orçamento de Investimento do Distrito Federal (Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995), o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.

Esclareço a Vossa Excelência que a proposição do presente projeto de lei deve-se ao fato que a referida empresa, objetiva adequar o orçamento de dispêndios para viabilizar o pagamento de despesas de custeios, desta forma, indica o cancelamento de parte da programação constante do orçamento de investimento.

Valho-me do ensejo para testemunhar a Vossa Excelência a certeza do meu alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

Crístopvam Buarque
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2327, DE DE DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a cancelar do Orçamento de Investimento do Distrito Federal dotação orçamentária, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo a cancelar do Orçamento de Investimentos do Distrito Federal (Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995), o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1996.
108ª da República e 37ª de Brasília.

ANEXO I	EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,00		
CANCELAMENTO	PROGRAMA DE TRABALHO	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		
ANEXO A LEI No.				
26000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES				
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA - TCB				
CODIGO	ESPECIFICACAO-	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TRANSPORTE	400.000		400.000
	TRANSPORTE URBANO	400.000		400.000
	SERVICOS DE TRANSPORTE URBANO	400.000		400.000
160910571.3004	0000 RENOVACAO DA FROTA DE ONIBUS DA TCB	400.000		400.000
	0001 RENOVACAO DA FROTA DA TCB	400.000		400.000
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	400.000		400.000
	TOTAL	400.000		400.000

ANEXO 11		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CANCELAMENTO		REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI No.					
26999 - SECRETARIA DE TRANSPORTES					
26291 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB					
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
	TRANSPORTE	400.000		400.000	
	TRANSPORTE URBANO	400.000		400.000	
	SERVICOS DE TRANSPORTE URBANO	400.000		400.000	
168910571.3004	0000 RENOVACAO DA FROTA DE ONIBUS DA TCB	400.000		400.000	
	0001 RENOVACAO DA FROTA DA TCB	400.000		400.000	
	99 DISTRITO FEDERAL	400.000		400.000	
	INVESTIMENTOS	400.000		400.000	
TOTAL :				400.000	

MENSAGEM

Nº 272/96 - GAG

Brasília, 18 de Outubro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente

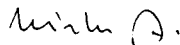
Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento da Seguridade Social do Distrito Federal (Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995), no montante de R\$ 5.000.344,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro reais), para os fins que especifica.

O Programa de trabalho do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, criado pela Lei Complementar nº 08, de 19 de dezembro de 1995, não consta do orçamento vigente, tornando-se necessária a abertura do crédito previsto, para que o mesmo possa funcionar.

Dada a importância da matéria para a Administração do Distrito Federal, solicito a Vossa Excelência seja concedido caráter de urgência na apreciação do aludido Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para testemunhar a Vossa Excelência, e aos demais Deputados, a certeza do meu alto apreço e consideração.

Respeitosamente,



CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do

PROJETO DE LEI Nº 2328 DE DE DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor R\$ 5.000.344,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro reais)

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento do Distrito Federal (Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995), no montante de R\$ 5.000.344,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro reais), para atender as programações constantes do Anexo II, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito a que se refere o artigo anterior decorrerão de Convênio firmado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social e o Governo do Distrito Federal, nos termos do art. 43, § 1º inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Em função do disposto no art. 1º, a receita da entidade fica detalhada na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RECEITA		ESPECIFICAÇÃO	
ANEXO A LEI Nº.			
100 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA			
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			
ESPECIFICAÇÃO	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	CATEGORIA ECONÔMICA	
100.000	RECEITAS CORRENTES	4.628.344	

100.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.628.344	
100.000	RECEITA DE CONVÊNIOS	4.628.344	
100.000	RECEITAS DE CAPITAL		576.000
100.000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	576.000	
100.000	RECEITA DE CONVÊNIOS	576.000	
TOTAL	TOTAL	5.000.344	

EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO	
ANEXO A LEI Nº.		RECURSOS DO TESSOURO	
		ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
		07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	5.000.344
		07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	5.000.344
		ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	5.000.344
		ASSISTÊNCIA	5.000.344
		ASSISTÊNCIA AO MENOR	4.447.514
		1.048.8714.0000 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	4.447.514
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.300.154
		INVESTIMENTOS	147.360
		1.048.8714.0000 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	4.447.514
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.300.154
		INVESTIMENTOS	147.360
		ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	552.890
		486.8714.0000 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	552.890
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	552.190
		INVESTIMENTOS	224.640
		486.8714.0000 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	552.890
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	552.190
		INVESTIMENTOS	224.640
		07.000 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	5.000.344
		ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	5.000.344
		ASSISTÊNCIA	5.000.344
		ASSISTÊNCIA AO MENOR	4.447.514
		50.000.0000 APOIO E PROTEÇÃO DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4.447.514
		APOIO E PROTEÇÃO ÀS ATIVIDADES LÚDICAS, RECREATIVAS E CULTURAIS DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENIS, MEDIANTE PARCERIA COM ORGANISMOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS	4.447.514

EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO	
ANEXO A LEI Nº.		RECURSOS DO TESSOURO	
		ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.300.154
		INVESTIMENTOS	147.360
		0510483.2509.0001 APOIO E PROTEÇÃO DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4.447.514
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.300.154
		INVESTIMENTOS	147.360
		ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	552.890
		18.0436.2500.0000 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	552.890
		APOIAR E PROMOVER ATIVIDADES DE CRIAÇÃO DE RENDA E AÇÕES SOCIAIS E COMUNITARIAS, MEDIANTE PARCERIAS COM ORGANISMOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS	552.890
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	552.190
		INVESTIMENTOS	224.640
		31.0436.2500.0000 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	552.890
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	552.190
		INVESTIMENTOS	224.640
		TOTAL	5.000.344
		R\$ (n) Transferência/Fundo não consta do Total	

Projeto de Lei nº 2.329, de 1996

Dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº 706, de 13 de maio de 1994.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 706, de 13 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O patrimônio da Autarquia Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, será constituído dos bens a ela destinados e dos saldos patrimoniais do ativo e do passivo, os quais ser-lhe-ão transferidos do extinto Órgão de Relativa Autonomia, denominado Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGIONALIZACAO			
E S P E C I A L I Z A C A O			
	TESSOURA	OUTRAS FONTES	TOTAL
0810433.2559 ARQUIT. E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4.447.504		4.447.504
0810433.2559.0001 ARQUIT. E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4.447.504		4.447.504
99 DISTRITO FEDERAL	4.447.504		4.447.504
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.200.000		4.200.000
INVESTIMENTOS	247.504		247.504
010433.2559 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	552.830		552.830
010433.2559.0001 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	552.830		552.830
99 DISTRITO FEDERAL	552.830		552.830
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	552.830		552.830
INVESTIMENTOS	552.830		552.830
TOTAL	5.000.334		5.000.334

Mensagem nº 273 /96-GAG

Brasília, 18 de Outubro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Casa, o anexo Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 9º, da Lei nº 706, de 13 de maio de 1994, a qual dispõe sobre a denominação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e estabelece a sua estrutura administrativa.

2. Pela Lei nº 660, de 27 de janeiro de 1994, o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana foi transformado em autarquia, com a denominação supra.

3. A Lei nº 706/94, citada anteriormente, estabeleceu em seu artigo 10 que o Poder Executivo baixaria, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, os atos complementares necessários à implantação desta Lei.

4. A propósito, foi baixado o Decreto nº 15.710, de 14 de janeiro de 1994, transpondo os saldos das dotações orçamentárias para a nova Unidade.

5. A Secretaria de Fazenda e Planejamento, através do órgão competente, consultando os seus registros constatou a existência de saldos contábeis nas contas do Serviço de Limpeza Urbana, ainda na condição de órgão autônomo, vez que não existe diploma legal dispondo sobre a transferência desses saldos.

6. O Art. 9º da Lei 706/94, ao integrar ao patrimônio do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal "os bens atualmente a ele destinados", não dispõe sobre a transferência dos saldos patrimoniais do ativo e passivo do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU, extinto através da Lei nº 660, de 27 de janeiro de 1994.

7. Destarte, esclareço que o Projeto de Lei que ora submeto à deliberação dessa Casa tem por objetivo sanar essa pendência, vez que a permanência desses saldos nas contas do Serviço de Limpeza Urbana - SUL pode prejudicar a prestação de contas anual dos Ordenadores de Despesas daquela Autarquia, tendo em vista a existência de duas Unidades Gestoras de Administrações diferentes (Direta e Indireta).

8. Dada a importância da matéria solicitada a Vossa Excelência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, seja concedido caráter de urgência na tramitação do aludido Projeto de Lei.

9. Aproveitamos a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência e a seus ilustres, pares protestos de elevado respeito e consideração.

Minha A.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

MENSAGEM

Nº 274 /96 - GAG

Brasília, 18 de Outubro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995), crédito suplementar, no valor de R\$ 12.012.038,00 (doze milhões, doze mil e trinta e oito reais), em favor de diversas unidades orçamentárias, conforme Anexo I.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, indicadas no Anexo II, e tem como finalidade custear as despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

Diante do exposto, encaminho a matéria à apreciação dessa Câmara Legislativa, solicitando nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, urgência em sua apreciação, dada a importância que se reveste o pleito.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protesto do mais elevado respeito e consideração.

Minha A.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2.331, DE DE DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 12.012.038,00 (doze milhões, doze mil e trinta e oito reais)

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995), para o exercício financeiro de 1996, crédito suplementar no valor de R\$ 12.012.038,00 (doze milhões, doze mil e trinta e oito reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito a que se refere o artigo anterior serão financiados na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I		EXERCICIO DE 1996		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A LEI No.		RECURSOS DO TESOURO			
E S P E C I F I C A C A O		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
150070021.2047.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE			620.066	620.066	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			620.066	620.066	
150070021.2047.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL			620.066	620.066	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			620.066	620.066	
PREVIDENCIA			1.270.548	1.270.548	
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			1.270.548	1.270.548	
150020495.2168.0000 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			1.270.548	1.270.548	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.270.548	1.270.548	
150020495.2168.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS			1.270.548	1.270.548	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.270.548	1.270.548	
18.000 SECRETARIA DE EDUCACAO		9.444		9.444	
18.101 SECRETARIA DE EDUCACAO		9.444		9.444	
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		9.444		9.444	
ASSISTENCIA		9.444		9.444	
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		9.444		9.444	
150010486.2179.0000 CONCESSAO DE BENEFICIO A SERVIDORES		9.444		9.444	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		9.444		9.444	
150010486.2179.0001 CONCESSAO DE BENEFICIO A SERVIDORES		9.444		9.444	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		9.444		9.444	
22.000 SECRETARIA DE OBRAS		18.000		18.000	
22.101 SECRETARIA DE OBRAS		18.000		18.000	
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		18.000		18.000	
0036/002					
ANEXO I		EXERCICIO DE 1996		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A LEI No.		RECURSOS DO TESOURO			
E S P E C I F I C A C A O		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
ASSISTENCIA		18.000		18.000	
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		18.000		18.000	
150010486.2292.0000 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES		18.000		18.000	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		18.000		18.000	
150010486.2292.0001 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES		18.000		18.000	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		18.000		18.000	
24.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA			9.000.000	9.000.000	
24.105 POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			9.000.000	9.000.000	
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			9.000.000	9.000.000	
PREVIDENCIA			9.000.000	9.000.000	
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			9.000.000	9.000.000	
150020495.2114.0000 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			9.000.000	9.000.000	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			9.000.000	9.000.000	
150020495.2114.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO			7.000.000	7.000.000	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			7.000.000	7.000.000	
150020495.2114.0002 PAGAMENTO DE PENSIONISTAS			2.000.000	2.000.000	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.000.000	2.000.000	
00834/004		TOTAL	1.041.424	10.970.614	12.012.038
NOTA: (+) Transferidor(a) Unidade) Não consta de Total					
ANEXO II		EXERCICIO DE 1996		R\$ 1,00	
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A LEI No.		RECURSOS DO TESOURO			
E S P E C I F I C A C A O		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
01.000 CAMARA LEGISLATIVA		1.091.980		1.091.980	
01.101 CAMARA LEGISLATIVA		1.091.980		1.091.980	
LEGISLATIVA		302.180		302.180	
PROCESSO LEGISLATIVO		108.600		108.600	
ACAO LEGISLATIVA		108.600		108.600	
010010001.2389.0000 MANUTENCAO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL		108.600		108.600	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		106.600		106.600	
INVESTIMENTOS		2.000		2.000	
010010001.2389.0001 TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL		108.600		108.600	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		106.600		106.600	
INVESTIMENTOS		2.000		2.000	
FISCALIZACAO FINANCEIRA E ORCAMENTARIA EXTERNA		193.580		193.580	
CONTROLE EXTERNO		193.580		193.580	
010020002.2349.0000 FISCALIZACAO E CONTROLE DAS ACOES DO PODER EXECUTIVO		193.580		193.580	

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	193.500	193.500
010020002.2349.0001 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL	193.500	193.500
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	193.500	193.500
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	709.000	709.000
ADMINISTRAÇÃO	709.000	709.000
INFORMÁTICA	709.000	709.000
50070024.1193.0000 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	709.000	709.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	350.700	350.700

0036/005

ANEXO II	EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,00	
CANCELAMENTO	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A LEI Nº.			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
INVESTIMENTOS	431.100		431.100
030070024.1193.0001 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS E IMPLANTAÇÃO DA REDE DE INFORMÁTICAS			
	709.000		709.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	350.700		350.700
INVESTIMENTOS	431.100		431.100
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
	2.000		2.000
11.120 RESERVA ADMINISTRATIVA XVIII - LARGO NORTE			
	2.000		2.000
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			
	2.000		2.000
ASSISTENCIA			
	2.000		2.000
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			
	2.000		2.000
150010404.2153.0000 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
	2.000		2.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	2.000		2.000
150010404.2153.0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
	2.000		2.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	2.000		2.000
17.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA			
	1.090.614		1.090.614
17.193 SEC. DE DESENV. SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA - EXT. SUP. FSS			
	1.090.614		1.090.614
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			
	1.090.614		1.090.614
ASSISTENCIA			
	1.090.614		1.090.614
ASSISTENCIA AO MENOR			
	1.042.810		1.042.810
50010403.2010.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS			
	1.042.810		1.042.810
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	1.042.810		1.042.810
50010403.2010.0001 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			
	1.042.810		1.042.810
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	1.042.810		1.042.810

0036/006

ANEXO II	EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,00	
CANCELAMENTO	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A LEI Nº.			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		742.359	742.359
150010404.2019.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		742.359	742.359
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		742.359	742.359
150010404.2019.0001 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL		742.359	742.359
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		742.359	742.359
ASSISTENCIA COMUNITARIA		85.437	85.437
150010407.2020.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		85.437	85.437
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		85.437	85.437
150010407.2020.0001 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL		85.437	85.437
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		85.437	85.437
17.201 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL		1.090.614	1.090.614
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		1.090.614	1.090.614
ASSISTENCIA		1.090.614	1.090.614
ASSISTENCIA AO MENOR		1.042.810	1.042.810
150010403.2110.0000 ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM PROTEÇÃO ESPECIAL		407.403	407.403
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		407.403	407.403
150010403.2110.0001 COLOCAÇÃO FAMILIAR		100.000	100.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.000	100.000
150010403.2110.0002 ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PRIVADOS DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR		307.403	307.403
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		307.403	307.403
50010403.2110.0000 ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES		635.415	635.415
4036/007			

0036/007

ANEXO II	EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,00	
CANCELAMENTO	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A LEI Nº.			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		635.415	635.415
150010403.2110.0001 APOIO E ORIENTACAO SOCIO-EDUCATIVO		217.774	217.774
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		217.774	217.774
150010403.2110.0002 ATENDIMENTO AOS MENINOS E MENINAS DE RUA		250.641	250.641
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		250.641	250.641
150010403.2110.0004 ATENDIMENTO EM CRECHES		179.000	179.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		179.000	179.000
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		742.359	742.359
150010404.2059.0000 MANUTENCAO DO CENTRO DE APOIO SOCIAL E ASSISTENCIA A RIGIBANTES E NEODIGROS		19.359	19.359
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		19.359	19.359
150010404.2059.0001 ATENDIMENTO AO RIGIBANTE		19.359	19.359
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		19.359	19.359
150010404.2200.0000 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES		723.000	723.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		723.000	723.000
150010404.2200.0001 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES		723.000	723.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		723.000	723.000
ASSISTENCIA COMUNITARIA		85.437	85.437
150010407.2317.0000 ATENDIMENTO A POPULACAO CARENTE NO DISTRITO FEDERAL		85.437	85.437
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		85.437	85.437
150010407.2317.0001 ATENDIMENTO A POPULACAO EXCLUIDA, ATRAVES DE PARCERIAS		85.437	85.437
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		85.437	85.437

0036/008

ANEXO II	EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,00	
CANCELAMENTO	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A LEI Nº.			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
10.000 SECRETARIA DE EDUCACAO		9.444	9.444
10.101 SECRETARIA DE EDUCACAO		9.444	9.444
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		9.444	9.444
PREVIDENCIA		9.444	9.444
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		9.444	9.444
150020495.2353.0000 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		9.444	9.444
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		9.444	9.444
150020495.2353.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO		9.444	9.444
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		9.444	9.444
22.000 SECRETARIA DE OBRAS	10.000		10.000
22.101 SECRETARIA DE OBRAS	10.000		10.000
MANUTENCAO E MANEJO	10.000		10.000
ADMINISTRACAO	10.000		10.000
ADMINISTRACAO GERAL	10.000		10.000
100070021.2040.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	10.000		10.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000		10.000
100070021.2040.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	10.000		10.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000		10.000
24.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	9.000.000		9.000.000
24.105 POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	9.000.000		9.000.000
DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA	7.000.000		7.000.000
ADMINISTRACAO	7.000.000		7.000.000

0836/009

ANEXO II	EXERCICIO DE 1996	R\$ 1,00	
CANCELAMENTO	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A LEI Nº.			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRACAO GERAL	7.000.000		7.000.000
060070021.2046.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	7.000.000		7.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.000.000		7.000.000
060070021.2046.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	7.000.000		7.000.000

0036/009

ANEXO II	EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,00	
CANCELAMENTO	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A LEI Nº.			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRACAO GERAL	7.000.000		7.000.000
040070021.2046.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	7.000.000		7.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.000.000		7.000.000
040070021.2046.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	7.000.000		7.000.000

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.000.000	7.000.000
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	1.200.000	1.200.000
ASSISTENCIA	1.200.000	1.200.000
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	1.200.000	1.200.000
150010406.2052.0000 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	1.200.000	1.200.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.200.000	1.200.000
150010406.2052.0001 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	1.200.000	1.200.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.200.000	1.200.000
TOTAL	10.111.900	1.900.950

NOTA: (a) Transferência(ões) Não Contas do Total

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

01.000 CAMARA LEGISLATIVA
01.101 CAMARA LEGISLATIVA

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
010010001.2029 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	1.011.900		1.011.900
010010001.2029.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	1.011.900		1.011.900
99 DISTRITO FEDERAL	1.011.900		1.011.900
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.011.900		1.011.900
150020495.2373 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	00.000		00.000
150020495.2373.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO	00.000		00.000
99 DISTRITO FEDERAL	00.000		00.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	00.000		00.000
TOTAL	1.011.900		1.011.900

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

11.000 SECRETARIA DE GOVERNO
11.120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
150010406.2153 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	2.000		2.000
150010406.2153.0001 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	2.000		2.000
10 REGIÃO XVIII - LAGO NORTE	2.000		2.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.000		2.000
TOTAL	2.000		2.000

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

17.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACAD. COMUNITARIA
17.201 FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
150070021.2047 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	620.066		620.066
150070021.2047.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	620.066		620.066
99 DISTRITO FEDERAL	620.066		620.066
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	620.066		620.066
150020495.2168 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1.270.540		1.270.540
150020495.2168.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	1.270.540		1.270.540
99 DISTRITO FEDERAL	1.270.540		1.270.540
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.270.540		1.270.540
TOTAL	1.890.616		1.890.616

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

10.000 SECRETARIA DE EDUCACAO
10.101 SECRETARIA DE EDUCACAO

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
150010406.2179 CONCESSAO DE BENEFICIO A SERVIDORES	9.444		9.444
150010406.2179.0001 CONCESSAO DE BENEFICIO A SERVIDORES	9.444		9.444
99 DISTRITO FEDERAL	9.444		9.444
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.444		9.444
TOTAL	9.444		9.444

00036/014

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

22.000 SECRETARIA DE OBRAS
22.101 SECRETARIA DE OBRAS

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
150010406.2292 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	10.000		10.000
150010406.2292.0001 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	10.000		10.000
99 DISTRITO FEDERAL	10.000		10.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.000		10.000
TOTAL	10.000		10.000

00036/015

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

24.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
24.105 POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
150020495.2114 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	9.000.000		9.000.000
150020495.2114.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO	7.000.000		7.000.000
99 DISTRITO FEDERAL	7.000.000		7.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.000.000		7.000.000
150020495.2114.0002 PAGAMENTO DE PENSIONISTAS	2.000.000		2.000.000
99 DISTRITO FEDERAL	2.000.000		2.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.000.000		2.000.000
TOTAL	9.000.000		9.000.000

00036/016

ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

01.000 CAMARA LEGISLATIVA
01.101 CAMARA LEGISLATIVA

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
010010001.2309 MANUTENCAO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL	100.600		100.600
010010001.2309.0001 TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL	100.600		100.600
99 DISTRITO FEDERAL	100.600		100.600
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.600		100.600
INVESTIMENTOS	2.000		2.000
010020002.2349 FISCALIZACAO E CONTROLE DAS AÇOES DO PODER EXECUTIVO	193.500		193.500
010020002.2349.0001 FISCALIZACAO E CONTROLE DOS ORÇADOS DA ADMINISTRACAO BIPARTITA E INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL	193.500		193.500
99 DISTRITO FEDERAL	193.500		193.500
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	193.500		193.500
030070024.1193 MODERNIZACAO DO SISTEMA DE INFORMATICA	709.000		709.000
030070024.1193.0001 APLICACAO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS E IMPLANTACAO DA REDE DE INFORMACOES	709.000		709.000
99 DISTRITO FEDERAL	709.000		709.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	350.700		350.700
INVESTIMENTOS	431.100		431.100
TOTAL	1.091.900		1.091.900

00036/017

ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

11.000 SECRETARIA DE GOVERNO
11.120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
150010406.2153 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	2.000		2.000
150010406.2153.0001 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	2.000		2.000
10 REGIÃO XVIII - LAGO NORTE	2.000		2.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000		2.000
TOTAL	2.000		2.000

00036/018

ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
CANCELAMENTO REGIONALIZAÇÃO			
ANEXO A LEI Nº.			
17.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA			
17.201 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
150810483.2110 ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM PROTEÇÃO ESPECIAL	407.403		407.403
150810483.2110.0001 COLOCAÇÃO FAMILIAR	100.000		100.000
99 DISTRITO FEDERAL	100.000		100.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000		100.000
150810483.2110.0002 ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PRIVADOS DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR	307.403		307.403
99 DISTRITO FEDERAL	307.403		307.403
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	307.403		307.403
150810483.2110 ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	435.415		435.415
150810483.2110.0001 APOIO E ORIENTAÇÃO SOCIO-EDUCATIVO	217.774		217.774
99 DISTRITO FEDERAL	217.774		217.774
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	217.774		217.774
150810483.2110.0002 ATENDIMENTO AOS MENINOS E MENINAS DE RUA	258.641		258.641
99 DISTRITO FEDERAL	258.641		258.641
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	258.641		258.641
150810483.2110.0004 ATENDIMENTO EM CRECHES	179.000		179.000
99 DISTRITO FEDERAL	179.000		179.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	179.000		179.000
150810486.2059 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO SOCIAL E ASSISTÊNCIA A MIGRANTES E REFUGIADOS	19.359		19.359
150810486.2059.0001 ATENDIMENTO AO MIGRANTE	19.359		19.359
03 REGIÃO III - TAGUATINGA	19.359		19.359
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.359		19.359
150810486.2200 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	723.000		723.000

0036/019 ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZAÇÃO			
ANEXO A LEI Nº.			
17.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA			
17.201 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
150810486.2200.0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	723.000		723.000
99 DISTRITO FEDERAL	723.000		723.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	723.000		723.000
150810487.2317 ATENDIMENTO A POPULAÇÃO CARENTE NO DISTRITO FEDERAL	85.437		85.437
150810487.2317.0001 ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EXCLUIVA, ATRAVÉS DE PARCERIAS	85.437		85.437
03 REGIÃO III - TAGUATINGA	85.437		85.437
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	85.437		85.437
0036/020 TOTAL	1.890.614		1.890.614

ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZAÇÃO			
ANEXO A LEI Nº.			
18.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
18.101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
150820495.2353 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	9.444		9.444
150820495.2353.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO	9.444		9.444
99 DISTRITO FEDERAL	9.444		9.444
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.444		9.444
0036/021 TOTAL	9.444		9.444

ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZAÇÃO			
ANEXO A LEI Nº.			
22.000 SECRETARIA DE OBRAS			
22.101 SECRETARIA DE OBRAS			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
100070021.2046 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	18.000		18.000
100070021.2046.0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	18.000		18.000
99 DISTRITO FEDERAL	18.000		18.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.000		18.000
0036/022 TOTAL	18.000		18.000

ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
CANCELAMENTO REGIONALIZAÇÃO			
ANEXO A LEI Nº.			
24.000 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA			
24.105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
060070021.2046 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	7.000.000		7.000.000
060070021.2046.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	7.000.000		7.000.000
99 DISTRITO FEDERAL	7.000.000		7.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.000.000		7.000.000
150810486.2052 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1.200.000		1.200.000
150810486.2052.0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1.200.000		1.200.000
99 DISTRITO FEDERAL	1.200.000		1.200.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.200.000		1.200.000
0036/023 TOTAL	9.000.000		9.000.000

MENSAGEM

Nº ...275/96 - GAG

asília, 18 de Outubro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995), crédito adicional, no valor de R\$ 8.434.921,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais), em favor de diversas unidades orçamentárias, conforme anexos I, II, III, IV, V e X.

Este crédito suplementar tem a seguinte composição:

I - Crédito Suplementar, no valor de R\$ 8.420.921,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte mil, novecentos e vinte e um reais), com a seguinte destinação:

a) R\$ 3.121.724,00 (três milhões, cento e vinte e um mil, setecentos e vinte e quatro reais), em favor da Secretaria de Governo, destinados a diversas regiões administrativas;

b) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, destinados à subatividade-Concessão de Benefícios a Servidores;

c) R\$ 94.339,00 (noventa e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais), em favor do Fundo de Apoio à Arte e à Cultura, destinados à subatividade-Fomento à Produção e Montagem;

d) R\$ 1.456.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), em favor da Secretaria de Educação, destinados às subatividades-Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos e Desenvolvimento do Sistema Educacional;

e) R\$ 1.348.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil reais), em favor da Fundação Educacional do Distrito Federal, destinados às subatividades-Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos, Manutenção de Creches e Concessão de Benefícios a Servidores;

f) R\$ 1.067.503,00 (um milhão, sessenta e sete mil, quinhentos e três reais), em favor do Serviço de Limpeza Urbana, destinados ao subprojeto-Gestão de Limpeza Urbana e à subatividade-Varrição, Coleta, Transporte e Transferência de Lixo;

g) R\$ 19.402,00 (dezenove mil, quatrocentos e dois reais), em favor da Secretaria de Obras, destinados à subatividade-Concessão de Benefícios a Servidores e ao subprojeto-Implantação de Vias e Obras Complementares;

h) R\$ 595.793,00 (quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e três reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, destinados ao subprojeto-Execução de Obras e Reformas de Edificações e à subatividade-Concessão de Benefícios a Servidores;

i) R\$ 58.080,00 (cinquenta e oito mil e oitenta reais), em favor da Polícia Militar do Distrito Federal, destinados à subatividade-Policiamento Ostensivo e Fardado de Guardas;

j) R\$ 600.080,00 (seiscentos mil e oitenta reais), em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, destinados ao subprojeto-Ampliação e Reequipamento do DER/DF e à subatividade-Recuperação, Conservação e Melhoramento das Rodovias;

II - Crédito Especial, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em favor da Fundação Cultural do Distrito Federal, para criação do grupo de despesa Investimentos na subatividade-Promoção e Incentivo de Programas Culturais.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito são provenientes de:

I - Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 714.419,00 (setecentos e quatorze mil, quatrocentos e dezenove reais), nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Excelentíssimo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 232 DE DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 8.434.921,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995), para o exercício financeiro de 1996, Crédito Adicional no valor de R\$ 8.434.921,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e X.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de:

I - Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 714.419,00 (setecentos e quatorze mil, quatrocentos e dezenove) sendo:

a) R\$ 94.339,00 (noventa e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais), repasse dos 33% da receita de arrecadação das bilheterias do Teatro Nacional, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei nº 158, de 29 de julho de 1991;

b) R\$ 600.080,00 (seiscentos mil e oitenta reais), arrecadação de Multas de Trânsito nos termos do art. 24, inciso IV, do Decreto nº 13.708, de 27 de dezembro de 1991 e art. 5º do Decreto nº 3.077, de 3 de dezembro de 1975;

c) R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), do Convênio firmado entre FCDF/CEB, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

d) R\$ 6.000,00 (seis mil reais), aplicação financeira do Convênio nº 275/95 firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos I, II, III, IV.

II - Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial, no valor de R\$ 58.080,00 (cinquenta e oito mil e oitenta reais) proveniente de recursos dos Convênios nºs 157/94, firmado entre PMDF/Banco Central, 065/91, entre PMDF/Câmara dos Deputados, 037/91, entre PMDF/Senado Federal, e 001/93, entre PMDF/Tribunal de Contas da União, conforme art. 7º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995, conforme Anexo V.

III - Anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente no valor de R\$ 7.662.422,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo XI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I
EXERCÍCIO DE 1996
R\$ 14,000

RECEITA			
TOTAL			
ANEXO I - Lei nº 10			
16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE			
16.201 FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL			
ESPECIFICACAO	DESEMPENHO	FONTES	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		14.000
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.000	
1900.00.00	RECEITA DE DOAÇÕES	14.000	
0000/001	TOTAL		14.000

ANEXO II
EXERCÍCIO DE 1996
R\$ 14,000

RECEITA			
TOTAL			
ANEXO I - Lei nº 10			
16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE			
16.201 FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL			
ESPECIFICACAO	DESEMPENHO	FONTES	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		6.000
1000.00.00	RECEITA PATROCINIAL	6.000	
1000.00.00	OUTRAS RECEITAS PATROCINIAIS	6.000	
0000/001	TOTAL		6.000

ANEXO III
EXERCÍCIO DE 1996
R\$ 94,339

RECEITA			
TOTAL			
ANEXO I - Lei nº 10			
16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE			
16.201 FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL			
ESPECIFICACAO	DESEMPENHO	FONTES	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		94.339
1900.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		94.339
1900.00.00	TRANSFERÊNCIAS EXTRAORÇAMENTAIS		94.339
1900.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	94.339	
0000/001	TOTAL		94.339

ANEXO IV
EXERCÍCIO DE 1996
R\$ 600,080

RECEITA			
TOTAL			
ANEXO I - Lei nº 10			
16.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES			
16.202 DEPARTAMENTO DE ESTADÍSTICA DE RESERVA DO DISTRITO FEDERAL			
ESPECIFICACAO	DESEMPENHO	FONTES	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		600.080
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		600.080
1900.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	600.080	
1919.00.00	MULTA DE OUTRAS DOENÇAS	600.080	
0000/001	TOTAL		600.080

ANEXO V
EXERCÍCIO DE 1996
R\$ 14,000

RECEITA			
TOTAL			
ANEXO I - Lei nº 10			
16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE			
16.201 FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL			
ESPECIFICACAO	DESEMPENHO	FONTES	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		14.000
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.000	
1900.00.00	RECEITA DE DOAÇÕES	14.000	
0000/001	TOTAL		14.000

ANEXO VI
EXERCÍCIO DE 1996
R\$ 14,000

PROGRAMA DE TRABALHO			
RECURSOS DE OUTRAS FONTES			
ESPECIFICACAO	TOTAL	REALIZACAO	TOTAL
16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	14.000		14.000
16.201 FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	14.000		14.000
EDUCACAO E CULTURA	14.000		14.000
CULTURA	14.000		14.000
BIÊNIO CULTURAL	14.000		14.000
08040247,2042,0060 PRODUTOS CULTURAIS	14.000		14.000
PROMOVER E EXECUTAR PROGRAMAS ARTÍSTICOS, IDENTIFICADOS E CULTURAIS, PRECISANDO APLICAR A FESTIVIDADES, CURSOS, SEMINÁRIOS, CONCURSOS, TEMPERADAS E PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO CULTURAL			
	INVESTIMENTOS	14.000	14.000
08040247,2042,0061 PROMOVER E INCENTIVAR PROGRAMAS CULTURAIS	14.000		14.000
	INVESTIMENTOS	14.000	14.000
00018/002	TOTAL	14.000	14.000

ANEXO VII
EXERCÍCIO DE 1996
R\$ 14,000

PROGRAMA DE TRABALHO			
RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICACAO	TOTAL	REALIZACAO	TOTAL
16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	94.339		94.339
16.101 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	94.339		94.339
EDUCACAO E CULTURA	94.339		94.339

ANEXO	EXERCÍCIO DE 1976	R\$ 1.000
ANEXO VII	EXERCÍCIO DE 1976	R\$ 1.000
CREDITO SUPLEMENTAR		
ANEXO A LEI Nº.	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TÍTULO
	ESPECIFICACAO	FISCAL SECUNDA TOTAL
000420247.2703.0000 CONTRIBUICAO A FUNCOS	94.339	94.339
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	94.339	94.339
000420247.2703.0001 FUNDO DE APOIO A ARTE E A CULTURA	94.339	94.339
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	94.339	94.339
16.901 FUNDO DE APOIO A ARTE E A CULTURA	94.339	94.339
EDUCACAO E CULTURA	94.339	94.339
CULTURA	94.339	94.339
000420247.2703.0002 APOIO A ARTE E A CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	94.339	94.339
LEI Nº. 158/75	94.339	94.339
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	94.339	94.339
000420247.2703.0002 FOMENTO A PRODUCAO E DISTRIBUICAO	94.339	94.339
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	94.339	94.339
18.000 SECRETARIA DE EDUCACAO	6.000	6.000
18.100 SECRETARIA DE EDUCACAO	6.000	6.000
EDUCACAO E CULTURA	6.000	6.000
EDUCACAO FUNDAMENTAL	6.000	6.000
TOTAL	300.000	300.000
ANEXO VIII	EXERCÍCIO DE 1976	R\$ 1.000
CREDITO SUPLEMENTAR		
ANEXO A LEI Nº.	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
	ESPECIFICACAO	FISCAL SECUNDA TOTAL
000420169.2232.0000 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	6.000	6.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.000	6.000
000420169.2232.0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL (II)	6.000	6.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.000	6.000
TOTAL	120.000	120.000
ANEXO IX	EXERCÍCIO DE 1976	R\$ 1.000
CREDITO SUPLEMENTAR		
ANEXO A LEI Nº.	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TÍTULO
	ESPECIFICACAO	FISCAL SECUNDA TOTAL
26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES	600.000	600.000
26.200 DEPARTAMENTO DE ESTADOS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	600.000	600.000
TRANSPORTE	600.000	600.000
ADMINISTRACAO	120.000	120.000
ADMINISTRACAO GERAL	120.000	120.000
160070021.1095.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO DER-DF	120.000	120.000
INVESTIMENTOS	120.000	120.000
160070021.1095.0001 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO DER-DF	120.000	120.000
INVESTIMENTOS	120.000	120.000
TRANSPORTE ADQUIRIDO	450.000	450.000
CONSERVACAO DE VEICULOS	450.000	450.000
110000029.1264.0000 RECONSTRUCAO, CONSERVACAO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS	450.000	450.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	450.000	450.000
160000029.1264.0001 RECONSTRUCAO, CONSERVACAO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS	450.000	450.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	450.000	450.000
TOTAL	850.000	850.000
ANEXO X	EXERCÍCIO DE 1976	R\$ 1.000
CREDITO SUPLEMENTAR		
ANEXO A LEI Nº.	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TÍTULO
	ESPECIFICACAO	FISCAL SECUNDA TOTAL
11.104 REGIAO ADMINISTRATIVA II - GUARA	120.000	120.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	120.000	120.000
ADMINISTRACAO	120.000	120.000
ADMINISTRACAO GERAL	120.000	120.000
020070021.2341.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	120.000	120.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120.000	120.000
020070021.2341.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	120.000	120.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120.000	120.000
11.105 REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	16.200	16.200
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	16.200	16.200
ADMINISTRACAO	16.200	16.200
ADMINISTRACAO GERAL	16.200	16.200
020070021.2341.0000 SERVICOS DE CONSERVACAO E RECONSTRUCAO EM PREDIOS E PROPRIEDADES	14.000	14.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.000	14.000
020070021.2341.0001 SERVICOS DE CONSERVACAO E RECONSTRUCAO EM PREDIOS E PROPRIEDADES	14.000	14.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.000	14.000
EDIFICACAO PUBLICAS	2.200	2.200
020070021.1182.0000 CONSTRUCAO, MANUTENCAO E MELHORAMENTO DE PREDIOS, IMOVEIS E PARQUES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	2.200	2.200
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.200	2.200
020070021.1182.0001 OBRAS DE CONSTRUCAO, MANUTENCAO E REPARO DE PREDIOS E PARQUES	2.200	2.200
TOTAL	300.000	300.000

ANEXO X				EXERCÍCIO DE 1996				R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR				PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DO TESOURO			
ANEXO A LEI Nº.											
E S P E C I F I C A C A O				F I S C A L				SEGUIMANTE			
				T O T A L							
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.200				2.200			
11.109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÁ				10.000				10.000			
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				10.000				10.000			
ADMINISTRAÇÃO				10.000				10.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				10.000				10.000			
030070021.0002.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				10.000				10.000			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				10.000				10.000			
030070021.0002.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				10.000				10.000			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				10.000				10.000			
11.116 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				244.000				244.000			
HABITAÇÃO E URBANISMO				244.000				244.000			
URBANISMO				244.000				244.000			
PLANEJAMENTO URBANO				244.000				244.000			
100500323.1194.0000 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				244.000				244.000			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				20.000				20.000			
INVESTIMENTOS				224.000				224.000			
100500323.1194.0000 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO (REPERTEÇO LÍQUIDO)				244.000				244.000			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				20.000				20.000			
INVESTIMENTOS				224.000				224.000			
11.111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEARÁ				313.000				313.000			
HABITAÇÃO E URBANISMO				313.000				313.000			
URBANISMO				313.000				313.000			
PLANEJAMENTO URBANO				313.000				313.000			
03007002				313.000				313.000			
ANEXO X				EXERCÍCIO DE 1996				R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR				PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DO TESOURO			
ANEXO A LEI Nº.											
E S P E C I F I C A C A O				F I S C A L				SEGUIMANTE			
				T O T A L							
14.194 SECRETARIA DE AGRICULTURA - ENT. S.P. EXTER				60.000				60.000			
ASSISTÊNCIA E PREVENIÊNCIA				60.000				60.000			
ASSISTÊNCIA				60.000				60.000			
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				60.000				60.000			
1509.0436.2310.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES LÍQUIDACIONÁRIAS				60.000				60.000			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				60.000				60.000			
1509.0436.2816.0000 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				60.000				60.000			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				60.000				60.000			
14.203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				60.000				60.000			
ASSISTÊNCIA E PREVENIÊNCIA				60.000				60.000			
ASSISTÊNCIA				60.000				60.000			
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				60.000				60.000			
1509.0436.2037.0000 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				60.000				60.000			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				60.000				60.000			
1509.0436.2137.0000 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				60.000				60.000			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				60.000				60.000			
18.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				1.450.000				1.450.000			
18.101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				1.450.000				1.450.000			
EDUCAÇÃO E CULTURA				1.450.000				1.450.000			
ADMINISTRAÇÃO				1.450.000				1.450.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				1.450.000				1.450.000			
030070021.2336.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				1.450.000				1.450.000			
03007002				1.450.000				1.450.000			
ANEXO X				EXERCÍCIO DE 1996				R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR				PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DO TESOURO			
ANEXO A LEI Nº.											
E S P E C I F I C A C A O				F I S C A L				SEGUIMANTE			
				T O T A L							
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.000.000				1.000.000			
INVESTIMENTOS				300.000				300.000			
INVESTIMENTOS FINANCEIROS				100.000				100.000			
030070021.2018.0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				1.450.000				1.450.000			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.000.000				1.000.000			
INVESTIMENTOS				300.000				300.000			
INVESTIMENTOS FINANCEIROS				100.000				100.000			
18.193 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENT. S.P. FEDE				1.348.000				1.348.000			
EDUCAÇÃO E CULTURA				1.348.000				1.348.000			

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	1.100.000	1.100.000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.100.000	1.100.000	
08007001.2025.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS	1.100.000	1.100.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000	1.000.000	
INVESTIMENTOS	100.000	100.000	
08007001.2025.0001 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	1.100.000	1.100.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000	1.000.000	
INVESTIMENTOS	100.000	100.000	
EDUCAÇÃO EM CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	124.500	124.500	
ENFERMAGEM	50.500	50.500	
08007001.2025.0002 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS	50.500	50.500	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.500	50.500	
08007001.2025.0003 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	50.500	50.500	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.500	50.500	
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	48.000	48.000	
08007001.2025.0004 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS	62.000	62.000	
08007001			
ANEXO X	EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR			
ANEXO A LEI Nº.	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TÍTULO 10	
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000	1.000.000	
10000001.2025.0000 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	1.000.000	1.000.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000	1.000.000	
20.200 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	1.000.000	1.000.000	
MANUTENÇÃO E URBANISMO	1.000.000	1.000.000	
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1.000.000	1.000.000	
LIMPEZA PÚBLICA	1.000.000	1.000.000	
10000001.2025.0001 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	1.000.000	1.000.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000	1.000.000	
10000001.2025.0002 MANUTENÇÃO, COLETA, TRANSPORTE E TRANSFERÊNCIA DE LIXO	1.000.000	1.000.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000	1.000.000	
20.200 SECRETARIA DE OBRAS	100.000	100.000	
20.101 SECRETARIA DE OBRAS	10.000	10.000	
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	10.000	10.000	
ASSISTÊNCIA	10.000	10.000	
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	10.000	10.000	
10000001.2025.0003 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS	100.000	100.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000	100.000	
10000001.2025.0004 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	100.000	100.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000	100.000	
10.201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	1.000.000	1.000.000	
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.000.000	1.000.000	
ADMINISTRAÇÃO	1.000.000	1.000.000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000.000	1.000.000	
08007001.2025.0005 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	1.000.000	1.000.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000	1.000.000	
INVESTIMENTOS	100.000	100.000	
08007001.2025.0006 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.000.000	1.000.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000	1.000.000	
INVESTIMENTOS	100.000	100.000	
EDUCAÇÃO EM CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	124.500	124.500	
ENFERMAGEM	50.500	50.500	
08007001.2025.0007 MANUTENÇÃO DO ENSINO EM CRECHE	50.500	50.500	
08007001			
ANEXO X	EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR			
ANEXO A LEI Nº.	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TÍTULO 10	
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.500	50.500	
08007001.2025.0001 MANUTENÇÃO DE CRECHES	50.500	50.500	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.500	50.500	
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	48.000	48.000	
08007001.2025.0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO EM PRÉ-ESCOLA	48.000	48.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.000	48.000	
08007001.2025.0003 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR	48.000	48.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.000	48.000	
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	120.500	120.500	
ASSISTÊNCIA	120.500	120.500	
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	120.500	120.500	
10000001.2025.0004 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS	120.500	120.500	

ANEXO XX	EXERCÍCIO DE 1993	PÁG. 1.000
CANCELAMENTOS		
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DO TESSA-MO
ANEXO A LET. Nº.		
ESPECIFICADA O	FISCAL	RESERVADE
TOTAL		
INVESTIMENTOS	17.000	17.000
00040020.123.0001 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E PAVIMENTOS RECREATIVOS E DESPORTIVOS	17.000	17.000
INVESTIMENTOS	17.000	17.000
HABITACAO E URBANISMO	123.000	123.000
URBANISMO	23.000	23.000
PLANEJAMENTO URBANO	23.000	23.000
00050020.1180.0000 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	23.000	23.000
INVESTIMENTOS	23.000	23.000
10050020.1189.0002 OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DNO	14.000	14.000
INVESTIMENTOS	14.000	14.000
10050020.1180.0003 PAVIMENTACAO ASFALTICA DO ESTACIONAMENTO DO CASTELO DAS QUADRAS 27 E 30 DO SETOR LESTE	1.000	1.000
INVESTIMENTOS	1.000	1.000
10050020.1181.0004 COLOCACAO DE NEIOS-FIXOS NAS QUADRAS DO ITAPANICA NO SETOR LESTE DO BARR	3.000	3.000
INVESTIMENTOS	3.000	3.000
10050020.1190.0000 CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NO CASTELO CENTRAL DO BARRA QUE LIMA O RIO AO CPM - BARRA	3.700	3.700

ANEXO XII			
EXERCÍCIO DE 1996			
R\$ 1,00			
CANCELAMENTO			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI Nº.			
RECURSOS DO TESOURO			
E S P E C I F I C A C A O			
FISCAL : SEGURIDADE : TOTAL			
INVESTIMENTOS	3.700		3.700
10000000.1199.0000 CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA LATERAL LESTE DA PISTA PERMANENTE DO GAMA	1.000		1.000
INVESTIMENTOS	1.000		1.000
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	100.000		100.000
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100.000		100.000
00007015			
ANEXO XII			
EXERCÍCIO DE 1996			
R\$ 1,00			
CANCELAMENTO			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI Nº.			
RECURSOS DO TESOURO			
E S P E C I F I C A C A O			
FISCAL : SEGURIDADE : TOTAL			
10000000.1279.0000 IMPLANTACAO DE ILUMINACAO PUBLICA NO SETOR SUL DO GAMA	100.000		100.000
INVESTIMENTOS	100.000		100.000
10000000.1279.0000 IMPLANTACAO DE REDE DE ILUMINACAO PUBLICA NO SETOR SUL DO GAMA	100.000		100.000
INVESTIMENTOS	100.000		100.000
SANEAMENTO	34.430		34.430
SANEAMENTO	34.430		34.430
SANEAMENTO GERAL	34.430		34.430
10000000.1286.0000 CONSTRUCAO DE GALERIA E REDES DE AGUAS PLUVIAIS	34.430		34.430
INVESTIMENTOS	34.430		34.430
10000000.1286.0000 CONSTRUCAO GALERIA DE CAPTACAO AGUAS PLUVIAIS SETOR NORTE	10.000		10.000
INVESTIMENTOS	10.000		10.000
10000000.1286.0000 CONSTRUCAO DE GALERIA E REDE DE AGUAS PLUVIAIS	24.430		24.430
INVESTIMENTOS	24.430		24.430
11.100 REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	97.200		97.200
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	94.000		94.000
ADMINISTRACAO	94.000		94.000
ADMINISTRACAO GERAL	94.000		94.000
10000000.1291.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	21.000		21.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.000		43.000
INVESTIMENTOS	20.000		20.000
INVERSOES FINANCIARIAS	7.000		7.000
10000000.1291.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	21.000		21.000
00007017			
ANEXO XII			
EXERCÍCIO DE 1996			
R\$ 1,00			
CANCELAMENTO			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI Nº.			
RECURSOS DO TESOURO			
E S P E C I F I C A C A O			
FISCAL : SEGURIDADE : TOTAL			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.000		43.000
INVESTIMENTOS	20.000		20.000
INVERSOES FINANCIARIAS	7.000		7.000
00007000.1291.0000 SERVICOS DE CONSERVACAO E RECUPERACAO EM PRAIEIROS E PROPRIEDADES	13.000		13.000
INVESTIMENTOS	13.000		13.000
00007000.1291.0000 SERVICOS DE CONSERVACAO E RECUPERACAO EM PRAIEIROS E PROPRIEDADES	13.000		13.000
INVESTIMENTOS	13.000		13.000
EDUCACAO E CULTURA	3.200		3.200
EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	3.200		3.200
PARQUES E JOQUEIS	3.200		3.200
00000000.1191.0000 CONSTRUCAO DE PARQUE PUBLICO ECOLOGICO DOS CORDEIROS CONTADO E TAGUATINGA	3.200		3.200
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.200		3.200
00000000.1191.0000 CONSTRUCAO DE PARQUE PUBLICO ECOLOGICO DOS CORDEIROS CONTADO E TAGUATINGA	3.200		3.200
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.200		3.200
11.100 REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILANDIA	29.215		29.215
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	29.215		29.215
ADMINISTRACAO	29.215		29.215
EFICIENCIAS PUBLICAS	29.215		29.215
00007000.1149.0000 CONSTRUCAO DE PARQUE AUTOMOBILIARIO	29.215		29.215
INVESTIMENTOS	29.215		29.215
00007000.1149.0000 CONSTRUCAO DE PARQUE AUTOMOBILIARIO	29.215		29.215
00007018			

ANEXO XII			
EXERCÍCIO DE 1996			
R\$ 1,00			
CANCELAMENTO			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI Nº.			
RECURSOS DO TESOURO			
E S P E C I F I C A C A O			
FISCAL : SEGURIDADE : TOTAL			
INVESTIMENTOS	29.215		29.215
11.100 REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHA	29.200		29.200
EDUCACAO E CULTURA	16.900		16.900
EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	12.700		12.700
PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	12.700		12.700
00000000.1032.0000 CONSTRUCAO DE PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	12.700		12.700
INVESTIMENTOS	12.700		12.700
00000000.1032.0000 CONSTRUCAO DE PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	12.700		12.700
INVESTIMENTOS	12.700		12.700
CULTURA	4.200		4.200
DIFUSAO CULTURAL	4.200		4.200
00000000.1021.0000 PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	4.200		4.200
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.200		4.200
00000000.1021.0000 PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	4.200		4.200
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.200		4.200
URBANISMO	12.000		12.000
URBANISMO	12.000		12.000
PLANEJAMENTO URBANO	12.000		12.000
10000000.1105.0000 EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO	12.000		12.000
INVESTIMENTOS	12.000		12.000
10000000.1105.0000 EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO (ENFEREJO LIMPO)	12.000		12.000
INVESTIMENTOS	12.000		12.000
00007019			

ANEXO XII			
EXERCÍCIO DE 1996			
R\$ 1,00			
CANCELAMENTO			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI Nº.			
RECURSOS DO TESOURO			
E S P E C I F I C A C A O			
FISCAL : SEGURIDADE : TOTAL			
11.100 REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	39.501		39.501
EDUCACAO E CULTURA	39.501		39.501
CULTURA	39.501		39.501
DIFUSAO CULTURAL	39.501		39.501
00000000.1022.0000 PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	39.501		39.501
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.501		39.501
00000000.1022.0000 PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	39.501		39.501
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.501		39.501
11.100 REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANÁ	27.266		27.266
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	27.266		27.266
ADMINISTRACAO	27.266		27.266
ADMINISTRACAO GERAL	27.266		27.266
00007000.1002.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	17.266		17.266
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.266		17.266
00007000.1002.0000 SERVICOS DE CONSERVACAO E RECUPERACAO DE PRAIEIROS E PROPRIEDADES	17.266		17.266
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.266		17.266
EFICIENCIAS PUBLICAS	10.000		10.000
00007000.1038.0000 CONSTRUCAO, APLICACAO E MANUTENCAO DE PRAIEIROS, PROPRIEDADES E PARQUES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	10.000		10.000
INVESTIMENTOS	10.000		10.000
00007000.1038.0000 OBRAS DE CONSTRUCAO, APLICACAO E REFORMA DE PRAIEIROS E PROPRIEDADES	10.000		10.000
INVESTIMENTOS	10.000		10.000
00007020			

ANEXO XII			
EXERCÍCIO DE 1996			
R\$ 1,00			
CANCELAMENTO			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI Nº.			
RECURSOS DO TESOURO			
E S P E C I F I C A C A O			
FISCAL : SEGURIDADE : TOTAL			
10000000.1099.0000 PAVIMENTACAO ASFALTADA DA LARGA RUEDA DAS OBRAS DO SETOR B DE CELAMANDIA	6.000		6.000
00007021			

ADMINISTRATIVE	1	1.432	1	1.463
----------------	---	-------	---	-------

ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.495	1.495
050070021.2325.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	1.495	1.495
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.495	1.495
050070021.2325.0005 SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE PREÇOS E IMPOSTOS	1.495	1.495

00807/027

ANEXO XII	EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,00	
CANCELAMENTO	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A LEI Nº.			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.495		1.495
11.116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO	297		297
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	297		297
ADMINISTRAÇÃO	297		297
ADMINISTRAÇÃO GERAL	297		297
050070021.2319.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	297		297
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	297		297
050070021.2319.0004 FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTOCICLISTADA	297		297
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	297		297
11.117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS ÁRVORES	1.118		1.118
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.118		1.118
ADMINISTRAÇÃO	1.118		1.118
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.118		1.118
050070021.2310.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	1.118		1.118
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.118		1.118
050070021.2310.0004 FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTOCICLISTADA	1.118		1.118
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.118		1.118
11.118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL	297		297
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	297		297
ADMINISTRAÇÃO	297		297
ADMINISTRAÇÃO GERAL	297		297
050070021.2308.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	297		297
06067/628			

00807/028

ANEXO XII	EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,30	
CANCELAMENTO	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A LEI Nº.			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	297		297
050070021.2008.0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	297		297
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	297		297
11.120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE	2.473		2.473
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	2.473		2.473
ASSISTENCIA	2.473		2.473
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	2.473		2.473
150610486.2153.0000 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	2.473		2.473
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.473		2.473
150610486.2153.0001 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	2.473		2.473
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.473		2.473
11.121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CAMARAGUABY	1.189		1.189
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.189		1.189
ADMINISTRACAO	1.189		1.189
ADMINISTRACAO GERAL	1.189		1.189
050070021.8002.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	1.189		1.189
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.189		1.189
050070021.8002.0004 FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTOCICLISTADA	1.189		1.189
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.189		1.189
14.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA	40.000		40.000
14.194 SECRETARIA DE AGRICULTURA - EXT. SUP. EPATER	40.000		40.000
AGRICULTURA	40.000		40.000

06/07/029

00327/029

ANEXO XII	EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,00	
CANCELAMENTO	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A LEI Nº.			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PRODUÇÃO E EXTENSÃO RURAL	40.000		40.000
EXTENSÃO RURAL	40.000		40.000
040180111.2009.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS	40.000		40.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000		40.000
040180111.2009.0003 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	40.000		40.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000		40.000
14.203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	40.000		40.000
AGRICULTURA	40.000		40.000
PRODUÇÃO E EXTENSÃO RURAL	40.000		40.000
EXTENSÃO RURAL	40.000		40.000
040180111.2249.0000 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA O INTERIO DO DISTRITO FEDERAL	40.000		40.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000		40.000
040180111.2249.0001 PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA O INTERIO DO DISTRITO FEDERAL	40.000		40.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000		40.000
16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	112.000		112.000
16.103 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	112.000		112.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	112.000		112.000
ADMINISTRAÇÃO	112.000		112.000
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	112.000		112.000
050070025.1197.0000 CONSTRUÇÃO DA SEDE DO ARQUIVO PÚBLICO	112.000		112.000

00807/030

ANEXO XII	EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,00	
CANCELAMENTO	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A LEI Nº.			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
INVESTIMENTOS	112.000		112.000
030070025.1197.0001 CONSTRUÇÃO DA SEDE DO ARQUIVO PÚBLICO	112.000		112.000
INVESTIMENTOS	112.000		112.000
18.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.798.000		2.798.000
18.101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.450.000		1.450.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.450.000		1.450.000
ENSINO SUPERIOR	1.450.000		1.450.000
ENSINO DE GRADUAÇÃO	1.450.000		1.450.000
080440205.1406.0000 IMPLANTACÃO DA FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA	1.450.000		1.450.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.450.000		1.450.000
080440205.1406.0001 IMPLANTACÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO DF	1.450.000		1.450.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.450.000		1.450.000
18.193 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EXT. SUP. PEDF	1.348.000		1.348.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.348.000		1.348.000
EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.348.000		1.348.000
EDUCAÇÃO COMPENSATORIA	1.348.000		1.348.000
080440202.1831.0000 PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.348.000		1.348.000
INVESTIMENTOS	1.348.000		1.348.000
080440202.1831.0001 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	1.348.000		1.348.000
INVESTIMENTOS	1.348.000		1.348.000
18.201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	1.348.000		1.348.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.348.000		1.348.000

00827/031

ANEXO XI	EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,00	
CANCELAMENTO	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A LEI Nº.			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.348.000		1.348.000
EDUCAÇÃO COMPENSATORIA	1.348.000		1.348.000
090440202.1208.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES PARA O ENSINO ESPECIAL	1.348.000		1.348.000

INVESTIMENTOS	1.342.000	1.342.000
08040225.1202.0001 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO ESPECIAL EM SANTA MARIA (1)	422.000	422.000
INVESTIMENTOS	422.000	422.000
08040225.1202.0002 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL EM SANTA MARIA (1)	896.000	896.000
INVESTIMENTOS	896.000	896.000
21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.067.503	1.067.503
21.195 SEC. DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ENT. SUP. SUL	1.067.503	1.067.503
PARCERIAS E JERARISMO	1.067.503	1.067.503
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1.067.503	1.067.503
LIMPEZA PÚBLICA	1.067.503	1.067.503
10060225.1802.0000 PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS	1.067.503	1.067.503
INVESTIMENTOS	1.067.503	1.067.503
10060225.1802.0003 SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	1.067.503	1.067.503
INVESTIMENTOS	1.067.503	1.067.503
21.000 SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	1.067.503	1.067.503
PARCERIAS E JERARISMO	1.067.503	1.067.503
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1.067.503	1.067.503
LIMPEZA PÚBLICA	1.067.503	1.067.503

0087/032

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DO TÍTULO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	OUTRAS FONTES	TOTAL
10060225.1112.0000 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "BRASILIA VERDE E LIMPA"	1.067.503		1.067.503
INVESTIMENTOS	1.067.503		1.067.503
10060225.1112.0001 GESTÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	1.067.503		1.067.503
INVESTIMENTOS	1.067.503		1.067.503
22.000 SECRETARIA DE OBRAS	19.402		19.402
22.101 SECRETARIA DE OBRAS	19.402		19.402
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	402		402
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	402		402
PARTECIPAÇÃO SOCIETÁRIA	402		402
03060025.1109.0000 SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL	402		402
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	402		402
03060025.1109.0001 SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL	402		402
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	402		402
PARCERIAS E JERARISMO	19.000		19.000
ADMINISTRAÇÃO	19.000		19.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL	19.000		19.000
10070021.2049.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	19.000		19.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.000		8.000
INVESTIMENTOS	11.000		11.000
10070021.2049.0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	19.000		19.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.000		8.000
INVESTIMENTOS	11.000		11.000
0307/033	TOTAL	7.062.422	7.062.422

NOTA: (1) Transferência/Cancelado no Contas do Teto

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

15.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
15.004 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	TÍTULO	OUTRAS FONTES	TOTAL
001-0007.2305 APOIO À ARTE E À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL LEI Nº. 158/91	94.339		94.339
001-0007.2305.0001 FOMENTO À PRODUÇÃO E VENDA	94.339		94.339
99 DISTRITO FEDERAL	94.339		94.339
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	94.339		94.339
0305/035	TOTAL	94.339	94.339

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

10.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10.102 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	TÍTULO	OUTRAS FONTES	TOTAL
001-0010.2232 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	6.000		6.000
001-0010.2232.0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL (1)	6.000		6.000
99 DISTRITO FEDERAL	6.000		6.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.000		6.000
0305/036	TOTAL	6.000	6.000

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

20.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES
20.102 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	TÍTULO	OUTRAS FONTES	TOTAL
10070021.1195 AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO DER-DF	150.000		150.000
10070021.1195.0001 AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO DER-DF	150.000		150.000
99 DISTRITO FEDERAL	150.000		150.000
INVESTIMENTOS	150.000		150.000
10080025.1204 RECONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS	450.000		450.000
10080025.1204.0001 RECONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS	450.000		450.000
99 DISTRITO FEDERAL	450.000		450.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	450.000		450.000
0086/032	TOTAL	600.000	600.000

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

11.000 SECRETARIA DE GOVERNO
11.102 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	TÍTULO	OUTRAS FONTES	TOTAL
03070021.2197 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	237.000		237.000
03070021.2197.0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	237.000		237.000
01 REGIÃO I - BRASÍLIA	237.000		237.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	237.000		237.000
0804/029.4007 MANUTENÇÃO DO PARQUE RECREATIVO E TURÍSTICO	500.000		500.000
0804/029.4007.0001 MANUTENÇÃO DO PARQUE RECREATIVO E TURÍSTICO	500.000		500.000
01 REGIÃO I - BRASÍLIA	500.000		500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000		500.000
10080025.2079 MANUTENÇÃO DE ESTACÕES AGROVARIAS	1.172.400		1.172.400
10080025.2079.0001 MANUTENÇÃO DAS ESTACÕES AGROVARIAS	1.172.400		1.172.400
01 REGIÃO I - BRASÍLIA	1.172.400		1.172.400
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.172.400		1.172.400
0087/034	TOTAL	1.939.400	1.939.400

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

11.000 SECRETARIA DE GOVERNO
11.104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

ESPECIFICAÇÃO	TÍTULO	OUTRAS FONTES	TOTAL
03070021.2014 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	128.000		128.000
03070021.2014.0102 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	128.000		128.000
02 REGIÃO II - GAMA	128.000		128.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	128.000		128.000
0087/035	TOTAL	128.000	128.000

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº:			
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA			
E S P E C I F I C A C A O			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070021.2361 SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO EM PREDIOS E PARQUES	14.000		14.000
030070021.2361.0001 SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO EM PREDIOS E PARQUES	14.000		14.000
03 REGIÃO III - TAGUATINGA	14.000		14.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.000		14.000
030070025.1122 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE PREDIOS, PARQUES E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.200		2.200
030070025.1125.0001 OBRAS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS E PARQUES	2.200		2.200
03 REGIÃO III - TAGUATINGA	2.200		2.200
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.200		2.200
003070030 TOTAL	16.200		16.200

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº:			
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.104 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - PARANÁ			
E S P E C I F I C A C A O			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070021.4002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	10.000		10.000
030070021.4002.0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	10.000		10.000
07 REGIÃO VIII - PARANÁ	10.000		10.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000		10.000
030070027 TOTAL	10.000		10.000

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº:			
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO PARANÁ			
E S P E C I F I C A C A O			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
100500323.1194 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	244.000		244.000
100500323.1194.0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO (EXERCÍCIO LÍQUIDO)	244.000		244.000
00 REGIÃO VIII - NÚCLEO PARANÁ	244.000		244.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000		20.000
INVESTIMENTOS	224.000		224.000
009070038 TOTAL	244.000		244.000

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº:			
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - ESTADIA			
E S P E C I F I C A C A O			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
100500323.1099 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	313.000		313.000
100500323.1099.0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO (EXERCÍCIO LÍQUIDO)	313.000		313.000
09 REGIÃO IX - ESTADIA	313.000		313.000
INVESTIMENTOS	313.000		313.000
009070039 TOTAL	313.000		313.000

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº:			
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARA			
E S P E C I F I C A C A O			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070021.2025 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	102.999		102.999
030070021.2025.0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	102.001		102.001
10 REGIÃO X - GUARA	102.001		102.001
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	102.001		102.001

030070021.2025.0004 FUNCIONAMENTO DA PATRULHA ROTACIONADA			
	34.999		34.999
10 REGIÃO X - GUARA	34.999		34.999
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.999		34.999
000400247.4004 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	6.000		6.000
000400247.4025.0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	6.000		6.000
10 REGIÃO X - GUARA	6.000		6.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.000		6.000
100500323.1024 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	198.125		198.125
100500323.1024.0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO (EXERCÍCIO LÍQUIDO)	198.125		198.125
10 REGIÃO X - GUARA	198.125		198.125
INVESTIMENTOS	198.125		198.125
009070040 TOTAL	341.124		341.124

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº:			
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO			
E S P E C I F I C A C A O			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070021.2161 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	45.000		45.000
030070021.2161.0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	45.000		45.000
11 REGIÃO XI - CRUZEIRO	45.000		45.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.000		45.000
100500323.1131 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	115.000		115.000
100500323.1131.0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO (EXERCÍCIO LÍQUIDO)	115.000		115.000
11 REGIÃO XI - CRUZEIRO	115.000		115.000
INVESTIMENTOS	115.000		115.000
009070041 TOTAL	160.000		160.000

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº:			
14.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA			
14.002 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL			
E S P E C I F I C A C A O			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
150010406.2037 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	60.000		60.000
150010406.2037.0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	60.000		60.000
99 DISTRITO FEDERAL	60.000		60.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000		60.000
009070042 TOTAL	60.000		60.000

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº:			
13.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
16.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
E S P E C I F I C A C A O			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
060070021.2034 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	1.450.000		1.450.000
060070021.2034.0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.450.000		1.450.000
99 DISTRITO FEDERAL	1.450.000		1.450.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.050.000		1.050.000
INVESTIMENTOS	500.000		500.000
INVERTESES FINANCEIRAS	100.000		100.000
009070043 TOTAL	1.450.000		1.450.000

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº:			
15.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
16.001 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			
E S P E C I F I C A C A O			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
060070021.2030 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	1.100.000		1.100.000
060070021.2030.0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.100.000		1.100.000
99 DISTRITO FEDERAL	1.100.000		1.100.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000		1.000.000
INVESTIMENTOS	100.000		100.000
060410101.2220 MANUTENÇÃO DO ENSINO EM CRECHE	55.500		55.500

03041010.2223.0001 MANUTENÇÃO DE CRECHES	56.500	56.500	ADMINISTRAÇÃO	274.888	274.888
99 DISTRITO FEDERAL	56.500	56.500	ADMINISTRAÇÃO GERAL	68.000	68.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	56.500	56.500	03007001.2012.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	68.000	68.000
03041010.2099 MANUTENÇÃO DO ENSINO EM PRÉ-ESCOLA	68.000	68.000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.000	53.000
03041010.2099.0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR	68.000	68.000	INVESTIMENTOS	15.000	15.000
99 DISTRITO FEDERAL	68.000	68.000	03007001.2012.0004 FUNCIONAMENTO DA PATRULHA FOTOMECANIZADA	68.000	68.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	68.000	68.000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.000	53.000
150010406.2247 CONCESSÃO DE BENEFÍCIO A SERVIDORES	123.500	123.500	INVESTIMENTOS	15.000	15.000
150010406.2247.0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIO A SERVIDORES	123.500	123.500	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	206.888	206.888
99 DISTRITO FEDERAL	123.500	123.500	03000025.1160.0000 CONSTRUÇÃO E IMPLANTACÃO NO CLUBE DE VIZINHANÇA	40.000	40.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	123.500	123.500	INVESTIMENTOS	40.000	40.000
03007044 TOTAL	1.342.000	1.342.000	03007002.1160.0001 IMPLANTACÃO NO CLUBE UNIDADE DE VIZINHANÇA	40.000	40.000
			INVESTIMENTOS	40.000	40.000
ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			03007002.1161.0000 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA BIBLIOTECA	20.000	20.000
CREDITO SUPLEMENTAR			INVESTIMENTOS	20.000	20.000
ANEXO A LET. Nº.			03007002.1161.0001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA BIBLIOTECA	20.000	20.000
23.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO			INVESTIMENTOS	20.000	20.000
23.030 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA			03007002.1104.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE PREDIOS, PRATÓRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	146.888	146.888
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	93.000	93.000
ESPECIFICAÇÃO	RESULTADO	OUTRAS FONTES	INVESTIMENTOS	56.888	56.888
100630025.0007 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	1.067.503	1.067.503	03007002.1104.0001 OBRAS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS E PRATÓRIOS	116.600	116.600
100630025.0007.0001 VARIAÇÃO COLETA, TRANSPORTE E TRANSFERÊNCIA DE LIXO	1.067.503	1.067.503	03007001 TOTAL		
99 DISTRITO FEDERAL	1.067.503	1.067.503			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.067.503	1.067.503			
03007045 TOTAL	1.067.503	1.067.503			
ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR					
ANEXO A LET. Nº.					
23.000 SECRETARIA DE OBRAS					
23.101 SECRETARIA DE OBRAS					
ESPECIFICAÇÃO	RESULTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
150010406.2292 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	19.000	19.000			
150010406.2292.0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	19.000	19.000			
99 DISTRITO FEDERAL	19.000	19.000			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.000	19.000			
140510075.1101 IMPLANTACÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	402	402			
140510075.1101.0001 IMPLANTACÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO (A)	402	402			
99 DISTRITO FEDERAL	402	402			
JUNTA E ENCARGOS DA DIVISÃO INTERNA	402	402			
03007046 TOTAL	19.402	19.402			
ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR					
ANEXO A LET. Nº.					
23.000 SECRETARIA DE OBRAS					
23.201 COMPANHIA DE MANUTENÇÃO DA RUA CAPITAL					
ESPECIFICAÇÃO	RESULTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
101200025.1007 EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS DE EDIFICAÇÕES	112.000	112.000			
101200025.1007.0001 EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS DE EDIFICAÇÕES	112.000	112.000			
99 DISTRITO FEDERAL	112.000	112.000			
INVESTIMENTOS	112.000	112.000			
150010406.2141 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	483.793	483.793			
150010406.2141.0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	483.793	483.793			
99 DISTRITO FEDERAL	483.793	483.793			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	483.793	483.793			
03007047 TOTAL	595.793	595.793			
ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR					
ANEXO A LET. Nº.					
23.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE					
23.031 FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL					
ESPECIFICAÇÃO	RESULTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
030400247.2042 PRODUÇÕES CULTURAIS	14.000	14.000			
030400247.2042.0001 PRODUÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	14.000	14.000			
99 DISTRITO FEDERAL	14.000	14.000			
INVESTIMENTOS	14.000	14.000			
03019/003 TOTAL	14.000	14.000			

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
CANCELAMENTO REGIONALIZAÇÃO			
ANEXO A LEI Nº.			
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO PÚBLICA			
11.004 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - BRASIL			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
06000077.0396 POLICAMENTO URBANO E PARQUE (INCLUI DA COMUNITARIA)	59.000		59.000
06000077.0396.0001 POLICAMENTO URBANO E PARQUE DE QUADRAS	59.000		59.000
00 REGIÃO II - BRASIL	59.000		59.000
INVESTIMENTOS	59.000		59.000
030077002	TOTAL	59.000	59.000

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
CANCELAMENTO REGIONALIZAÇÃO			
ANEXO A LEI Nº.			
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.004 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - BRASIL			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030077002.1118 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE PRAÇOS, PRÉDIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	410.000		410.000
030077002.1118.0001 OBRAS DE CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇOS E PRÉDIOS	250.000		250.000
01 REGIÃO II - BRASIL	250.000		250.000
INVESTIMENTOS	250.000		250.000
030077002.1118.0002 IMPLANTACAO DO PARQUE DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO	160.000		160.000
01 REGIÃO II - BRASIL	160.000		160.000
INVESTIMENTOS	160.000		160.000
030077002.1118.0001 CONSTRUÇÃO DA SEDE	80.000		80.000
01 REGIÃO II - BRASIL	80.000		80.000
INVESTIMENTOS	80.000		80.000
10050023.1117 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	100.000		100.000
10050023.1117.0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO (ENGENHEIRO LÍPIDO)	100.000		100.000
01 REGIÃO II - BRASIL	100.000		100.000
INVESTIMENTOS	100.000		100.000
10060029.1115 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	290.000		290.000
10060029.1115.0004 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	290.000		290.000
01 REGIÃO II - BRASIL	290.000		290.000
INVESTIMENTOS	290.000		290.000
10060029.1124 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	119.400		119.400
10060029.1124.0001 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ÁREA URBANA	119.400		119.400
01 REGIÃO II - BRASIL	119.400		119.400
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	119.400		119.400
10070048.1226 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E REDES DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS	540.000		540.000

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
CANCELAMENTO REGIONALIZAÇÃO			
ANEXO A LEI Nº.			
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.102 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - BRASIL			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
10070048.1226.0001 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E REDES DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS (ENGENHEIRO LÍPIDO)	540.000		540.000
01 REGIÃO III - BRASIL	540.000		540.000
INVESTIMENTOS	540.000		540.000
10080485.2293 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	47.817		47.817
10080485.2293.0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	47.817		47.817
01 REGIÃO III - BRASIL	47.817		47.817
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.817		47.817
10080532.1145 RECUPERAÇÃO DO TERMINAL RODoviÁRIO	240.000		240.000
10080532.1145.0002 RECUPERAÇÃO DO TERMINAL RODoviÁRIO	240.000		240.000
01 REGIÃO III - BRASIL	240.000		240.000
INVESTIMENTOS	240.000		240.000
030077049	TOTAL	1.957.217	1.957.217

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
CANCELAMENTO REGIONALIZAÇÃO			
ANEXO A LEI Nº.			
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.104 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - GAMA			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030077002.2014 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	8.000		8.000
030077002.2014.0005 SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	8.000		8.000
02 REGIÃO III - GAMA	8.000		8.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.000		8.000
03040029.1233 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	19.000		19.000
03040029.1233.0001 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	19.000		19.000
02 REGIÃO III - GAMA	19.000		19.000
INVESTIMENTOS	19.000		19.000
10050023.1180 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	23.000		23.000
10050023.1180.0002 OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DVO	14.000		14.000
02 REGIÃO III - GAMA	14.000		14.000
INVESTIMENTOS	14.000		14.000
10050023.1180.0003 PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA DO ESTACIONAMENTO DO COMPLEXO DAS QUADRAS 27 E 30 DO SETOR GESTE	1.000		1.000
02 REGIÃO III - GAMA	1.000		1.000
INVESTIMENTOS	1.000		1.000
10050023.1180.0004 COLOCAÇÃO DE REIOS-FIOS NAS QUADRAS DO ITAPAPUA NO SETOR LESTE DO GAMA	3.000		3.000
02 REGIÃO III - GAMA	3.000		3.000
INVESTIMENTOS	3.000		3.000
10050023.1180.0005 CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA QUADRA CENTRAL DA ÁREA DE LIGAÇÃO DAS OBRAS - GAMA	3.700		3.700
02 REGIÃO III - GAMA	3.700		3.700
INVESTIMENTOS	3.700		3.700

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
CANCELAMENTO REGIONALIZAÇÃO			
ANEXO A LEI Nº.			
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.104 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - GAMA			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
10050023.1180.0009 CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA LATERAL LESTE DA TEJRA PERMANENTE DO GAMA	1.300		1.300
02 REGIÃO III - GAMA	1.300		1.300
INVESTIMENTOS	1.300		1.300
10060029.1239 IMPLANTACAO DE ILUMINACAO PUBLICA NO SETOR SUL DO GAMA	100.000		100.000
10060029.1239.0001 IMPLANTACAO DE REDE DE ILUMINACAO PUBLICA NO SETOR SUL DO GAMA	100.000		100.000
02 REGIÃO III - GAMA	100.000		100.000
INVESTIMENTOS	100.000		100.000
10070048.1266 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS	34.430		34.430
10070048.1266.0001 CONSTRUÇÃO GALERIAS DE CAPTAÇÃO ÁGUAS PLUVIAIS SETOR NORTE	10.000		10.000
02 REGIÃO III - GAMA	10.000		10.000
INVESTIMENTOS	10.000		10.000
10070048.1266.0002 CONSTRUÇÃO DE GALERIA E REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	24.430		24.430
02 REGIÃO III - GAMA	24.430		24.430
INVESTIMENTOS	24.430		24.430
030077051	TOTAL	184.430	184.430

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
CANCELAMENTO REGIONALIZAÇÃO			
ANEXO A LEI Nº.			
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.102 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030077002.2014 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	81.000		81.000
030077002.2014.0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	81.000		81.000
03 REGIÃO III - TAGUATINGA	81.000		81.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.500		43.500
INVESTIMENTOS	30.000		30.000
INVERSOES FINANÇEIRAS	7.500		7.500
030077002.2361 SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	13.000		13.000
030077002.2361.0001 SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	13.000		13.000
03 REGIÃO III - TAGUATINGA	13.000		13.000
INVESTIMENTOS	13.000		13.000

00040305.1101	CONSTRUÇÃO DE PARQUE PÚBLICO EDUCATIVO DOS CONDOMÍNIOS CONTIGUOS E TAGUATUBA	3.200	3.200
00040305.1101.0004	CONSTRUÇÃO DE PARQUE PÚBLICO EDUCATIVO DOS CONDOMÍNIOS CONTIGUOS E TAGUATUBA	3.200	3.200
00	REGIÃO VII - TAGUATUBA	3.200	3.200
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.200	3.200
0007/052	TOTAL	97.200	97.200

ANEXO XIII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZADO

ANEXO A LEI Nº.
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO
11.104 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070025.1140 CONSTRUÇÃO DE PARQUE AMPEDROARIO	28.215		28.215
030070025.1140.0001 CONSTRUÇÃO DE PARQUE AMPEDROARIO	28.215		28.215
04 REGIÃO IV - BRASÍLIA	28.215		28.215
	INVESTIMENTOS	28.215	28.215
0007/053	TOTAL	28.215	28.215

ANEXO XIII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZADO

ANEXO A LEI Nº.
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO
11.107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
00040305.3032 CONSTRUÇÃO DE PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	12.700		12.700
00040305.3032.0001 CONSTRUÇÃO DE PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	12.700		12.700
05 REGIÃO V - SOBRADINHO	12.700		12.700
	INVESTIMENTOS	12.700	12.700
00040305.4021 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	4.200		4.200
00040305.4021.0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	4.200		4.200
05 REGIÃO V - SOBRADINHO	4.200		4.200
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.200	4.200
100503023.1100 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	12.000		12.000
100503023.1100.0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO (ENFEREJO LÍTIMO)	12.000		12.000
05 REGIÃO V - SOBRADINHO	12.000		12.000
	INVESTIMENTOS	12.000	12.000
TOTAL	33.600		33.600

ANEXO XIII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZADO

ANEXO A LEI Nº.
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO
11.109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
00040305.4022 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	39.501		39.501
00040305.4022.0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	39.501		39.501
06 REGIÃO VI - PLANALTINA	39.501		39.501
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.501	39.501
0007/055	TOTAL	39.501	39.501

ANEXO XIII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZADO

ANEXO A LEI Nº.
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO
11.109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÁ

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070025.1000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	17.244		17.244
030070025.1000.0002 SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PREÇOS E PROPRIEDADES	17.244		17.244
07 REGIÃO VII - PARANÁ	17.244		17.244
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.244	17.244
030070025.1030 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE PREÇOS, PROPRIEDADES E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	10.000		10.000
030070025.1030.0001 OBRAS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREÇOS E PROPRIEDADES	10.000		10.000
07 REGIÃO VII - PARANÁ	10.000		10.000
	INVESTIMENTOS	10.000	10.000
0007/055	TOTAL	27.244	27.244

ANEXO XIII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZADO

ANEXO A LEI Nº.
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO
11.110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - MÚNDO BANDEIRANTE

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070025.1012 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	40.000		40.000
030070025.1012.0004 FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTORIZADA	40.000		40.000
08 REGIÃO VIII - MÚNDO BANDEIRANTE	40.000		40.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000	40.000
	INVESTIMENTOS	10.000	10.000
030070025.1100 CONSTRUÇÃO E IMPLANTACÃO DO CLUBE DE VIZINHANÇA	40.000		40.000
030070025.1100.0001 IMPLANTACÃO DO CLUBE UNIDADE DE VIZINHANÇA	40.000		40.000
08 REGIÃO VIII - MÚNDO BANDEIRANTE	40.000		40.000
	INVESTIMENTOS	40.000	40.000
030070025.1141 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA BIBLIOTECA	20.000		20.000
030070025.1141.0001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA BIBLIOTECA	20.000		20.000
08 REGIÃO VIII - MÚNDO BANDEIRANTE	20.000		20.000
	INVESTIMENTOS	20.000	20.000
030070025.1304 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE PREÇOS, PROPRIEDADES E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	144.888		144.888
030070025.1304.0001 OBRAS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREÇOS E PROPRIEDADES	114.000		114.000
08 REGIÃO VIII - MÚNDO BANDEIRANTE	114.000		114.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000	30.000
	INVESTIMENTOS	28.000	28.000
030070025.1304.0012 CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CONVENCIONISMO NO IMOSO	30.888		30.888
08 REGIÃO VIII - MÚNDO BANDEIRANTE	30.888		30.888
	INVESTIMENTOS	30.888	30.888
TOTAL	274.888		274.888

ANEXO XIII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZADO

ANEXO A LEI Nº.
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO
11.111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070025.1017 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	323.792		323.792
030070025.1017.0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	143.000		143.000
09 REGIÃO IX - CEILÂNDIA	143.000		143.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	143.000	143.000
030070025.1017.0004 FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTORIZADA	20.000		20.000
09 REGIÃO IX - CEILÂNDIA	20.000		20.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000	20.000
030070025.1017.0005 SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PREÇOS E PROPRIEDADES	160.792		160.792
09 REGIÃO IX - CEILÂNDIA	160.792		160.792
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000	30.000
	INVESTIMENTOS	130.792	130.792
100503023.1099 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	32.309		32.309
100503023.1099.0002 IMPLANTACÃO ASFALTICA DA CUA OBRAS 04-10 E 06 DO SETOR 6 DE CEILÂNDIA	4.000		4.000
09 REGIÃO IX - CEILÂNDIA	4.000		4.000
	INVESTIMENTOS	4.000	4.000
100503023.1099.0003 CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA QUADRA 3 DO SETOR 080 - CEILÂNDIA DA IX	1.500		1.500
09 REGIÃO IX - CEILÂNDIA	1.500		1.500
	INVESTIMENTOS	1.500	1.500
100503023.1099.0004 AMPLIAÇÃO DE PREÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS	2.000		2.000
09 REGIÃO IX - CEILÂNDIA	2.000		2.000
	INVESTIMENTOS	2.000	2.000
100503023.1099.0005 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO SETOR 010 E 010 DE CEILÂNDIA	4.500		4.500

0007/055

ANEXO XIII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZADO

ANEXO A LEI Nº.
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO
11.111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
09 REGIÃO IX - CEILÂNDIA	4.500		4.500
	INVESTIMENTOS	4.500	4.500
100503023.1099.0006 URBANIZAÇÃO COMPLETA DO SETOR 010 INCLUINDO ASFALTO, MEIO FIO E DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL	9.000		9.000

09 REGIÃO IX - CEARÁ	INVESTIMENTOS	9.300	9.300
10024323.1999.0007 CONSTRUÇÃO DE 15.000 METROS DE REDE FIO NA EXPANSÃO DO SETOR "B"		9.300	9.300
09 REGIÃO IX - CEARÁ	INVESTIMENTOS	9.300	9.300
10024323.1200	INVESTIMENTOS	9.300	9.300
10024323.1200.0001 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA OVA 39 - CEARÁ		9.300	9.300
09 REGIÃO IX - CEARÁ	INVESTIMENTOS	9.300	9.300
10024323.1201	INVESTIMENTOS	9.300	9.300
10024323.1201.0001 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS OVAS 25, 27 E 29		9.300	9.300
09 REGIÃO IX - CEARÁ	INVESTIMENTOS	9.300	9.300
10024323.1201.0001 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS OVAS 25, 27 E 29 - CEARÁ		9.300	9.300
09 REGIÃO IX - CEARÁ	INVESTIMENTOS	9.300	9.300
15081446.2214	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	20.000	20.000
15081446.2214.0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES		20.000	20.000
09 REGIÃO IX - CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000	20.000
0907/029	TOTAL	209.592	209.592

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZACAO

ANEXO A LET. Nº. 11.000 SECRETARIA DE GOVERNO 11.112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ

ESPECIFICACAO TESOURO OUTRAS FONTES TOTAL

030070025.1025 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE PREÇOS, PROPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 17.850 17.850

030070025.1025.0002 OBRAS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREÇOS E PROPRIOS 17.850 17.850

10 REGIÃO X - GUARÁ INVESTIMENTOS 17.850 17.850

030700025.1171 CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA 43.600 43.600

030700025.1171.0001 CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA 43.600 43.600

10 REGIÃO X - GUARÁ INVESTIMENTOS 43.600 43.600

030090044.2303 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TIPOGRÁFICOS 4.999 4.999

030090044.2303.0001 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TIPOGRÁFICOS 4.999 4.999

10 REGIÃO X - GUARÁ OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4.999 4.999

000400228.1216 CONSTRUÇÃO DE PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS 27.999 27.999

000400228.1216.0001 CONSTRUÇÃO DE PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS 27.999 27.999

10 REGIÃO X - GUARÁ INVESTIMENTOS 27.999 27.999

000400228.2131 CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DE DESPORTO, LAZER E TURISMO 29.001 29.001

000400228.2131.0002 MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE LAZER 29.001 29.001

10 REGIÃO X - GUARÁ INVESTIMENTOS 29.001 29.001

00040247.7029 REFORMA E INSTALAÇÃO DA CASA DA CULTURA 12.419 12.419

00040247.7029.0001 REFORMA E INSTALAÇÃO DA CASA DA CULTURA 12.419 12.419

0007/030

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZACAO

ANEXO A LET. Nº. 11.000 SECRETARIA DE GOVERNO 11.112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ

ESPECIFICACAO TESOURO OUTRAS FONTES TOTAL

10 REGIÃO X - GUARÁ INVESTIMENTOS 12.419 12.419

10024323.1324 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO 209.999 209.999

10024323.1324.0003 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA EXPANSÃO DO SETOR DE OFICINAS DA DE 40 209.999 209.999

10 REGIÃO X - GUARÁ INVESTIMENTOS 209.999 209.999

10024323.1024.0004 AMPLIAÇÃO DO ENTALHEAMENTO PÚBLICO DA FAIXA DO GUARÁ 9.999 9.999

10 REGIÃO X - GUARÁ INVESTIMENTOS 9.999 9.999

10024323.1170 IMPLANTACAO DO POLO DE CONFECÇÕES DO DISTRITO FEDERAL 16.000 16.000

10024323.1170.0001 IMPLANTACAO DO POLO DE CONFECÇÕES DO DISTRITO FEDERAL 16.000 16.000

10 REGIÃO X - GUARÁ INVESTIMENTOS 16.000 16.000

10024323.1170.0001 IMPLANTACAO DO POLO DE CONFECÇÕES DO DISTRITO FEDERAL 16.000 16.000

10 REGIÃO X - GUARÁ INVESTIMENTOS 16.000 16.000

10024323.1170.0001 IMPLANTACAO DO POLO DE CONFECÇÕES DO DISTRITO FEDERAL 16.000 16.000

10 REGIÃO X - GUARÁ INVESTIMENTOS 16.000 16.000

10024323.1170.0001 IMPLANTACAO DO POLO DE CONFECÇÕES DO DISTRITO FEDERAL 16.000 16.000

10 REGIÃO X - GUARÁ INVESTIMENTOS 16.000 16.000

10024323.1170.0001 IMPLANTACAO DO POLO DE CONFECÇÕES DO DISTRITO FEDERAL 16.000 16.000

10 REGIÃO X - GUARÁ INVESTIMENTOS 16.000 16.000

10024323.1170.0001 IMPLANTACAO DO POLO DE CONFECÇÕES DO DISTRITO FEDERAL 16.000 16.000

10 REGIÃO X - GUARÁ INVESTIMENTOS 16.000 16.000

10024323.1170.0001 IMPLANTACAO DO POLO DE CONFECÇÕES DO DISTRITO FEDERAL 16.000 16.000

10 REGIÃO X - GUARÁ INVESTIMENTOS 16.000 16.000

10024323.1170.0001 IMPLANTACAO DO POLO DE CONFECÇÕES DO DISTRITO FEDERAL 16.000 16.000

10024323.1217	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	13.999	13.999
10024323.1217.0001	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	13.999	13.999
10 REGIÃO X - GUARÁ	INVESTIMENTOS	13.999	13.999
0907/041	TOTAL	274.982	274.982

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZACAO

ANEXO A LET. Nº. 11.000 SECRETARIA DE GOVERNO 11.113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRATEIRO

ESPECIFICACAO TESOURO OUTRAS FONTES TOTAL

030070025.3002 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE PREÇOS, PROPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 160.000 160.000

030070025.3002.0004 CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NA SETECENAL, ALTIMA DA EPIS DE: FRENTE A SETECENAL 4 160.000 160.000

11 REGIÃO XI - CRATEIRO INVESTIMENTOS 160.000 160.000

000400228.1054 CONSTRUÇÃO DO GABARITO DESPORTIVO 42.768 42.768

000400228.1054.0002 CONSTRUÇÃO DE GABARITO DESPORTIVO 42.768 42.768

11 REGIÃO XI - CRATEIRO OUTRAS DESPESAS CORRENTES 42.768 42.768

0007/042 TOTAL 202.768 202.768

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZACAO

ANEXO A LET. Nº. 11.000 SECRETARIA DE GOVERNO 11.113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SANTA MARIA

ESPECIFICACAO TESOURO OUTRAS FONTES TOTAL

030070021.2322 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE 1.485 1.485

030070021.2322.0005 SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PREÇOS E PROPRIOS 1,485 1,485

12 REGIÃO XII - SANTA MARIA OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1,485 1,485

0007/043 TOTAL 1,485 1,485

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZACAO

ANEXO A LET. Nº. 11.000 SECRETARIA DE GOVERNO 11.116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO

ESPECIFICACAO TESOURO OUTRAS FONTES TOTAL

030070021.2310 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE 297 297

030070021.2310.0004 FUNCIONAMENTO DA PATRULHA NOTURNA 297 297

14 REGIÃO XIV - SÃO SEBASTIÃO OUTRAS DESPESAS CORRENTES 297 297

0007/044 TOTAL 297 297

ANEXO XII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZACAO

ANEXO A LET. Nº. 11.000 SECRETARIA DE GOVERNO 11.117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS

ESPECIFICACAO TESOURO OUTRAS FONTES TOTAL

030070021.2350 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE 1.110 1.110

030070021.2350.0004 FUNCIONAMENTO DA PATRULHA NOTURNA 1.110 1.110

15 REGIÃO XV - RECANTO DAS EMAS OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1,110 1,110

0007/045 TOTAL 1,110 1,110

ANEXO XIII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
CANCELAMENTO REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº.			
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.110 RESGÃO ADMINISTRATIVO XVI - LAGO DA			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070021.0003 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	297		297
030070021.0003.0004 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	297		297
16 REGIÃO XVI - LAGO DA	297		297
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	297		297
TOTAL	297		297
00007/004			

ANEXO XIII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
CANCELAMENTO REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº.			
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.120 RESGÃO ADMINISTRATIVO XVIII - LAGO NORTE			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
100010004.2153 CONCESSAO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	2.673		2.673
100010004.2153.0001 CONCESSAO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	2.673		2.673
19 REGIÃO XVIII - LAGO NORTE	2.673		2.673
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.673		2.673
TOTAL	2.673		2.673
00007/007			

ANEXO XIII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
CANCELAMENTO REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº.			
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.121 RESGÃO ADMINISTRATIVO XIX - CARAMBOLOANGIA			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070021.0003 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	1.189		1.189
030070021.0003.0004 FUNCIONAMENTO DA PATRULHA NOTURNECANZADA	1.189		1.189
19 REGIÃO XIX - CARAMBOLOANGIA	1.189		1.189
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.189		1.189
TOTAL	1.189		1.189
00007/008			

ANEXO XIII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
CANCELAMENTO REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº.			
14.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA			
14.203 EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
040100111.2249 ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL PARA O ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	40.000		40.000
040100111.2249.0001 PRESTAR ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL PARA O ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	40.000		40.000
97 OUTROS ESTADOS	40.000		40.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000		40.000
TOTAL	40.000		40.000
00007/009			

ANEXO XIII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
CANCELAMENTO REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº.			
15.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE			
15.105 ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070025.1197 CONSTRUCAO DA SEDE DO ARQUIVO PUBLICO	112.000		112.000
030070025.1197.0001 CONSTRUCAO DA SEDE DO ARQUIVO PUBLICO	112.000		112.000
99 DISTRITO FEDERAL	112.000		112.000
INVESTIMENTOS	112.000		112.000
TOTAL	112.000		112.000
00007/070			

ANEXO XIII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
CANCELAMENTO REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº.			
18.000 SECRETARIA DE EDUCACAO			
18.101 SECRETARIA DE EDUCACAO			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
000440205.1000 IMPLANTACAO DA FUNDACAO DA UNIVERSIDADE ABERTA	1.450.000		1.450.000
000440205.1000.0001 IMPLANTACAO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO DF	1.450.000		1.450.000
99 DISTRITO FEDERAL	1.450.000		1.450.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.450.000		1.450.000
TOTAL	1.450.000		1.450.000
00007/071			

ANEXO XIII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
CANCELAMENTO REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº.			
19.000 SECRETARIA DE EDUCACAO			
19.201 FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
000490252.1200 CONSTRUCAO, ADEQUACAO E REFORMA DE PRESTIOS ESCOLARES PARA O ENSINO ESPECIAL	1.348.000		1.348.000
000490252.1200.0001 CONSTRUCAO DE CENTRO DE ENSINO ESPECIAL EM SAMAMBAIA (A)	422.000		422.000
12 REGIÃO XII - SAMAMBAIA	422.000		422.000
INVESTIMENTOS	422.000		422.000
000490252.1200.0002 CONSTRUCAO DE CENTRO DE EDUCACAO ESPECIAL EM SANTA PAULA (A)	396.000		396.000
13 REGIÃO XIII - SANTA PAULA	396.000		396.000
INVESTIMENTOS	396.000		396.000
TOTAL	1.348.000		1.348.000
00007/072			

ANEXO XIII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
CANCELAMENTO REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº.			
21.000 SECRETARIA DE REDE AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA			
21.203 SERVICO DE LIMPEZA URBANA			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
100040025.1113 IMPLANTACAO DO PROGRAMA "BRASILIA VERDE E LIMPA"	1.067.503		1.067.503
100040025.1113.0001 RESGÃO DE LIMPEZA PUBLICA	1.067.503		1.067.503
99 DISTRITO FEDERAL	1.067.503		1.067.503
INVESTIMENTOS	1.067.503		1.067.503
TOTAL	1.067.503		1.067.503
00007/073			

ANEXO XIII EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
CANCELAMENTO REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº.			
22.000 SECRETARIA DE OBRAS			
22.101 SECRETARIA DE OBRAS			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030000005.1109 SUBSCRICAO DE CAPITAL	402		402
030000005.1109.0001 SUBSCRICAO DE CAPITAL	402		402
99 DISTRITO FEDERAL	402		402
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	402		402
100070021.2048 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	19.000		19.000
100070021.2048.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	19.000		19.000
99 DISTRITO FEDERAL	19.000		19.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.000		8.000
INVESTIMENTOS	11.000		11.000
TOTAL	19.402		19.402
00007/074			

MENSAGEM

Nº 277.../96 - GAG

Brasília, 21 de outubro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal (Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995), crédito suplementar, no valor de R\$ 9.057.000,00 (nove milhões e cinquenta e sete mil reais) em favor da Secretaria de

Fazenda e Planejamento e dos Recursos sob Supervisão da Secretaria, conforme programação constante do Anexo I.

O presente crédito destina-se ao custeio das despesas com juros e amortização da dívida pública contratada, bem como dos contratos firmados com o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO e a POITEC LTDA, destinados, respectivamente, à manutenção do SIAFEM e do Sistema de arrecadação.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito, nos termos do § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente, Anexo II, no valor de R\$ 9.057.000,00 (nove milhões e cinquenta e sete mil reais), alocados nas seguintes subatividades:

I - R\$ 1.057.000,00 (um milhão e cinquenta e sete mil reais) da subatividade 2206.0001 - Juros e Amortização da Dívida Pública Contratada;

II - R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) da subatividade 2031.0001 - Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Convém esclarecer a Vossa Excelência que as alterações na fórmula de cálculo estabelecidas pela Medida Provisória nº 1.212, de 28 de dezembro de 1995, e ainda o Parecer Normativo nº 01, de 21 de maio de 1996, da Coordenação-Geral do Sistema de Tributação da Receita Federal, torna factível a anulação do valor proposto referente à Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Tendo em vista a impossibilidade da utilização do permissivo estabelecido no art. 7º, inciso I, da Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995, para atendimento do crédito proposto, a matéria deverá ser apreciada por essa Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2339, DE DE DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 9.057.000,00 (nove milhões e cinquenta e sete mil reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal (Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995), para o exercício financeiro de 1996, crédito suplementar no valor de R\$ 9.057.000,00 (nove milhões e cinquenta e sete mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do Crédito decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao Orçamento vigente no valor de R\$ 9.057.000,00 (nove milhões e cinquenta e sete mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO				
ANEXO A LEI Nº.				
RECURSOS DO TESOURO				
ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
19.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	2.975.000		2.975.000	
19.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	2.975.000		2.975.000	
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.975.000		2.975.000	
ADMINISTRACAO	2.975.000		2.975.000	
INFORMATICA	2.975.000		2.975.000	
030070024.2243.0000 MANUTENCAO DE SISTEMAS	2.975.000		2.975.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.975.000		2.975.000	
030070024.2243.0002 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ARRECADACAO	1.255.000		1.255.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.255.000		1.255.000	
030070024.2243.0004 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.720.000		1.720.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.720.000		1.720.000	
70.000 ENCARGOS FINANCEIROS DO DISTRITO FEDERAL	6.052.000		6.052.000	

70.101 RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEC. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	6.052.000	6.052.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	6.052.000	6.052.000
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	6.052.000	6.052.000
DIVIDA INTERNA	6.052.000	6.052.000
030080033.2127.0000 AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS	6.052.000	6.052.000
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	4.782.000	4.782.000
AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA	1.260.000	1.260.000
330090033.2127.0001 JUROS E AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA CONTRATADA	6.052.000	6.052.000
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	4.782.000	4.782.000
AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA	1.260.000	1.260.000
03052/001	TOTAL	9.057.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº. PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
19.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	8.000.000		8.000.000
19.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	8.000.000		8.000.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	8.000.000		8.000.000
FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	8.000.000		8.000.000
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGUROS	8.000.000		8.000.000
030840492.2031.0000 CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	8.000.000		8.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.000.000		8.000.000
030840492.2031.0001 FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	8.000.000		8.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.000.000		8.000.000
70.000 ENCARGOS FINANCEIROS DO DISTRITO FEDERAL	1.057.000		1.057.000
70.101 RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEC. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.057.000		1.057.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.057.000		1.057.000
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.057.000		1.057.000
DIVIDA EXTERNA	1.057.000		1.057.000
030800034.2204.0000 AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS	1.057.000		1.057.000
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA EXTERNA	441.000		441.000
AMORTIZACAO DA DIVIDA EXTERNA	616.000		616.000
030800034.2204.0001 JUROS E AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA CONTRATADA	1.057.000		1.057.000
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA EXTERNA	441.000		441.000
AMORTIZACAO DA DIVIDA EXTERNA	616.000		616.000
03052/001	TOTAL	9.057.000	9.057.000

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO A LEI Nº. REGIONALIZACAO

19.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
19.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070024.2243 MANUTENCAO DE SISTEMAS	2.975.000		2.975.000
030070024.2243.0002 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ARRECADACAO	1.255.000		1.255.000
99 DISTRITO FEDERAL	1.255.000		1.255.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.255.000		1.255.000
030070024.2243.0004 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.720.000		1.720.000
99 DISTRITO FEDERAL	1.720.000		1.720.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.720.000		1.720.000
00002/003	TOTAL	2.975.000	2.975.000

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO A LEI Nº. REGIONALIZACAO

70.000 ENCARGOS FINANCEIROS DO DISTRITO FEDERAL
70.101 RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEC. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030080033.2127 AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS	6.052.000		6.052.000
030080033.2127.0001 JUROS E AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA CONTRATADA	6.052.000		6.052.000
99 DISTRITO FEDERAL	6.052.000		6.052.000
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	4.782.000		4.782.000
AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA	1.260.000		1.260.000
00002/004	TOTAL	6.052.000	6.052.000

ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00
CANCELAMENTO REGIONALIZAÇÃO
ANEXO A LEI Nº.

70.000 ENCARGOS FINANCEIROS DO DISTRITO FEDERAL
70.101 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEC. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030000034.2206 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS	1.057.000		1.057.000
030000034.2206.0001 JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA	1.057.000		1.057.000
99 DISTRITO FEDERAL	1.057.000		1.057.000
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	441.000		441.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	616.000		616.000
TOTAL	1.057.000		1.057.000

00002/004

ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00
CANCELAMENTO REGIONALIZAÇÃO
ANEXO A LEI Nº.

19.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
19.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030040492.2031 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	8.000.000		8.000.000
030040492.2031.0001 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	8.000.000		8.000.000
99 DISTRITO FEDERAL	8.000.000		8.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.000.000		8.000.000
TOTAL	8.000.000		8.000.000

00002/005

MENSAGEM
Nº 278/96-GAG

Brasília, 18 de outubro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 734/93, que "Proíbe a marcação da mesma data para a realização de mais de uma prova de concurso público para provimento de cargos da administração do Distrito Federal", e que se converteu na Lei nº 1.226 de 17 de outubro de 1996, publicada no DODF nº 203 de 18 de outubro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

Proíbe a marcação da mesma data para a realização de mais de uma prova de concurso público para provimento de cargos da administração do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica proibida à administração direta e indireta do Distrito Federal e às empresas públicas, bem como à Câmara Legislativa e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, a marcação da mesma data para a realização de mais de uma prova de concurso público para provimento de diferentes cargos.

Parágrafo único. Fica o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal - IDR responsável pelo controle do calendário das provas dos concursos realizados pelas instituições de que trata este artigo.

Art. 2º A divulgação da data de cada prova do concurso deve ser feita com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único. O prazo de quinze dias mencionado no caput só pode ser calculado a partir da data de encerramento das inscrições para o concurso em questão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 1996


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1226, DE 17 DE OUTUBRO DE 1996
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Agnelo Queiroz)

Proíbe a marcação da mesma data para a realização de mais de uma prova de concurso público para provimento de cargos da administração do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida à administração direta e indireta do Distrito Federal e às empresas públicas, bem como à Câmara Legislativa e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, a marcação da mesma data para a realização de mais de uma prova de concurso público para provimento de diferentes cargos.

Parágrafo único - Fica o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal - IDR responsável pelo controle do calendário das provas dos concursos realizados pelas instituições de que trata este artigo.

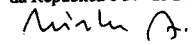
Art. 2º - A divulgação da data de cada prova do concurso deve ser feita com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único - O prazo de quinze dias mencionado no caput só pode ser calculado a partir da data de encerramento das inscrições para o concurso em questão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília


CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM
Nº 279/96-GAG

Brasília, 21 de outubro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.200/96, que "Abona faltas dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal", e que se converteu na Lei nº 1.227 de 18 de outubro de 1996, publicada no DODF nº 204 de 21 de outubro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

Sancionou
em 17/10/96
Minha A.

Abona faltas dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam abonadas as faltas dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal ocorridas no período de 22 a 29 de setembro de 1994 e nos dias 23 de fevereiro, 3 de março e 1º de junho de 1995, assim como as ocorridas em:

I - 26 de janeiro, 16 de março, 6 de abril, 25 de abril e 25 de maio de 1995, por motivo de assembleias unificadas, mediante reposição desses dias parados, conforme calendários a serem definidos pelos órgãos competentes;

II - 12 a 20 de junho e de 9 a 17 de outubro de 1995, por motivo de greve, mediante reposição desses dias parados, conforme calendários a serem definidos pelos órgãos competentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de outubro de 1996

[Assinatura]
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1.227 , DE 18 DE OUTUBRO DE 1996

Abona faltas dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam abonadas as faltas dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal ocorridas no período de 22 a 29 de setembro de 1994 e nos dias 23 de fevereiro, 3 de março e 1º de junho de 1995, assim como as ocorridas em:

I - 26 de janeiro, 16 de março, 6 de abril, 25 de abril e 25 de maio de 1995, por motivo de assembleias unificadas, mediante reposição desses dias parados, conforme calendários a serem definidos pelos órgãos competentes;

II - 12 a 20 de junho e de 9 a 17 de outubro de 1995, por motivo de greve, mediante reposição desses dias parados, conforme calendários a serem definidos pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília

Minha A.
CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM
Nº 280/96-GAG

Brasília, 21 de Outubro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência, sancionei o Projeto de Lei nº 2.169/96, que "Autoriza o abono de faltas de servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 1.228 de 18 de outubro de 1996, publicada no DODF nº 204 de 21 de outubro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Minha A.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

Sancionou
em 17/10/96
Minha A.

Autoriza o abono de faltas de servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abonar, para fins disciplinares e das vantagens da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, as faltas dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal ocorridas durante os dias de greve no corrente ano, mediante reposição desses dias parados, conforme calendários a serem definidos pelos órgãos competentes.

Art. 2º Excetua-se ao cumprimento do calendário de reposição, nos termos do artigo 1º, o servidor que estiver legalmente afastado de suas funções.

Art. 3º O servidor pertencente à Carreira Magistério Público do Distrito Federal, que obtiver autorização para reduzir sua carga horária semanal de trabalho de quarenta horas para vinte horas, fica obrigado a repor os dias parados de que trata o art. 1º somente na carga principal.

Art. 4º Ficam abonadas também as faltas decorrentes de paralisação nos dias 22 de março, 5 de abril, 27 de abril, 11 de maio, 31 de maio, 23 de agosto, 29 de agosto, 14 de setembro a 26 de setembro de 1995, para a Carreira Magistério Público do Distrito Federal; e nos dias 3 de março, 22 de março, 19 de abril, 1º de junho, 8 de junho, 1º de agosto, 19 de agosto, 14 de setembro a 29 de setembro e de 2 de outubro a 4 de outubro de 1995, para a Carreira Assistência à Educação, para todos os fins, em face da reposição destes dias de trabalho ainda no ano de 1995.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 1996

[Assinatura]
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1.228 , DE 18 DE OUTUBRO DE 1996

Autoriza o abono de faltas de servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abonar, para fins disciplinares e das vantagens da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, as faltas dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal ocorridas durante os dias de greve no corrente ano, mediante reposição desses dias parados, conforme calendários a serem definidos pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Excetua-se ao cumprimento do calendário de reposição, nos termos do artigo 1º, o servidor que estiver legalmente afastado de suas funções.

Art. 3º - O servidor pertencente à Carreira Magistério Público do Distrito Federal, que obtiver autorização para reduzir sua carga horária semanal de trabalho de quarenta horas para vinte horas, fica obrigado a repor os dias parados de que trata o art. 1º somente na carga principal.

Art. 4º - Ficam abonadas também as faltas decorrentes de paralisação nos dias 22 de março, 5 de abril, 27 de abril, 11 de maio, 31 de maio, 23 de agosto, 29 de agosto, 14 de setembro a 26 de setembro de 1995, para a Carreira Magistério Público do Distrito Federal; e nos dias 3 de março, 22 de março, 19 de abril, 1º de junho, 8 de junho, 1º de agosto, 19 de agosto, 14 de setembro a 29 de setembro e de 2 de outubro a 4 de outubro de 1995, para a Carreira Assistência à Educação, para todos os fins, em face da reposição destes dias de trabalho ainda no ano de 1995.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília

Minha A.
CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM
Nº 281/96-GAG

Brasília, 21 de Outubro de 1996

ANEXO I

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para apreciação dessa Casa Legislativa, o anexo projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos e dá outras providências".

A aprovação desta Projeto é de vital importância para o Distrito Federal, especialmente pela necessidade de desenvolver projetos e programas governamentais, que atenuem os resultados da conjuntura de recessão que assola todo o país, inibindo investimentos e parcerias do Poder Público com a iniciativa privada e acirrando, por consequência, todos os graves conflitos sociais que enfrentamos no cotidiano da Capital da República.

Considerando esta realidade, e ante a perspectiva de reduzir seus negativos impactos, o Governo entende prioritário o fortalecimento do Distrito Federal como pólo científico, tecnológico e cultural, mediante a implementação de programas e ações governamentais voltados para a melhoria das condições urbanas e ambientais, apoiando o desenvolvimento científico e tecnológico do sistema produtivo local.

Com a compreensão de desenvolvimento que privilegia o meio antrópico e preserva o meio ambiente para as gerações futuras, o Governo vem envidando esforços que permitam a captação de recursos sem sacrificar outras iniciativas igualmente relevantes para a consecução de obras de largo alcance social, tanto pela sua finalidade, quanto pela geração de empregos e renda.

Os projetos que serão executados com os recursos oriundos do financiamento a se contratado correspondem ao que estabelece o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social, contido na Lei nº 874/95, que trata efetivamente de interesse de toda a sociedade, pela melhoria do funcionamento da máquina estatal, e, em especial, das populações de mais baixa renda e excluída, beneficiárias diretas da implementação dos referidos projetos.

Ante a oportunidade e relevância da questão, solicito dos nobres Membros dessa Casa a apreciação do Projeto em regime de urgência, como prevê o artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Certo de que a matéria será acolhida por essa Casa, uso da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Deputados meus cumprimentos de alto apreço e distinta consideração.

Walter B.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

2.333, DE DE DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento, em nome do Distrito Federal, com a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para o desenvolvimento de projetos prioritários de fomento do crescimento econômico, social, urbano e ambiental do Distrito Federal, de forma solidária e sustentável.

Parágrafo único. Os projetos a serem financiados com os recursos provenientes do contrato referido no caput deste artigo atendem aos objetivos, metas e programas estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Econômico e Social 1995/1998, aprovado por meio da Lei nº 874, de 09 de junho de 1995, do Distrito Federal.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a oferecer à FINEP, como garantia de pagamento, nos termos da legislação em vigor, e observadas as finalidades especificadas no artigo anterior, os bens listados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios necessários a sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SHI QI 04 Lote 1	(Atual QI 13)	3.000,00	168.155,50	SE	VAGO
SHI Trecho QI 07 Lote A	(Atual QI 21)	2.400,00	126.113,00	SE	VAGO
SHI QI 07 Lote B	(Atual QI 21)	1.600,00	84.075,00	SE	VAGO
SHI QI 08 Lote C	(Atual QI 25)	1.997,60	109.300,00	SE	VAGO
SHI QI 08 Lote 1	(Atual entre QI 23 e 25)	16.285,49	397.450,00	SE	VAGO
SHI QI 05 Lote C	(Atual QI 16)	4.782,48	260.633,00	SE	VAGO
SHI QI 06 Lote 1	(Atual QI 17)	1.988,29	109.300,00	SE	VAGO
SHI QI 09 Lote B	(Atual QI 25)	5.972,41	294.270,00	SE	VAGO
SHI QI 09 Lote C	(Atual QI 25)	2.497,67	134.525,00	SE	VAGO
SHI QI 10 Lote A	(Atual QI 26)	2.481,33	134.525,00	SE	VAGO
SHI QI 10 Lote B	(Atual QI 14)	2.970,00	168.155,00	SE	VAGO
SHI QI 05 Lote A	(Atual QI 14)	10.961,35	291.465,50	SE	VAGO
SHI QI 05 Lote B	(Atual QI 20)	19.250,00	368.876,00	SE	VAGO
SHI QI 07 Lote A	(Atual QI 20)	12.000,00	318.000,00	SE	VAGO
SHI Trecho 02 Lote D	(Atual entre QI 07 e 09)	4.500,00	252.230,00	SE	VAGO
SHI Trecho 05 Lote E	(Atual QI 15)		3.877.547,10		
SRJA Área Especial 14					
SHI EQ QL 02/09 E QL 04/01 Lote B		2.100,00	112.065,00	SE	VAGO
SHI Quadra CA 02 Lote C		14.230.662	854.950,00	SE	VAGO
SHI Trecho 16 (QI) Lote A		3.750,00	167.665,00	SE	VAGO
SHI Trecho 16 (QI) Lote B		3.375,00	157.870,00	SE	VAGO
SHI Trecho 13 (QI) Lote E		3.500,00	161.000,00	SE	VAGO
SHI Trecho 13 (QI) Lote F		3.500,00	161.000,00	SE	VAGO
SHI Trecho 06 (QL) Lote B		2.500,00	126.740,00	SE	VAGO
SHI Trecho 06 (QL) Lote C		2.562,50	129.410,00	SE	VAGO
SHI Trecho 08 (QL) Lote A		2.281,25	129.410,00	SE	VAGO
SHI Trecho 08 (QL) Lote B		2.093,75	125.410,00	SE	VAGO
SHI Trecho 09 (QL) Lote A		3.750,00	167.655,00	SE	VAGO
SHI Trecho 09 (QL) Lote B		3.750,00	167.655,00	SE	VAGO
SHI Trecho 09 (QL) Lote C		2.400,00	123.300,00	SE	VAGO
SHI Trecho 02 Área Especial C			2.750.785,00		
SRJA Área Especial 14					
SDA Quadra 911 Módulo F e G		40.000,00	1.007.600,00	SE	VAGO
SQ 103 Área		2.520,00	214.865,00	SE	VAGO
SQ 105 Área			1.437.329,00		
EQ 202 Área					
EQ 204/205 Lote B		2.520,00	216.791,00	SE	VAGO
EQ 205/207 Lote B		10.429,04	584.833,00	SE	VAGO
EQ 208/209 Lote B		10.000,00	732.270,00	SE	VAGO
EQ 212/213 Lote B		10.000,00	732.270,00	SE	VAGO
EQ 214/215 Lote B		10.000,00	732.270,00	SE	VAGO
				3.429.147,00	
				13.381.038,25	

ANEXO I

SHI QI 04 Lote 1	(Atual QI 13)	3.000,00	168.155,50	SE	VAGO
SHI Trecho QI 07 Lote A	(Atual QI 21)	2.400,00	126.113,00	SE	VAGO
SHI QI 07 Lote B	(Atual QI 21)	1.600,00	84.075,00	SE	VAGO
SHI QI 08 Lote C	(Atual QI 25)	1.997,60	109.300,00	SE	VAGO
SHI QI 08 Lote 1	(Atual entre QI 23 e 25)	16.285,49	397.450,00	SE	VAGO
SHI QI 05 Lote C	(Atual QI 16)	4.782,48	260.633,00	SE	VAGO
SHI QI 06 Lote 1	(Atual QI 17)	1.988,29	109.300,00	SE	VAGO
SHI QI 09 Lote B	(Atual QI 25)	5.972,41	294.270,00	SE	VAGO
SHI QI 09 Lote C	(Atual QI 25)	2.497,67	134.525,00	SE	VAGO
SHI QI 10 Lote A	(Atual QI 26)	2.481,33	134.525,00	SE	VAGO
SHI QI 10 Lote B	(Atual QI 14)	2.970,00	168.155,00	SE	VAGO
SHI QI 05 Lote A	(Atual QI 14)	10.961,35	291.465,50	SE	VAGO
SHI QI 05 Lote B	(Atual QI 20)	19.250,00	368.876,00	SE	VAGO
SHI QI 07 Lote A	(Atual QI 20)	12.000,00	318.000,00	SE	VAGO
SHI Trecho 02 Lote D	(Atual entre QI 07 e 09)	4.500,00	252.230,00	SE	VAGO
SHI Trecho 05 Lote E	(Atual QI 15)		3.877.547,10		
SRJA Área Especial 14					
SHI EQ QL 02/09 E QL 04/01 Lote B		2.100,00	112.065,00	SE	VAGO
SHI Quadra CA 02 Lote C		14.230.662	854.950,00	SE	VAGO
SHI Trecho 16 (QI) Lote A		3.750,00	167.665,00	SE	VAGO
SHI Trecho 16 (QI) Lote B		3.375,00	157.870,00	SE	VAGO
SHI Trecho 13 (QI) Lote E		3.500,00	161.000,00	SE	VAGO
SHI Trecho 13 (QI) Lote F		3.500,00	161.000,00	SE	VAGO
SHI Trecho 06 (QL) Lote B		2.500,00	126.740,00	SE	VAGO
SHI Trecho 06 (QL) Lote C		2.562,50	129.410,00	SE	VAGO
SHI Trecho 08 (QL) Lote A		2.281,25	129.410,00	SE	VAGO
SHI Trecho 08 (QL) Lote B		2.093,75	125.410,00	SE	VAGO
SHI Trecho 09 (QL) Lote A		3.750,00	167.655,00	SE	VAGO
SHI Trecho 09 (QL) Lote B		3.750,00	167.655,00	SE	VAGO
SHI Trecho 09 (QL) Lote C		2.400,00	123.300,00	SE	VAGO
SHI Trecho 02 Área Especial C			2.750.785,00		
SRJA Área Especial 14					
SDA Quadra 911 Módulo F e G		40.000,00	1.007.600,00	SE	VAGO
SQ 103 Área		2.520,00	214.865,00	SE	VAGO
SQ 105 Área			1.437.329,00		
EQ 202 Área					
EQ 204/205 Lote B		2.520,00	216.791,00	SE	VAGO
EQ 205/207 Lote B		10.429,04	584.833,00	SE	VAGO
EQ 208/209 Lote B		10.000,00	732.270,00	SE	VAGO
EQ 212/213 Lote B		10.000,00	732.270,00	SE	VAGO
EQ 214/215 Lote B		10.000,00	732.270,00	SE	VAGO
				3.429.147,00	
				13.381.038,25	

ANEXO I

LAGO SUL		METRAGEM	VALOR DEZ/94	DA	OCUPADO
SHI QI 04 Lote I	(Atual QI 13)	3.000,00	168.135,50	SE	VAGO
SHI Trecho QI 07 Lote A	(Atual QI 21)	2.400,00	126.113,00	SE	VAGO
SHI QI 07 Lote B	(Atual QI 21)	1.600,00	84.075,00	SE	VAGO
SHI QI 08 Lote G	(Atual QI 25)	1.997,60	109.300,00	SE	VAGO
SHI QI 08 Lote I	(Atual entre QI 23 e 25)	16.283,49	399.430,00	SE	VAGO
SHI QI 05 Lote C	(Atual QI 16)	4.782,48	260.635,00	SE	VAGO
SHI QI 06 Lote I	(Atual QI 17)	1.988,29	109.300,00	SE	VAGO
SHI QI 09 Lote B	(Atual QI 25)	5.972,41	294.270,00	SE	VAGO
SHI QI 09 Lote C	(Atual QI 25)	2.497,67	134.525,00	SE	VAGO
SHI QI 10 Lote G	(Atual QI 25)	2.481,23	134.525,00	SE	VAGO
SHI QI 05 Lote A	(Atual QI 14)	2.970,00	168.135,00	SE	VAGO
SHI QI 05 Lote B	(Atual QI 14)	10.961,55	291.462,50	SE	VAGO
SHI QI 07 Lote A	(Atual QI 20)	38.500,00	662.475,00	SE	VAGO
SHI QI 07 Lote B	(Atual QI 20)	19.230,00	368.876,00	SE	VAGO
SHI Trecho 02 Lote D	(Atual entre QI 07 e 09)	12.000,00	318.000,00	SE	VAGO
SHI Trecho 03 Lote E	(Atual QI 15)	4.500,00	232.230,00	SE	VAGO
TOTAL			3.877.547,10		
LAGO NORTE		METRAGEM	VALOR DEZ/94	DA	OCUPADO
SHI EQ QI 02/09 e QI 04/01 Lote E		2.100,00	112.065,00	SE	VAGO
SHI Quadra CA 02 Lote C		14.230,662	854.950,00	SE	VAGO
SHI Trecho 16 (QI) Lote A		3.750,00	167.865,00	SE	VAGO
SHI Trecho 16 (QI) Lote B		3.375,00	157.870,00	SE	VAGO
SHI Trecho 13 (QI) Lote E		3.500,00	161.000,00	SE	VAGO
SHI Trecho 13 (QI) Lote F		3.500,00	161.000,00	SE	VAGO
SHI Trecho 06 (QI) Lote B		2.500,00	126.740,00	SE	VAGO
SHI Trecho 06 (QI) Lote C		2.562,30	129.410,00	SE	VAGO
SHI Trecho 08 (QI) Lote A		2.281,25	129.410,00	SE	VAGO
SHI Trecho 08 (QI) Lote B		2.093,75	125.410,00	SE	VAGO
SHI Trecho 09 (QI) Lote B		3.750,00	167.855,00	SE	VAGO
SHI Trecho 09 (QI) Lote C		3.750,00	167.855,00	SE	VAGO
SHI Trecho 09 (QI) Lote D		3.750,00	167.855,00	SE	VAGO
SHI Trecho 02 Área Especial C		2.400,00	122.300,00	SE	VAGO
TOTAL			2.750.785,00		
GUARÁ		METRAGEM	VALOR DEZ/94	DA	OCUPADO
SRIA Área Especial 14		184.309,00	1.886.228,15	SCE	VAGO
TOTAL			1.886.228,15		
ASA NORTE		METRAGEM	VALOR DEZ/94	DA	OCUPADO
SGA Quadra 911 Módulo F e G		40.000,00	1.007.600,00	SE	VAGO
SQ 103 Área		2.520,00	214.864,00	SE	VAGO
SQ 105 Área		2.520,00	214.864,00	SE	VAGO
TOTAL			1.437.328,00		
ASA SUL		METRAGEM	VALOR DEZ/94	DA	OCUPADO
SQ 202 Área		2.520,00	214.791,00	SE	VAGO
EQ 204/205 Lote B		10.429,04	584.853,00	SE	VAGO
EQ 205/207 Lote B		10.429,04	584.853,00	SE	VAGO
EQ 208/209 Lote B		10.000,00	732.270,00	SE	VAGO
EQ 212/213 Lote B		10.000,00	732.270,00	SE	VAGO
EQ 214/215 Lote B		10.000,00	732.270,00	SE	VAGO
TOTAL			3.429.147,00		
TOTAL GERAL			13.381.038,25		

MENSAGEM

Nº 282..96-GAG

Brasília, 21 de outubro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Brasília chega ao final do século XX muito diferente dos sonhos do seu momento de criação: uma cidade com acentuado nível de desemprego, sem uma vocação clara para seu futuro, temendo a migração dos demais brasileiros dos quais ela é a Capital sem oferecer uma alternativa futura para seus jovens.

Por isso, Brasília anseia por um novo momento: uma reinauguração que recupere todo o sonho de seu início, corrija a perda de rumo dos últimos tempos e assegure um caminho alternativo para o futuro.

Assim sendo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PADES, com o objetivo de promover a dinamização do setor produtivo mediante a implantação e ampliação de empreendimentos econômicos no território do Distrito Federal.

Este programa procura através de incentivos específicos e instrumentos voltados para a agilização e desburocratização de procedimentos governamentais, criar as condições necessárias para permitir um melhor desempenho do setor empresarial e a consequente geração de novos postos de trabalho.

Ao mesmo tempo, as medidas propostas neste Projeto de Lei colocam o Distrito Federal em condições de igualdade com os demais Estados da Federação, de acordo com os preceitos que regulam uma concorrência leal entre si.

Aliado às vantagens vocacionais, geopolíticas e de qualidade de vida que a região do Distrito Federal oferece, os incentivos e instrumentos aqui propostos visam dar melhores condições para o crescimento das empresas locais, assim como atrair novos investimentos nacionais e internacionais para a nossa região.

Mediante a utilização de recursos especiais do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEF, conforme especificado no artigo 3º, §1º, Incisos I a V, este Projeto de Lei estabelece a concessão de incentivo financeiro, na forma de financiamento de até 70% (setenta por cento) do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento beneficiado, com prazo máximo de até 144 meses para fruição e amortização do incentivo; carência para pagamento de até 144 meses; juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês e; sem correção monetária para variação anual do índice de inflação oficial inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Para os empreendimentos econômicos beneficiados com o incentivo financeiro, esta proposição prevê a concessão de direito real de uso de imóveis, constituídos por lotes urbanos ou glebas rurais, com possibilidade de abatimento no preço do terreno; isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo período de até 10 (dez) anos e do Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos - ITBI, incidente sobre quaisquer transmissões ocorridas na fase de implantação do projeto ou, ainda, na compra decorrente do exercício da opção.

Este Projeto de Lei consubstancia propostas do Governo Democrático e Popular, vez que viabiliza as condições para o desenvolvimento equilibrado do Distrito Federal, numa perspectiva de futuro, mas assegurando o crescimento no presente.

Por todas as razões enunciadas, manifesto minha convicção de que esta iniciativa obterá indistinto apoio dos Ilustres Deputados Distritais dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para renovar os elevados votos de consideração e apreço.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 233 DE DE DE 1996

Cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PADES e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PADES/DF com o objetivo de promover a dinamização do setor produtivo mediante implantação e ampliação de empreendimentos econômicos no território do Distrito Federal, sintonizada com as seguintes diretrizes fundamentais:

I - crescimento e desenvolvimento da economia local;

II - empreendimentos geradores de empregos diretos e indiretos em dimensão significativa;

III - empreendimentos que incorporem avanços tecnológicos no processo produtivo ou no produto oferecido ao consumidor, possibilitando a sua competitividade com similares nacionais e importados;

IV - equilíbrio da balança comercial do Distrito Federal, com a redução da dependência de outras regiões, pela substituição de importações, com a implantação de empreendimentos produtivos modernos e competitivos; e

V - harmonização do processo de desenvolvimento econômico, com a preservação do meio ambiente, como forma de garantir melhores condições de vida à população.

Art. 2º O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PADES/DF terá como instrumento o incentivo financeiro, nos termos desta lei, na forma de financiamento de até 70% (setenta por cento) do valor do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, devido pelo empreendimento beneficiado.

Parágrafo único. Ao financiamento previsto nesta lei aplicam-se o seguintes critérios:

I - será recolhido, de acordo com os prazos normais fixados pela legislação, o imposto devido no período de apuração e não abrangido pelo incentivo de que trata este artigo;

II - a parcela do imposto correspondente ao incentivo terá o respectivo documento de arrecadação apresentado ao órgão fazendário, a quem competirá as medidas necessárias à quitação das obrigações tributárias e as providências relativas à sua contabilização.

Art. 3º O financiamento previsto nesta lei será concedido utilizando recursos especiais do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEF.

§ 1º Constituirão recursos adicionais do FUNDEF para aplicação no incentivo financeiro previsto nesta lei:

I - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas por lei;

II - 100% do valor das multas fiscais incidentes sobre os créditos tributários inscritos na Dívida Ativa do Distrito Federal;

III - 0,5% do valor total do investimento aprovado pelo CDE/DF para os projetos;

IV - receitas decorrentes de aplicação de seus recursos no mercado financeiro; e

V - receitas decorrentes de aplicação de caução, prevista no artigo 6º, § 1º, desta lei.

§ 2º O valor de que trata o inciso III do § 1º deste artigo poderá ser pago em até 60 (sessenta) meses em parcelas mensais e sucessivas.

Art. 4º O incentivo financeiro referido nesta lei será administrado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF tendo como agente operacional o BRB - Banco de Brasília S/A, que atuará como mandatário do Distrito Federal na contratação e cobrança dos financiamentos previstos nesta lei.

Art. 5º O incentivo financeiro previsto nesta lei terá suas regras de operacionalização fixadas em regulamento, devendo, entretanto, atender aos seguintes parâmetros:

I - prazo máximo de fruição de até 144 (cento e quarenta e quatro) meses; II - carência para o pagamento de até 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

III - prazo máximo de amortização do incentivo de até 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

IV - juros de 0,2 % (dois décimos por cento) ao mês; e

V - correção monetária equivalente a 20 % (vinte por cento) da variação anual do índice de inflação oficial, somente aplicável quando esta for superior a 25 % (vinte e cinco por cento).

§ 1º O limite e o prazo do incentivo estarão vinculados ao nível de empregos diretos a ser assegurado pelo empreendimento, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 2º As amortizações de que trata o inciso III do caput deste artigo serão em tantas prestações mensais e sucessivas quantas forem as parcelas do incentivo concedido.

Art. 6º Para garantia dos financiamentos obtidos e contratados com o agente operacional, será exigida prestação de garantia fidejussória dos sócios quotistas ou acionistas, detentores do controle do capital social da empresa contratante, garantia real ou caução de Certificados de Depósitos Bancários - CDB's, de emissão do Banco de Brasília - BRB.

§ 1º Tratando-se de caução, esta deverá corresponder a 10 % (dez por cento) do valor de cada parcela liberada do crédito e comprovada juntamente com as solicitações dos créditos.

§ 2º O valor atualizado da caução a que se refere este artigo, exclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação, será devolvido ao titular do empreendimento após quitadas todas as obrigações relacionadas com o incentivo financeiro.

Art. 7º Relativamente aos projetos beneficiados com o incentivo financeiro de que trata esta lei, a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - poderá firmar, independentemente de procedimento licitatório, instrumento de concessão de direito real de uso de imóveis, constituídos por lotes urbanos ou glebas rurais de sua propriedade, desde que não ultrapassem os limites estabelecidos no artigo 60, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º O CDE/DF, por meio de resolução, autorizará a celebração dos instrumentos de que trata este artigo para implantação de empreendimentos produtivos em áreas de desenvolvimento econômico, sob gestão privada, os quais terão prazo de até 30 (trinta) anos, renovável por igual período, com opção de compra a ser formalizada após decorridos no mínimo 3 (três) anos a contar da plena implantação do projeto.

§ 2º O empreendedor pagará mensalmente à TERRACAP porcentagem do valor de mercado do terreno ocupado, a título de taxas de concessão, cujos valores, no caso de compra, serão parcialmente considerados como adiantamento do pagamento.

§ 3º Tanto o valor do terreno quanto o das respectivas taxas de concessão sofrerão atualização periódica com base em índices e prazos estabelecidos nos instrumentos de concessão.

Art. 8º Os direitos emergentes das operações relativas a imóveis para empreendimentos industriais poderão ser dados em garantia dos financiamentos destinados à sua implantação.

Art. 9º Os empreendimentos selecionados deverão ser implantados no prazo de execução do projeto aprovado pelo CDE/DF.

§ 1º O pagamento mensal a que se refere o § 2º do artigo 7º equivalerá:

I - durante os primeiros 3 (três) anos da concessão, a 0,5 % (meio por cento) do valor de mercado do terreno cedido;

II - a partir do quarto ano da concessão, a 1 % (um por cento) do valor de mercado do terreno cedido.

§ 2º Serão consideradas como adiantamento do pagamento do preço do terreno, devidamente atualizadas, as seguintes parcelas das taxas de concessão efetivamente pagas até o momento da opção pela compra:

I - 80 % (oitenta por cento), para empreendimentos implantados em até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do instrumento de concessão;

II - 50 % (cinquenta por cento), para empreendimentos implantados em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da assinatura do instrumento de concessão;

III - 20 % (vinte por cento), para empreendimentos implantados em até 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da assinatura do instrumento de concessão.

Art. 10. O instrumento que servir de base para a concessão do direito real de uso dos imóveis destinados à implantação dos empreendimentos de que trata esta lei estabelecerá as condições relativas à operação e obrigará o concessionário ao cumprimento do projeto aprovado pelo CDE/DF, especialmente em relação ao número de empregos a serem gerados e mantidos.

Parágrafo único. Quando o empreendimento não for implantado no prazo aprovado para a execução do projeto, a concessão de direito real de uso será rescindida administrativamente, não cabendo ao concessionário qualquer indenização pelas benfeitorias acaso erigidas no terreno.

Art. 11. A execução da infra-estrutura básica das áreas de desenvolvimento econômico será de responsabilidade do setor público o qual, para tanto, poderá estabelecer parcerias com os beneficiários do Programa.

Art. 12. A substituição do empreendedor, a alteração das metas do projeto ou dos prazos e condições, relativamente aos empreendimentos incentivados, referidos nessa lei, somente poderão ser feitas em caráter excepcional por deliberação do CDE/DF, mediante justificativa circunstanciada e comprovada e desde que o beneficiário não tenha dado causa à modificação.

Parágrafo único. A substituição do empreendedor ou a alteração das metas do projeto não poderão alterar o valor do investimento comprometido, salvo nos casos de modernização tecnológica ou ganhos de produtividade.

Art. 13. Os projetos selecionados pelo CDE/DF para o incentivo financeiro previsto nesta lei poderão gozar de isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo período de até 10 (dez) anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao do início da implantação do projeto.

Art. 14. Os projetos selecionados pelo CDE/DF para o incentivo financeiro previsto nesta lei poderão gozar de isenção de Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, incidente sobre quaisquer transmissões ocorridas na fase de implantação do projeto ou, ainda, na compra decorrente do exercício da opção.

Art. 15. No processo seletivo de implantação de empreendimentos produtivos no Distrito Federal, serão estabelecidas prioridades em regulamento que considerem e privilegiem, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - contribuição para o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal;

II - compatibilidade com os planos Diretor de Ordenamento Territorial e Diretor Local;

III - preservação e melhoria do meio ambiente;

IV - viabilidade técnica, econômica e financeira;

V - nível de empregos diretos a ser mantido pelo beneficiário;

VI - valor de tributos e renda a serem gerados pelo empreendimento;

VII - comprovação da capacidade gerencial do titular do empreendimento;

VIII - dimensão dos investimentos;

IX - tecnologia incorporada ao produto ou ao processo produtivo; e

X - prazo de conclusão do empreendimento.

Art. 16. A habilitação aos incentivos referidos nesta lei será precedida de apresentação de projeto do empreendimento ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, que selecionará os projetos e dimensionará o valor e a duração do respectivo incentivo, atendidos os requisitos e condições gerais estabelecidos nesta lei e nas normas e atos administrativos necessários a sua operacionalização.

§ 1º Poderá o poder executivo determinar que o projeto do empreendimento seja acompanhado de parecer conclusivo de entidade ou instituto de idoneidade reconhecida, quanto à sua viabilidade técnica, econômica e financeira, credenciada pelo CDE/DF, elaborado às expensas do proponente.

§ 2º O projeto do empreendimento será objeto de deliberação, pelo CDE/DF, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, na forma das normas a serem editadas pelo referido Conselho.

Art. 17. Para fruição do incentivo previsto nesta lei, o beneficiário obrigará-se a:

I - manter sua escrituração contábil e fiscal em dia;

II - manter rigorosamente em dia suas obrigações tributárias;

III - adotar, permanentemente, normas de prevenção contra incêndio e acidentes de trabalho;

IV - segurar todos os bens passíveis de seguro integrantes da unidade industrial contra fogo e demais riscos a que possam estar sujeitos; e

V - apresentar, na periodicidade e forma determinadas pelo CDE/DF, relatório dos valores utilizados, a título de incentivo.

Art. 18. Ficam automaticamente impedidos de usufruírem dos incentivos previstos nesta lei os que:

I - agirem com dolo, fraude ou má-fé, verificados em qualquer etapa do processo;

II - possuírem débitos tributários inscritos na Dívida Ativa do Distrito Federal; e

III - descumprirem as metas previstas do empreendimento.

Art. 19. Não são cumulativos os incentivos previstos nesta lei e os previstos nas leis nº 289/92 e 409/93.

§ 1º Ficam assegurados os direitos dos atuais empreendimentos beneficiados com os incentivos previstos nas leis nº 289/92 e 409/93.

§ 2º A concessão de incentivo aos empreendimentos referidos no parágrafo anterior implica em opção pelo beneficiário com renúncia expressa ao incentivo previsto nas leis nº 289/92 e 409/93, formalizada nas condições e prazos previstos em regulamento, e em decisão do CDE/DF.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 21. O CDE/DF editará as normas e os atos complementares necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº /96
(Deputado César Lacerda)

nº 31, de 1996

Dá nova redação ao artigo 365, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 70, § 2º da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Artigo único - O parágrafo único do artigo 365 da Lei Orgânica do Distrito Federal para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 365.....

Parágrafo único - É vedada a qualquer pessoa a remuneração pela participação nos colegiados especificados no caput, exceto, por suas peculiaridades, o órgão a que se refere o parágrafo único do artigo 31 desta Lei Orgânica.

JUSTIFICAÇÃO

Existem no Distrito Federal dezenas de Conselhos, todos remunerados, que consomem anualmente milhares de reais dos cofres públicos.

A remuneração paga aos conselheiros está bastante acima da média salarial dos servidores do Governo do Distrito Federal.

O Governo vem pregando, sistematicamente, a redução dos gastos com funcionalismo público, cortando vantagens adquiridas ao longo dos anos. Inclusive, medidas neste sentido já foram enviadas pelo Governador do Distrito Federal a esta Casa.

Esqueceu-se, entretanto, de abordar a questão dos Conselhos, ocupados quase sempre por pessoas estranhas ao Serviço Público, normalmente, ocupantes de cargos comissionados.

Portanto não se justifica o fato desses conselheiros serem remunerados, mormente porque sabemos que os Conselhos se reúnem esporadicamente.

Mas devidos as suas peculiaridades, temos de excluir do disposto desta Emenda, o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, não deve de forma alguma ser atingido, pois trata-se de um órgão colegiado integrado por servidores da carreira de auditoria tributária e representantes dos contribuintes, cuja competência é julgar em segunda instância processos fiscais no âmbito do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de de 1996

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

[Assinaturas manuscritas]
PINDB

PROJETO DE LEI Nº 2.335, de 1996.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Faculta ao Governo do Distrito Federal a instituir, na RA - V, Sobradinho, o "Programa Ambulância Solidária", e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É facultado ao Governo do Distrito Federal instituir, no âmbito da Administração Regional - V, Sobradinho, o "Programa Ambulância Solidária".

Parágrafo único. Entende-se por "Programa Ambulância Solidária", a prestação de serviços de transportes de pacientes com dificuldades de locomoção e com renda familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes, aos hospitais ou postos de saúde do Distrito Federal, efetuada por taxistas, por meio da celebração de convênio entre estes profissionais e o Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Para efeito de comprovação do transporte, junto a Administração Regional, o Governo poderá, através dos hospitais ou postos de saúde, fornecer ao taxista documento em 3 (três) vias, denominado "Comprovante de Transporte de Paciente" constando o nome do paciente, data e horário de entrada no Governo poderá, através dos hospitais ou postos de saúde, diagnóstico e nome do taxista.

Parágrafo único. A 1ª via do documento "Comprovante de Transporte de Paciente" ficará em poder dos hospitais ou postos de saúde, a 2ª será entregue ao paciente ou seu acompanhante e a 3ª ao taxista, que por sua vez colherá assinatura do paciente ou seu acompanhante, no verso da mesma, sob texto declarando ser devedor do serviço.

Art. 3º Caberá ao paciente, acompanhante ou a qualquer membro da família do paciente, a comprovação da renda de que dispõe o parágrafo único do artigo 1º junto à Administração Regional.

Parágrafo único. A não comprovação da renda familiar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do transporte, implicará a quem assinou o "Comprovante de Transporte de Paciente" o pagamento do serviço, junto à Administração Regional.

Art. 4º Para efeito do que dispõe o parágrafo único do artigo 1º, é facultado ao Poder Executivo juntamente com as entidades representativas dos taxistas, elaborar tabela de preços, considerando os trechos origens x destinos do transporte.

Art. 5º O pagamento aos taxistas dos valores devidos poderá ser efetivado através da Administração Regional de origem do paciente, 30 (trinta) dias após entrega, pelo taxista, do "Comprovante de Transporte de Paciente".

Art. 6º A implementação do que dispõe a presente Lei fica condicionada a consignação de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva minimizar o sofrimento daqueles que necessitam de atendimento médico e que têm dificuldade de locomoção, principalmente a camada da sociedade mais carente.

O sistema de saúde do Brasil encontra-se em sérias dificuldades, particularmente financeiras. Para tentar minimizar este problema o Governo Federal criou um imposto provisório com o objetivo melhorar o atendimento dos hospitais, entretanto, tal medida só surtirá seus efeitos a médio e longo prazos, enquanto a população continuará sofrendo nas filas e não sendo atendida em seus direitos constitucionais.

Muitas dessas pessoas que precisam recorrer aos hospitais e postos de saúde não conseguem chegar aos seus destinos, e quando chegam estão mais doentes que antes, em função do árduo percurso. Não raras as vezes têm que pagar o transporte ou mendigar uma carona ao vizinho, desta forma comprometendo, ainda mais, a pouca renda familiar.

Senhores Deputados, nobres Pares desta Casa, encarecemos de Vossas Excelências o apoio necessário a aprovação do presente projeto de lei, ao mesmo tempo que solicitamos das autoridades do Poder Executivo a compreensão humanitária no sentido de fazer cumprir a Lei que emanará desta propositura.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 2.336, de 1996. (Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Faculta ao Governo do Distrito Federal a instituir, na RA - VII, Paranoá, o "Programa Ambulância Solidária", e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É facultado ao Governo do Distrito Federal instituir, no âmbito da Administração Regional - II, Paranoá, o "Programa Ambulância Solidária".

Parágrafo único. Entende-se por "Programa Ambulância Solidária", a prestação de serviços de transportes de pacientes com dificuldades de locomoção e com renda familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes, aos hospitais ou postos de saúde do Distrito Federal, efetuada por taxistas, por meio da celebração de convênio entre estes profissionais e o Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Para efeito de comprovação do transporte, junto a Administração Regional, o Governo poderá, através dos hospitais ou postos de saúde, fornecer ao taxista documento em 3 (três) vias, denominado "Comprovante de Transporte de Paciente" constando o nome do paciente, data e horário de entrada no Governo poderá, através dos hospitais ou postos de saúde, diagnóstico e nome do taxista.

Parágrafo único. A 1ª via do documento "Comprovante de Transporte de Paciente" ficará em poder dos hospitais ou postos de saúde, a 2ª será entregue ao paciente ou seu acompanhante e a 3ª ao taxista, que por sua vez colherá assinatura do paciente ou seu acompanhante, no verso da mesma, sob texto declarando ser devedor do serviço.

Art. 3º Caberá ao paciente, acompanhante ou a qualquer membro da família do paciente, a comprovação da renda de que dispõe o parágrafo único do artigo 1º junto à Administração Regional.

Parágrafo único. A não comprovação da renda familiar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do transporte, implicará a quem assinou o "Comprovante de Transporte de Paciente" o pagamento do serviço, junto à Administração Regional.

Art. 4º Para efeito do que dispõe o parágrafo único do artigo 1º, é facultado ao Poder Executivo juntamente com as entidades representativas dos taxistas, elaborar tabela de preços, considerando os trechos origens x destinos do transporte.

Art. 5º O pagamento aos taxistas dos valores devidos poderá ser efetivado através da Administração Regional de origem do paciente, 30 (trinta) dias após entrega, pelo taxista, do "Comprovante de Transporte de Paciente".

Art. 6º A implementação do que dispõe a presente Lei fica condicionada à consignação de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva minimizar o sofrimento daqueles que necessitam de atendimento médico e que têm dificuldade de locomoção, principalmente a camada da sociedade mais carente.

O sistema de saúde do Brasil encontra-se em sérias dificuldades, particularmente financeiras. Para tentar minimizar este problema o Governo Federal criou um imposto provisório com o objetivo melhorar o atendimento dos hospitais, entretanto, tal medida só surtirá seus efeitos a médio e longo prazos, enquanto a população continuará sofrendo nas filas e não sendo atendida em seus direitos constitucionais.

Muitas dessas pessoas que precisam recorrer aos hospitais e postos de saúde não conseguem chegar aos seus destinos, e quando chegam estão mais doentes que antes, em função do árduo percurso. Não raras as vezes têm que pagar o transporte ou mendigar uma carona ao vizinho, desta forma comprometendo, ainda mais, a pouca renda familiar.

Senhores Deputados, nobres Pares desta Casa, encarecemos de Vossas Excelências o apoio necessário a aprovação do presente projeto de lei, ao mesmo tempo que solicitamos das autoridades do Poder Executivo a compreensão humanitária no sentido de fazer cumprir a Lei que emanará desta propositura.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 2.337, de 1996. (Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Faculta ao Governo do Distrito Federal a instituir no âmbito da Administração Regional do Lago Norte, o "Plantão de Apoio ao Turista", e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É facultado ao Governo do Distrito Federal instituir, no âmbito da Administração Regional do Lago Norte, RA - XVIII, o "Plantão de Apoio ao Turista".

Parágrafo único. Entende-se por "Plantão de Apoio ao Turista" a permanência aos sábados, domingos e feriados, de funcionário treinado e capacitado para prestar informações sobre o Lago Norte, tais como: pontos turísticos, órgãos governamentais, bares, restaurantes etc.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º A implementação do que dispõe a presente Lei fica condicionada à consignação na Lei Orçamentária anual dos recursos necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O turismo tem demonstrado ser a indústria de maior retorno econômico. A vontade política, a divulgação dos pontos turísticos, o policiamento ostensivo nas ruas e a criação de um plantão público de ajuda ao turista são ações que se implementadas poderão contribuir para atrair mais visitantes a esta cidade.

A presente propositura objetiva facilitar a vida do turista fazendo com que o visitante não perca tempo procurando os pontos turísticos, bares, restaurantes e as instituições governamentais, como também demonstrará a preocupação e a satisfação do governo em recebê-lo no Distrito Federal.

Assim sendo, convido todos os parlamentares desta Casa a apoiar o presente projeto de Lei.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 2.338, de 1996. (Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Faculta ao Governo do Distrito Federal a instituir no âmbito da Administração Regional de Brasília, o "Plantão de Apoio ao Turista", e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É facultado ao Governo do Distrito Federal instituir, no âmbito da Administração Regional de Brasília, RA - IV, o "Plantão de Apoio ao Turista".

Parágrafo único. Entende-se por "Plantão de Apoio ao Turista" a permanência aos sábados, domingos e feriados, de funcionário treinado e capacitado para prestar informações sobre a cidade de Brasília, tais como: pontos turísticos, órgãos governamentais, bares, restaurantes etc.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º A implementação do que dispõe a presente Lei fica condicionada a consignação na Lei Orçamentária anual dos recursos necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O turismo tem demonstrado ser a indústria de maior retorno econômico. A vontade política, a divulgação dos pontos turísticos, bares, restaurantes e as instituições governamentais, como também demonstrará a preocupação e a satisfação do governo em recebê-lo no Distrito Federal.

A presente proposição objetiva facilitar a vida do turista fazendo com que o visitante não perca tempo procurando os pontos turísticos, bares, restaurantes e as instituições governamentais, como também demonstrará a preocupação e a satisfação do governo em recebê-lo no Distrito Federal.

Assim sendo, convido todos os parlamentares desta Casa a apoiar o presente projeto de Lei.

Sala das sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

PROJETO DE LEI N.º 2.339, de 1996
(Do Deputado Xavier)

Estabelece normas para abate de animais destinados ao consumo e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É obrigatório, em todos os matadouros, matadouros-frigoríficos e abatedouros estabelecidos no Distrito Federal, o emprego de métodos científicos e modernos de insensibilização, aplicados antes da sangria por instrumento de percussão mecânica, por processamento químico (gás CO₂), choque elétrico (eletroanestesia), ou ainda, por outros métodos modernos que impeçam o abate cruel de qualquer tipo de animal destinado ao consumo.

§ 1º - É vedado o uso de marreta e da picada do bulbo (choupa), bem como ferir ou mutilar os animais antes da insensibilização.

§ 2º - Nos casos em que se utilizar tanque de escaldagem, a velocidade no trilho aéreo será regulada de forma a impedir a queda de animais ainda vivos nesse recipiente.

Art. 2º - O boxe deverá ser adequado para uso do equipamento do abate de método científico, visando à contenção de um animal por vez.

§ 1º - O fechamento da comporta do boxe somente será efetuado após a entrada total do animal naquele compartimento, evitando-se assim que a comporta venha atingir e ferir parte do corpo do animal.

§ 2º - O choque elétrico, para mover animais no corredor de abate, terá a menor carga possível, usado com o máximo critério e não será aplicado, em qualquer circunstância, sobre as partes sensíveis do animal, como mucosa, vulva, ânus, nariz e olhos.

Art. 3º - É vedado o abate de fêmeas com mais de dois terços do tempo normal de gestação ou em parto recente, ou ainda, de animais caquéticos ou que padeçam de qualquer enfermidade, que torne a carne imprópria para o consumo.

Art. 4º - É vedado o abate de qualquer animal que não tenha permanecido pelo menos 24 horas em descanso em dependências adequadas do estabelecimento.

§ 1º - O período de repouso poderá ser reduzido quando o tempo de viagem não for superior a duas horas e os animais forem procedentes de campos, mercados ou feiras, sob controle sanitário permanente.

§ 2º - O repouso, em qualquer circunstância, não será inferior a seis horas.

§ 3º - Durante o período de repouso, o animal será alimentado somente com água.

Art. 5º - O corredor de abate será adequado à espécie do animal a que se destina, visando a facilitar seu deslocamento, sem provocar ferimentos ou contusões.

Parágrafo único - O animal que cair no corredor de abate será insensibilizado no local onde tombou antes de ser arrastado para o boxe.

Art. 6º - Os animais, quando estiverem aguardando o abate, não poderão ser alvo de maus-tratos, provocações ou outras formas de falsa diversão pública, ou ainda, sujeitos a qualquer condição que provoque estresse ou sofrimento físico e psíquico.

Art. 7º - Os animais doentes, agonizantes, com fraturas, contusões generalizadas ou hemorragias deverão ser abatidos de forma emergente, no local e com métodos científicos.

Art. 8º - Não será permitida a presença de menores de idade no local de abate nem de pessoas estranhas ao serviço, salvo funcionários autorizados, representantes de órgãos governamentais e membros de associações protetoras de animais, mediante autorização dos serviços de inspeção, desde que estejam devidamente uniformizados.

Art. 9º - Para efeito desta lei, são aplicáveis as seguintes definições:

I - "Matadouro-Frigorífico" - é o estabelecimento dotado de instalações completas para o abate de várias espécies vendidas em açougue, com o aproveitamento dos subprodutos não comestíveis, possuindo instalações de frio industrial;

II - "Matadouro" - é o estabelecimento dotado de instalações adequadas para o abate de quaisquer espécies vendidas em açougue com ou sem dependências para a industrialização;

III - "Abatedouro" - é o estabelecimento dotado de instalações para o abate de aves, suínos com peso máximo de 60 quilos, coelhos, ovinos e caprinos;

IV - "Animais de consumo" - diz-se dos animais de qualquer espécie destinados à alimentação humana ou à de outros animais;

V - "Métodos científicos" - são todos aqueles processos que provoquem a perda total da consciência e da sensibilidade previamente à sangria;

VI - "Métodos mecânicos" - são aqueles que se utilizam de pistolas mecânicas de penetração ou concussão, que provocam coma cerebral imediato;

VII - "Métodos elétricos" - são os que se utilizam de aparelhos com eletrodos que provocam passagem de corrente elétrica pelo cérebro do animal, tornando-o inconsciente e insensível (eletroanestesia);

VIII - "Métodos químicos" - é o caso do emprego do CO₂ (dióxido de carbono) em mistura adequada com o ar ambiental, que provoque a perda de consciência do animal.

Art. 10 - Sem prejuízo das penalidades definidas pelas legislações federal, estadual e municipal, o não cumprimento do estabelecido nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) UPDFs ou por outro índice que a venha substituir, vigente na data da infração ou no dia imediatamente posterior, agravada em casos de reincidência específica, vedada a sua cobrança pelo Distrito Federal, se já tiver sido aplicada pela União multa pela mesma infração;

II - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Distrito Federal;

III - perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito, instituídos pelo poder público local;

IV - suspensão temporária de sua atividade, até 60 (sessenta) dias, por ato do Secretário de Agricultura do Distrito Federal;

V - suspensão definitiva de sua atividade, por ato do Governador do Distrito Federal, desde que ocorra qualquer das seguintes hipóteses:

- a) reincidência continuada, caracterizada pela ação ou omissão inicialmente punida;
- b) infração reiterada no período noturno, em domingo, feriado e dia declarado ponto facultativo local;
- c) danos permanentes à saúde humana;
- d) emprego reiterado de métodos cruéis na morte de animais.

§ 1º - O valor das multas referidas no inciso I deste artigo será cobrado em dobro se a infração tiver sido praticada no período noturno, em domingo, feriado ou dia declarado ponto facultativo local.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o ato declaratório da perda, da restrição ou da suspensão caberá à autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, os incentivos ou os financiamentos, mediante a respectiva comunicação, de responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - A suspensão temporária referida no inciso IV poderá ser interrompida por ato do Secretário de Agricultura do Distrito Federal, no caso de comprovada a reparação do fato motivador da sanção.

Art. 11 - Os órgãos e instituições públicas responsáveis pela aplicação desta lei deverão comunicar ao Ministério Público, de imediato, a inobservância de suas exigências e de seu regulamento.

Art. 12 - O disposto no art. 1º e no "caput" do art. 2º desta lei será exigido a partir do 12º (décimo segundo) mês de sua vigência.

Parágrafo único - O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a juízo da autoridade competente e mediante requerimento do interessado, desde que devidamente comprovada a impossibilidade técnica de adaptação de suas instalações e equipamentos às exigências contidas no art. 1º e no "caput" do art. 2º desta lei.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação e estabelecerá o procedimento administrativo e os agentes públicos para sua aplicação, bem como o valor das multas e o prazo de suspensão temporária de atividade, referidos nos incisos I e IV do seu art. 10, de acordo com a gravidade da infração.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa oferecer ao Distrito Federal uma legislação que discipline a forma de abate de animais destinados ao consumo humano.

Ainda existem inúmeros estabelecimentos que executam animais de forma rudimentar e que além de desumano, tem implicância na qualidade da carne a ser comercializada e consumida.

O projeto, além de disciplinar a forma de abate, oferece outros elementos normativos que antecede a matança, tais como descanso, condições físicas dos animais, sanções, etc.

Ressalta-se que esta proposta já tramitou na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, por iniciativa do Deputado Simão Pedro.

Ante ao exposto e considerando o caráter da proposta, esperamos vê-la atendida em seus termos.

Sala das Sessões, / /

Deputado Xavier

PROJETO DE LEI Nº 196
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

nº 2.340, de 1996

Dispõe sobre a criação da "Rua Cidade Livre" localizada no Núcleo Bandeirante e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criada a "Rua Cidade Livre" localizada na frente do Parque do Núcleo Bandeirante, composta de áreas destinadas a abrigar elementos remanescentes do período da construção de Brasília, originais ou réplicas.

Art. 2º - A "Rua Cidade Livre" tem as seguintes finalidades:

- I - preservar a memória do período da construção de Brasília;
- II - constituir-se em ponto de atração turística;
- III - possibilitar a comercialização de produtos e gêneros alimentícios do tipo caseiro;
- IV - propiciar a venda de produtos de artesanato;
- V - servir de local para realização de atividades artísticas e culturais;

Art. 3º - A organização e o funcionamento da "Rua Cidade Livre" é de responsabilidade da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto que ora apresento visa atender antiga reivindicação da população da cidade satélite do Núcleo Bandeirante, em especial dos artistas, artesãos, comerciantes, feirantes, camelôs, os quais reclamam por uma área específica para comercializarem seus produtos, suas artes e, por fim, que seja também uma área de lazer.

A "Rua Cidade Livre" será o local que servirá perfeitamente a esse tipo de atividades ao tempo em que servirá também para divulgar a história da Cidade Livre, que abrigou os fundadores da nossa Capital.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de outubro de 1996.

Deputado Wasny de Roure

PROJETO DE LEI Nº 196
(Do Senhor Deputado MARCO LIMA)

nº 2.341, de 1996

Dispensa, para a instalação de templos religiosos em áreas residenciais, a anuência da vizinhança.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A instalação de templos religiosos em áreas residenciais do Distrito Federal independe de anuência da vizinhança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 209, de 18 de dezembro de 1991, estabelecia como condicionante para a instalação de templos religiosos em áreas residenciais o consentimento, expresso e averbado em cartório, dos vizinhos imediatos da quadra ou entrequadra em que se localizassem os templos. Com base nesse dispositivo, algumas Administrações Regionais vinham indeferindo a concessão de Alvará, ou cassando-o quando já concedido, em algumas situações em que havia a discordância, por exemplo, de um único vizinho.

Entendendo injusto tal procedimento, por se tratar da instalação de atividade institucional, secundada por ações nos campos social e assistencial, apresentei Projeto de Lei, transformado em 05 de fevereiro último na Lei nº 1.022/96, por meio da qual suprimiu-se o dispositivo da Lei nº 209/91 que exigia a anuência da vizinhança.

Entretanto, examinada a legislação distrital que disciplina a instalação de atividades comerciais, industriais e institucionais em áreas residenciais, verifiquei que a Lei nº 411, de 15 de janeiro de 1993, estabelece, em seu artigo 8º, como condição genérica a anuência da vizinhança, na forma definida em regulamentação.

No intento de evitar que tal dispositivo seja utilizado para dificultar a instalação dos templos religiosos, quando a intenção clara desta Casa ao aprovar a minha proposição foi a de eliminar tal exigência, apresento o presente Projeto, como forma de tornar explícita a desnecessidade de anuência da vizinhança nos casos em questão.

Sala das Sessões,


DEPUTADO MARCO LIMA

PROJETO DE LEI Nº 2.342 DE 1996
Do Sr. Deputado FILIPPELLI

Dispõe sobre o incentivo às atividades desportivas, culturais e comunitárias na Vila do Varjão - Lago Norte - RA XVIII e dá outras providências.

Art. 1º. É criado o Clube de Unidade de Vizinhança dos moradores da Vila do Varjão - Lago Norte - RA XVIII.

Art. 2º. Para a instalação do Clube objeto da presente Lei, o Poder Público definirá área específica, ouvindo a comunidade.

Art. 3º. O Clube de Unidade de Vizinhança terá os seguintes objetivos:

- I - desenvolvimento de trabalhos comunitários para crianças, jovens e adultos;
- II - realização de eventos culturais, esportivos e lazer;
- III - promoção do entrosamento e da boa convivência dos moradores;
- IV - implementação de programas que consolidem a cidadania e incentivem a participação comunitária.

Art. 4º. A organização e estruturação do Clube de Unidade de Vizinhança serão elaboradas por uma Comissão de caráter provisório que envolva a administração regional daquele núcleo urbano e representantes dos segmentos organizados da comunidade.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores daquela localidade há muito reivindicam das autoridades do GDF a criação de espaços de lazer, de cultura, de esportes e de desenvolvimento de atividades comunitárias em geral.

Aquela cidade em virtude do seu grande crescimento populacional, vem registrando, lamentavelmente, índices crescentes de criminalidade em todas as faixas etárias, especialmente entre os mais jovens que, por não disporem de espaços adequados para a prática de atividades esportivas e comunitárias, acabam por se entregar a outras práticas condenadas pela sociedade. É do conhecimento de todos que o incentivo às atividades sociais acima mencionadas constitui importante contribuição ao desenvolvimento comunitário, ao exercício da cidadania e, especialmente, à educação e à formação dos mais novos.

A própria Lei Orgânica do Distrito Federal em seu art. 254 define com clareza a obrigação do Poder Público, no incentivo à estas práticas, conforme se segue, "in verbis":

"Art. 254. É dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não-formais, como incentivo à educação, promoção social, integração sócio-cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.

Parágrafo único - As unidades e centros esportivos pertencentes ao Poder Público do Distrito Federal estarão voltadas para a população, com atendimento especial a criança, adolescente, idoso e portadores de deficiência."

Neste enfoque, o Projeto de Lei ora apresentado, representa uma grande conquista social para os moradores do local já que os Clubes de Unidade de Vizinhança constituem-se em experiência consagrada em Brasília.

Diante do exposto, esperamos com grande interesse a acolhida dos Nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa uma antiga e elevada aspiração de toda a comunidade.

Sala das Sessões, em de agosto de 1996.


Deputado FILIPPELLI

PROJETO DE LEI Nº 2.343 DE 1996
Dos Senhores Deputados FILIPPELLI e ZÉ RAMALHO

Altera a Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Nas hipóteses de substituição tributária relativas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, tratadas pelos incisos I a IV do art. 18 da Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, a base de cálculo é o valor da operação praticado pelo substituto, incluídos os valores correspondentes a fretes e carretos, seguros, impostos e outros encargos transferíveis ao substituído, seja este varejista ou distribuidor, acrescidos dos seguintes percentuais de lucro:

- I - 40% (quarenta por cento) para cervejas e refrigerantes acondicionados em embalagens superior a 600 ml;
- II - 100 % (cem por cento) para "Post-mix" e "Pré-mix";
- III - 100 % (cem por cento) para chope;
- IV - 70% (setenta por cento) para cerveja e refrigerantes acondicionados em qualquer embalagem até 600 ml.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A substituição tributária, que se traduz no pagamento antecipado do imposto antes da efetiva ocorrência do fato gerador, constitui excelente instrumento de otimização do sistema de arrecadação tributária pois, de um lado, simplifica para o Estado a fiscalização sobre o pagamento dos tributos, em especial o ICMS e, de outro, facilita o substituto ou o substituído tributário.

Com efeito, torna-se mais simples para a Autoridade Fiscal exercer a vigilância sobre o recolhimento do ICMS, quando sujeito este tributo ao regime de substituição tributário posto que, por exemplo, passa a arrecadação a se concentrar nas operações realizadas pelo industrial ou distribuidor, dispensando ou minimizando a necessidade de fiscalização junto aos milhares de varejistas.

Para o contribuinte, por sua vez, resta simplificado o pagamento do tributo, dado que os industriais e distribuidores, por seu maior porte econômico, possuem melhores condições de efetuar o lançamento e fazer o recolhimento do tributo, já embutindo no preço do produto o valor recolhido e, após, ressarcindo-se dos varejistas, contribuinte final ou de fato na cadeia de distribuição.

A substituição tributária, para o industrial, constitui - nas hipóteses em que o ICMS não gera custo adicional frente à concorrência - fator de maior comodidade para os seus principais clientes (varejistas e distribuidores), que passam a ter simplificadas as suas operações fiscais.

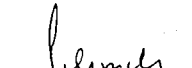
O presente projeto de lei, tem por finalidade superar toda esta difícil situação, trazendo vantagens à Fazenda do Distrito Federal, ao substituto tributário e, por fim, à própria sociedade do Distrito Federal.

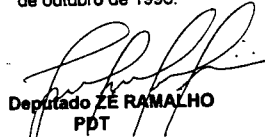
De outra sorte, aprovada a presente lei, passa o Distrito Federal a se igualar aos demais estados, quanto à carga de tributária que impõe à indústria de cervejas e refrigerantes, com o imediato desestímulo à eventual mudança das unidades fabris destas empresas do território desta capital e, quiçá, estimulando outras empresas deste ramo a virem aqui se instalar.

Pelo exposto, espero dos nobres Pares apoio na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

de outubro de 1996.


Deputado FILIPPELLI
PMDB


Deputado ZÉ RAMALHO
PDT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 196
(Do Senhor Deputado MARCO LIMA)
mº 109, de 1996

Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Lloyd David Sanders.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Lloyd David Sanders.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Pastor Lloyd David Sanders nasceu nos Estados Unidos em 1918. Assim como Dom Bosco, o Pastor, antes mesmo de conhecer o Brasil, teve um sonho, uma visão, em que visualizava uma luz no ponto central da América Latina. Ao estudar aquele curioso sonho, descobriu que naquele lugar nada existia.

Após iniciar sua vida ministerial em 1940, o Pastor David começou a planejar seriamente a sua vinda para o Brasil. Em 1957, David Sanders e sua esposa Ruth começaram um trabalho missionário em Goiânia, sempre visando à nova cidade que estava sendo construída - Brasília.

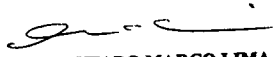
Lloyd Sanders acabou se tornando um pioneiro na nova capital, ocupando a primeira concessão do Plano Piloto, onde fundou a Igreja de Cristo em Brasília. Ali desenvolveu diversos projetos sociais, entre os quais podemos destacar: a primeira escola para alfabetização de adultos da cidade; trabalhos de aconselhamento e de auxílio à comunidade; a primeira escola agrícola do Distrito Federal, na Chácara Vale da Benção;

a fundação do Pró-Vida, instituição beneficente que abriga o Recanto Adonai, para o cuidado de idosos; o orfanato El Shaddai, que atende mais de 100 crianças; a fundação da primeira faculdade teológica do Distrito Federal, a Faculdade Teológica Cristã do Brasil, que já formou inúmeros líderes desde que foi fundada.

A Igreja de Cristo se espalha hoje por diversas regiões do país, prestando importantes serviços a toda a comunidade.

Com uma história de vida marcada por tão relevantes preocupações sociais e assistenciais, nada mais justo que esta Casa, numa demonstração de reconhecimento que ainda assim ficaria muito aquém da obra realizada, conceda ao Pastor Lloyd David Sanders o título ora proposto.

Sala das Sessões,


DEPUTADO MARCO LIMA

MOÇÃO Nº 196
Do Sr. Deputado Manoel de Andrade -
Manoelzinho (PMDB)

mº 2.177, de 1996

"Formula aplausos e parabéns ao Pe. Natale Battesi, da Igreja São Sebastião do Gama, pelo excelente trabalho pastoral que vem realizando junto à comunidade do Gama".

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 109 do seu Regimento Interno, requer a Vossa Excelência o encaminhamento da presente Moção ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, formulando aplausos e parabéns ao Pe. Natale Battesi da Igreja São Sebastião, do Gama, pelo excelente trabalho pastoral que vem realizando junto à comunidade da cidade.

JUSTIFICAÇÃO

Pe. Natale Battesi nasceu em Brécia-Itália, em 1936, e está na paróquia de São Sebastião no Gama desde 1984, onde vem realizando um excelente trabalho junto à comunidade local, caracterizada pela atenção contínua às camadas mais carentes da sociedade, para quem tem levado a sua mensagem de amor, humildade e fé.

Este cidadão vem dedicando a vida a atividade pastoral, realizando um trabalho direcionado aos jovens e casais para quem ministra cursos diversos e palestras com o objetivo de aprimorar a formação cristã da comunidade gamense.

Além das atividades essencialmente pastorais, funciona também sob sua orientação a creche Nossa Senhora do Carmo que abriga grande parte das crianças carentes da cidade.

O povo do Gama não pode esconder o seu agradecimento pela relevante contribuição do Pe. Natale à formação moral e cristã dos nossos jovens.

Pe. Natale sempre procurou encaminhar o entendimento que surgia nos jovens da cidade, despertando a curiosidade e estimulando a sua vontade, encaminhando-os pelas vias da observação e do raciocínio.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente **MOÇÃO**, em reconhecimento ao trabalho do Pe. Natale Battesi.

Sala das Sessões, em _____ de outubro de 1996.


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

MOÇÃO Nº 2.178 DE
(Deputado César Lacérda)

DE 1996

Reivindica providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, quanto à transformação do tráfego da DF-003 em mão única, nos horários de pico, que compreende das 7:00 às 9:00 horas e das 17:00 às 19:00 horas.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Nobres pares, reivindicar providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, quanto à transformação da DF-003 em mão única, nos horários de pico, que compreende das 7:00 às 9:00 horas e das 17:00 às 19:00 horas.

JUSTIFICAÇÃO

A DF-003, rodovia que liga o Gama, Santa Maria e a Região do Entorno Sul ao Plano Piloto, está quase que impossível de ser transitada nos horários de pico, principalmente no período matutino, pois o grande número de veículos que trafegam por aquela via cotidianamente, têm provocado imensos congestionamentos na mesma, os quais provocam grande ira nos motoristas.

Ano passado, apresentamos nesta Casa, a Moção nº 819/95, a qual reivindicava o mesmo sistema de tráfego para a Via Estrutural, felizmente, o DER achou por bem adotar tal medida naquela via, tendo com isso obtido grande sucesso e a aprovação de todas as pessoas que por ela transitam diariamente.

Desta forma, acredito que o mesmo pode ocorrer com a DF-003, sobretudo, do trecho que liga o balão do Catetinho à via de acesso ao Aeroporto Internacional de Brasília, onde o tráfego de veículos possui um maior volume.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1996


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

MOÇÃO Nº 196
(Do Sr. Deputado MARCO LIMA)

mº 2.179, de 1996

Manifesta repúdio contra atitudes da Administração Regional de Sobradinho, pela falta de apoio aos eventos esportivos e comunitários realizados naquela cidade-satélite e pela prática de atos antidemocráticos.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares manifestar repúdio contra atitudes da Administração Regional de Sobradinho, pela falta de apoio aos eventos esportivos e comunitários e pela prática de atos antidemocráticos.

JUSTIFICAÇÃO

Por diversas vezes, tenho sido procurado em meu Gabinete por representantes da comunidade de Sobradinho ligados à área de esportes, que solicitam apoio aos eventos organizados pela comunidade, já que, na maioria das vezes, não conseguem apoio junto à Administração Regional.

Mais recentemente, recebi representantes do Colégio Dinâmico, pleiteando ajuda para a realização, de 12 a 20 de outubro, dos II Jogos da Primavera, evento que congrega atletas da rede pública e privada de ensino daquela satélite. Mais uma vez, ouvi queixas à atuação da Administração, pela falta de apoio às iniciativas comunitárias.

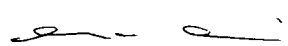
Mais que isso, os organizadores foram surpreendidos com a total falta de cooperação da Administração, que se recusou a ceder gratuitamente o Ginásio de Esportes de Sobradinho, cobrou taxas elevadas pelo uso daquele espaço e, por fim, quase inviabilizou a realização do evento, ao pretender impedir, por razões burocráticas, a liberação do Ginásio no dia 12 de outubro, data da abertura dos Jogos.

Não bastasse isso, durante a realização dos Jogos, a comunidade, em reconhecimento ao apoio, inclusive financeiro, dado por mim e pelo Senador José Roberto Arruda à realização do evento, exibiram no Ginásio de Esportes faixas de agradecimento a esses dois parlamentares, faixas essas que foram retiradas por determinação da Administração Regional.

Tais atitudes merecem todo o nosso repúdio: além de sistematicamente recusar apoio às iniciativas comunitárias no campo dos esportes, aquela Administração ainda procura colocar obstáculos no caminho dos organizadores, dificultar a realização dos eventos e, mais grave, impedir as legítimas manifestações da população, em reconhecimento ao apoio recebido fora do âmbito da Administração.

Considerando inaceitável o comportamento daqueles que deveriam estar atentos às necessidades e reivindicações da comunidade local, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões,


DEPUTADO MARCO LIMA

MOÇÃO Nº 2.180, DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Apresenta votos de louvor ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal em favor de todos os Peritos Médicos-Legistas do Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal e, em especial, aos Doutores JOSÉ EDUARDO DA SILVA REIS, ALUIÍSIO TRINDADE FILHO, ALEXANDRE MELLO CAVALCANTI, RICARDO CÉSAR FRADE NOGUEIRA e MALTHUS FONSECA GALVÃO pelo prêmio "Oscar Freire", recebido no "III Congresso Mundial de Medicina Legal", realizado em São Paulo.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa apresente votos de louvor junto ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal em favor de todos os Peritos Médicos-Legistas do Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal, em especial, os

Doutores **JOSÉ EDUARDO DA SILVA REIS, ALUÍSIO TRINDADE FILHO, ALEXANDRE MELLO CAVALCANTI, RICARDO CÉSAR FRADE NOGUEIRA e MALTHUS FONSECA GALVÃO** pelo prêmio "Oscar Freire", recebido no "XIV Congresso Brasileiro de Medicina Legal - Forense 96", "III Congresso Mundial de Medicina Legal", "VII Congresso Latino Americano de Medicina Legal", "III Congresso Nacional de Odontologia Legal" e "V Congresso Brasileiro de Ética Médica", realizados simultaneamente em São Paulo, no período de 06 a 12 de outubro.

JUSTIFICAÇÃO

Durante o "XIV Congresso Brasileiro de Medicina Legal", realizado em São Paulo, no período de 06 a 12 de outubro de 1996, simultaneamente com os eventos supracitados, o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO, da Polícia Civil do Distrito Federal, foi a entidade que mais apresentou trabalhos técnicos, entre os participantes do Brasil e do exterior, recebendo o prêmio "Oscar Freire" pelo trabalho "ALTERAÇÕES DA ESTRUTURA DENTÁRIA SUBMETIDA EXPERIMENTALMENTE À TEMPERATURAS DIVERSAS", de autoria dos Peritos Médicos-Legistas acima mencionados.

Além desse honroso prêmio que enaltece a Instituição Policial e engrandece e dignifica o trabalho dos nobres Legistas, o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE BRASÍLIA, como antedito, foi a instituição que mais apresentou trabalhos, destacando-se os seguintes títulos e respectivos autores:

1) DETERMINAÇÃO ANGULAR TRIDIMENSIONAL DE TRAJETO DE PROJÉTIL DE ARMA DE FOGO NO CRÂNIO - Malthus Fonseca Galvão; Alexandre de Mello Cavalcanti; Aluisio Trindade Filho; Ricardo César Frade Nogueira e José Eduardo da Silva Reis.

2) SUICÍDIO POR ENFORCAMENTO NO DISTRITO FEDERAL NO ANO DE 1995 - Maria Leonor Sousa Kuhn; José A.C. Coutinho; Alexandre de Mello Cavalcanti; Cristiane Alves Costa; José Eduardo da Silva Reis.

3) AGRESSÃO EM MULHERES ADULTAS NO DISTRITO FEDERAL NO ANO DE 1996 - Maria Leonor Sousa Kuhn; Cristiane Alves Costa; Auréa Sarkis Cherulli; Alexandre Mello Cavalcanti e José Eduardo da Silva Reis.

4) IDENTIFICAÇÃO RADIOLÓGICA EM MEDICINA FORENSE - José Eduardo da Silva Reis; Aluisio Trindade Filho; Ricardo César Frade Nogueira; Malthus Fonseca Galvão e Alexandre Mello Cavalcanti.

5) IDENTIFICAÇÃO HUMANA POR SUPERPOSIÇÃO DE IMAGEM ATRAVÉS DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA - José Eduardo da Silva Reis; Aluisio Trindade Filho; Ricardo César Frade Nogueira; Malthus Fonseca Galvão; Alexandre Mello Cavalcanti e Maria Leonor Sousa Kuhn.

6) SUICÍDIO POR PROJÉTIL DE ARMA DE FOGO NO DISTRITO FEDERAL NO ANO DE 1995 - Alexandre Mello Cavalcanti; Celso Nenevê; José A.C. Coutinho; Malthus Fonseca Galvão; Maria Leonor Sousa Kuhn e José Eduardo da Silva Reis.

7) ACIDENTE DE TRABALHO PROVOCADO POR ELETRICIDADE NATURAL - Alexandre Mello Cavalcanti; Malthus Fonseca Galvão; Maria Leonor Sousa Kuhn; Aluisio Trindade Filho; Auréa Sarkis Cherulli; José Eduardo da Silva Reis.

8) SUICÍDIO POR ELETROCUSSÃO - Alexandre Mello Cavalcanti; Ellison A Pires; Roberto Ferreira Wanderley; R.A. Silva; M.A. Silva; Maria Leonor de Sousa Kuhn e José Eduardo da Silva Reis.

9) RECONSTRUÇÃO CRÂNIO-FACIAL PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO MÉDICO LEGAL - Malthus Fonseca Galvão; Alexandre Mello Cavalcanti; Aluisio Trindade Filho; Ricardo César Frade Nogueira e José Eduardo da Silva Reis.

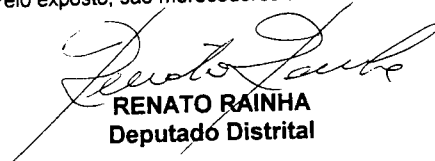
10) ALTERAÇÕES DA ESTRUTURA DENTÁRIA SUBMETIDA À DIVERSAS TEMPERATURAS EXPERIMENTALMENTE CONTROLADA - Malthus Fonseca Galvão; Alexandre Mello Cavalcanti; Aluisio Trindade Filho; Ricardo César Frade Nogueira e José Eduardo da Silva Reis.

11) MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO (COLISÃO, ABALROAMENTO E CHOQUE) ESTUDO COMPARATIVO DE PERÍODOS ANTERIOR E POSTERIOR AO USO OBRIGATÓRIO DE CINTO DE SEGURANÇA - Cristiane Alves Costa; Maria Leonor Sousa Kuhn; Auréa Sarkis Cherulli; Alexandre Mello Cavalcanti e José Eduardo da Silva Reis.

É com orgulho que parabenizamos o esforço e a dedicação de todos os Peritos Médicos-Legistas do Instituto de Medicina Legal, uma vez que o trabalho que vem sendo

desempenhado por estes profissionais engrandece a Polícia Civil do Distrito Federal perante a opinião pública e, principalmente, no meio científico nacional e internacional. De ressaltar-se que durante o "III Congresso Mundial de Medicina Legal, o Professor J. A. SANCHES, da Universidade Complutense de Madrid, Espanha, em sua palestra magna, fez referência ao IML de Brasília como "O INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE REFERÊNCIA NO BRASIL". Demonstra, também, que apesar das dificuldades vividas pelos segmentos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal no tocante a aparelhamento e vencimentos, com dignidade e profissionalismo os Peritos Médicos-Legistas honram sobremaneira as tradições da Instituição a que pertencem.

Pelo exposto, são merecedores deste encômio.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 2181, DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Apresenta votos de louvor ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública em favor de todos os Peritos Médicos-Legistas do Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal e, em especial, aos Doutores **JOSÉ EDUARDO DA SILVA REIS, ALUÍSIO TRINDADE FILHO, ALEXANDRE MELLO CAVALCANTI, RICARDO CÉSAR FRADE NOGUEIRA e MALTHUS FONSECA GALVÃO** pelo prêmio "Oscar Freire", recebido no "III Congresso Mundial de Medicina Legal", realizado em São Paulo.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa apresente votos de louvor junto ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública em favor de todos os Peritos Médicos-Legistas do Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal e, em especial, aos Doutores **JOSÉ EDUARDO DA SILVA REIS, ALUÍSIO TRINDADE FILHO, ALEXANDRE MELLO CAVALCANTI, RICARDO CÉSAR FRADE NOGUEIRA e MALTHUS FONSECA GALVÃO** pelo prêmio "Oscar Freire", recebido no "XIV Congresso Brasileiro de Medicina Legal - Forense 96", "III Congresso Mundial de Medicina Legal", "VII Congresso Latino Americano de Medicina Legal", "III Congresso Nacional de Odontologia Legal" e "V Congresso Brasileiro de Ética Médica", realizados simultaneamente em São Paulo, no período de 06 a 12 de outubro.

JUSTIFICAÇÃO

Durante o "XIV Congresso Brasileiro de Medicina Legal", realizado em São Paulo, no período de 06 a 12 de outubro de 1996, simultaneamente com os eventos supracitados, o INSTITUTO DE

MEDICINA LEGAL LEONÍDIO RIBEIRO, da Polícia Civil do Distrito Federal, foi a entidade que mais apresentou trabalhos técnicos, entre os participantes do Brasil e do exterior, recebendo o prêmio "Oscar Freire" pelo trabalho "ALTERAÇÕES DA ESTRUTURA DENTÁRIA SUBMETIDA EXPERIMENTALMENTE À TEMPERATURAS DIVERSAS", de autoria dos Peritos Médicos-Legistas acima mencionados.

Além desse honroso prêmio que enaltece a Instituição Policial e engrandece e dignifica o trabalho dos nobres Legistas, o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE BRASÍLIA, como antedito, foi a instituição que mais apresentou trabalhos, destacando-se os seguintes títulos e respectivos autores:

1) **DETERMINAÇÃO ANGULAR TRIDIMENSIONAL DE TRAJETO DE PROJÉTIL DE ARMA DE FOGO NO CRÂNIO** - Malthus Fonseca Galvão; Alexandre de Mello Cavalcanti; Aluísio Trindade Filho; Ricardo César Frade Nogueira e José Eduardo da Silva Reis.

2) **SUICÍDIO POR ENFORCAMENTO NO DISTRITO FEDERAL NO ANO DE 1995** - Maria Leonor Sousa Kuhn; José A.C. Coutinho; Alexandre de Mello Cavalcanti; Cristiane Alves Costa; José Eduardo da Silva Reis.

3) **AGRESSÃO EM MULHERES ADULTAS NO DISTRITO FEDERAL NO ANO DE 1996** - Maria Leonor Sousa Kuhn; Cristiane Alves Costa; Auréa Sarkis Cherulli; Alexandre Mello Cavalcanti e José Eduardo da Silva Reis.

4) **IDENTIFICAÇÃO RADIOLÓGICA EM MEDICINA FORENSE** - José Eduardo da Silva Reis; Aluísio Trindade Filho; Ricardo César Frade Nogueira; Malthus Fonseca Galvão e Alexandre Mello Cavalcanti.

5) **IDENTIFICAÇÃO HUMANA POR SUPERPOSIÇÃO DE IMAGEM ATRAVÉS DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA** - José Eduardo da Silva Reis; Aluísio Trindade Filho; Ricardo César Frade Nogueira; Malthus Fonseca Galvão; Alexandre Mello Cavalcanti e Maria Leonor Sousa Kuhn.

6) **SUICÍDIO POR PROJÉTIL DE ARMA DE FOGO NO DISTRITO FEDERAL NO ANO DE 1996** - Alexandre Mello Cavalcanti; Celso Nenevê; José A.C. Coutinho; Malthus Fonseca Galvão; Maria Leonor Sousa Kuhn e José Eduardo da Silva Reis.

7) **ACIDENTE DE TRABALHO PROVOCADO POR ELETRICIDADE NATURAL** - Alexandre Mello Cavalcanti; Malthus Fonseca Galvão; Maria Leonor Sousa Kuhn; Aluísio Trindade Filho; Auréa Sarkis Cherulli; José Eduardo da Silva Reis.

8) **SUICÍDIO POR ELETROCUSSÃO** - Alexandre Mello Cavalcanti; Elison A. Pires; Roberto Ferreira Wanderley; R.A. Silva; M.A. Silva; Maria Leonor de Sousa Kuhn e José Eduardo da Silva Reis.

9) **RECONSTRUÇÃO CRÂNIO-FACIAL PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO MÉDICO LEGAL** - Malthus Fonseca Galvão; Alexandre Mello Cavalcanti; Aluísio Trindade Filho; Ricardo César Frade Nogueira e José Eduardo da Silva Reis.

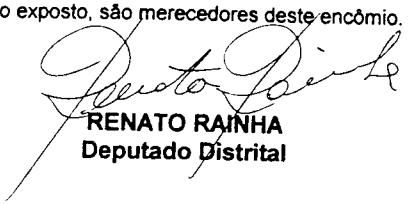
10) **ALTERAÇÕES DA ESTRUTURA DENTÁRIA SUBMETIDA À DIVERSAS TEMPERATURAS EXPERIMENTALMENTE CONTROLADA** - Malthus Fonseca Galvão; Alexandre Mello Cavalcanti; Aluísio Trindade Filho; Ricardo César Frade Nogueira e José Eduardo da Silva Reis.

11) **MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO (COLISÃO, ABALROAMENTO E CHOQUE) ESTUDO COMPARATIVO DE PERÍODOS ANTERIOR E POSTERIOR AO USO OBRIGATÓRIO DE CINTO DE SEGURANÇA** - Cristiane Alves Costa; Maria Leonor Sousa Kuhn; Auréa Sarkis Cherulli; Alexandre Mello Cavalcanti e José Eduardo da Silva Reis.

É com orgulho que parabenizamos o esforço e a dedicação de todos os Peritos Médicos-Legistas do Instituto de Medicina Legal, uma vez que o trabalho que vem sendo desempenhado por estes profissionais engrandece a Polícia Civil do Distrito Federal perante a opinião pública e, principalmente, no meio científico nacional e internacional. De ressaltar-se que durante o "III Congresso Mundial de Medicina Legal, o Professor J. A. SANCHES, da Universidade Complutense de Madrid, Espanha, em sua palestra

magna, fez referência ao IML de Brasília como "O INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE REFERÊNCIA NO BRASIL". Demonstra, também, que apesar das dificuldades vividas pelos segmentos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal no tocante a aparelhamento e vencimentos, com dignidade e profissionalismo os Peritos Médicos-Legistas honram sobremaneira as tradições da Instituição a que pertencem.

Pelo exposto, são merecedores deste encômio.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 2.182, DE 1996
(Da Sr.^a Deputada Lucia Carvalho)

Dirige manifestação de louvor à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal em virtude da bem sucedida execução do programa Polícia e Educação - Cidadania na Mão, a cargo do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, venho propor seja dirigida manifestação à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, louvando o programa Polícia e Educação - Cidadania na Mão, cuja implementação, a cargo do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal, vem beneficiando milhares de alunos da rede pública de ensino com a identificação civil, por meio do fornecimento da carteira de identidade.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a sua criação, o programa Polícia e Educação - Cidadania na Mão vem beneficiando milhares de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal com a identificação civil (carteira de identidade), bem como promovendo a realização de trabalho de conscientização acerca da importância do documento de identificação para o cidadão, a integração policial civil-comunidade e a divulgação das atividades a cargo do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal. Além disso, esse Programa vem dando mostras do elevado espírito público dos servidores do Instituto de Identificação - os Papiloscopistas Policiais - os quais se vem desdobrando, durante os finais de semana, para bem executar a grandiosa tarefa de identificação de aproximadamente 10.000 jovens cidadãos, de 60 diferentes estabelecimentos de ensino.

Por isso, consideramos mais que justa a presente moção, cujo único objetivo é o de louvar o trabalho anonimamente realizado pelos Papiloscopistas Policiais.

Sala das Sessões,

de

de 1996.


Lucia Carvalho
Deputada Distrital

MOÇÃO N° 196
(Do Sr. Deputado MARCO LIMA)

m^o 2.183, de 1996

Reivindica ao Poder Executivo a construção de balão ou a instalação de semáforo na via principal de Sobradinho, em frente à quadra comercial 8/7.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares reivindicar ao Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, a construção de balão ou a instalação de semáforo na via principal da cidade-satélite de Sobradinho - RA V, em frente à quadra comercial 8/7.

JUSTIFICAÇÃO

A inexistência de sinalização adequada na via principal de Sobradinho, à altura do acesso à quadra comercial 8/7, tem provocado diversos acidentes, já que os motoristas que trafegam no sentido norte-sul, ao pretenderem se dirigir ao comércio ali existente, ao CIRETRAN, ou aos Correios, precisam ficar parados na pista, aguardando a oportunidade de fazer a manobra necessária.

Sendo uma via de tráfego intenso, os veículos que ali ficam parados constituem um risco permanente de acidentes, o que exige das autoridades providências urgentes para oferecer alternativa segura ao trânsito no local.

Sabe-se da existência de um projeto para construção de um viaduto, com duplicação da pista. Entretanto, tal seria - se executado o projeto - uma solução de médio prazo, que a gravidade da situação atual não permite aguardar.

Dessa forma, solicitamos aos nobres pares o apoio à Moção que se apresenta, reivindicando providências para a imediata solução do problema.

Sala das Sessões,

DEPUTADO MARCO LIMA

MOÇÃO n° 196
Do Sr. Deputado Manoel de Andrade -
Manoelzinho (PMDB)

m^o 2.184, de 1996

"Apresenta votos de louvor ao cidadão Antônio Maciel Pinheiro, Governador do Distrito L-31, de Lions Clube.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 109 do seu Regimento Interno, requer a Vossa Excelência o encaminhamento da presente Moção ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, apresentando votos de louvor ao cidadão Antônio Maciel Pinheiro, Governador do Distrito L-31, de Lions Clube.

JUSTIFICAÇÃO

Antônio Maciel Pinheiro é de uma família tradicional da cidade de Pesqueira, em Pernambuco e no Distrito Federal participou de várias atividades na imprensa local (Radiobrás) e na Justiça Federal. Sempre atuou na condição de jornalista, tendo iniciado o seu trabalho na

cidade-satélite do Gama, nos idos de 1972, quando a cidade não tinha quase nada em termos de desenvolvimento.

Durante todos estes anos, este cidadão tem se revelado um autêntico benfeitor da comunidade gamense. Ao lado da sua mulher, Sra. Maria da Penha Maciel Pinheiro, soube conduzir com absoluta honradez uma prole de 10 filhos, 30 netos e um bisneto.

Antônio Maciel Pinheiro foi o fundador de seis clubes do Lions no Distrito Federal, incluindo o Lions Clube do Gama, fundado por ele em 1973, ano em que dirigiu também na cidade a sucursal do Jornal Diário de Brasília, de grande penetração na sociedade local.

O seu abnegado trabalho na condução das atividades do Lions Clube, valeu o reconhecimento do Lions Internacional.

No dia 05 de julho do corrente ano Antônio Maciel Pinheiro foi empossado, no Canadá, no cargo de Governador do Lions Clube, Distrito L-31, que compreende 56 clubes sediados em todo o Distrito Federal, região Norte de Minas, Auto São Francisco, Triângulo Mineiro e Auto Paranaíba.

A sociedade gamense tem na pessoa do cidadão Antônio Maciel Pinheiro um grande articulador das benéficas transformações que a cidade experimentou nos últimos 20 anos. Ele sempre se fez presente nos principais acontecimentos que marcaram o processo evolutivo da cidade e através das ações do Lions Clube do Gama muitos benefícios foram canalizados a favor da população. Foram ações de importante alcance social que a cidade jamais esquecerá.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente MOÇÃO, em reconhecimento ao trabalho incansável deste abnegado cidadão.

Sala das Sessões, em de outubro de 1996.

Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

MOÇÃO N° 2.185, de 1996
(do Dep. Miquéias Paz)

Manifesta congratulações aos líderes da resistência do Timor-Leste, Dr. José Ramos Horta e Dom Carlos Ximenes Belo.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Apresentamos, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, moção de congratulações pela concessão do Prêmio Nobel da Paz aos líderes da luta e resistência do povo do Timor-Leste, Dr. José Ramos-Horta e Dom Carlos Filipe Ximenes Belo, Bispo de Dili.

Justificativa:

Esta Câmara Legislativa vem, desde o ano passado, acompanhando o rumo dos acontecimentos no Timor-Leste, e se solidarizando com seu povo sofrido, mas firme em sua árdua luta pela recuperação do direito à independência e auto-determinação. Nesse sentido foi que promovemos, no mês de novembro passado, seminário sobre o conflito imposto pelo regime indonésio. Visávamos, então, uma maior divulgação da questão que soasse como um verdadeiro apelo à

solidariedade entre povos que conhecem a realidade das ações militares, com suas práticas usuais de violência e tortura.

Preocupava-nos de que forma a sensibilização da opinião pública poderia interferir efetivamente no rumo dos acontecimentos, a ponto de forçar o diálogo para a resolução do conflito.

Certamente, o Prêmio Nobel da Paz não garante uma guinada em prol da defesa dos direitos humanos do povo Timorense.

Contudo, quem se forma no bojo da luta política, nadando contra a corrente dos interesses políticos, estratégicos e econômicos que estabelecem a conjuntura de injustiças sociais, sabe que essas confirmações de apoio e justo reconhecimento de uma nobre causa contribuem para o abalo da situação de força bruta, sempre imposta por governos extremamente frágeis quanto à capacidade política, competência técnica, probidade administrativa e expectativas de progresso social.

Por isso, esta Câmara só pode regozijar-se com a inteligente escolha dos vencedores do Prêmio Nobel da Paz de 1996, José Ramos-Horta e Dom Carlos Filipe Ximenes Belo, e contribuir, em tudo aquilo que lhe for possível, para o TIMOR LIVRE.

Deputado Miquelias Paz - PCdoB

MOÇÃO Nº 196
(Do Deputado Jorge Cauhy)

nº 2.186, de 1996

Reivindica ao Secretária de Obras do Distrito Federal o complemento da Via L-4 Norte, no trecho compreendido entre a Estação de Tratamento de Esgoto da CAESB e a Estação Biológica da UNB.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, reivindica à Secretaria de Obras do Distrito Federal "O complemento da via L-4 Norte, no trecho compreendido entre a Estação de Tratamento de Esgoto da Caesb e a Estação Biológica da UNB".

JUSTIFICAÇÃO

A via cuja duplicação se reivindica nesta Moção é de importância extraordinária para os usuários daquele setor, notadamente o do Setor de Clubes Esportivos Norte.

Os constantes acidentes verificados, envolvendo veículos automotores com prejuízos materiais consideráveis para os usuários do trecho, são marcas registradas devido a falta de sinalização da via em questão.

Inúmeras são as reivindicações que nos chegam ao nosso gabinete de pessoas que por pouco não perderam suas vidas, considerando-se o ponto crítico que representa aquele trecho.

Ademais, é importante frisar que a área integrante da duplicação, não necessitará de desapropriação ou indenização para tanto.

Sala das Sessões, de de 1996.

JOGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL-PMDB/DF

MOÇÃO Nº 2.187, DE 1996
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Reivindica providências junto a Secretaria de Obras do Distrito Federal no sentido de executar obras de recapeamento asfáltico nos trechos da EQNM 7/9 e da EQNM 23/25, na Região Administrativa IX - Ceilândia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no Art. 109 do Regimento Interno da CLDF, sugiro que esta Casa solicite providências à Secretaria de Obras do Distrito Federal, no sentido de executar obras de recapeamento asfáltico nos trechos da EQNM 7/9 e da EQNM 23/25 na Região Administrativa IX - Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo atender solicitação dos moradores daquelas localidades, que clamam pela necessidade da execução de obras de recapeamento asfáltico dos trechos das Quadras em epígrafe.

Alegam que o asfalto existente, por ser muito antigo, se encontra esburacado e cheio de imperfeições, que requer seu urgente recapeamento, considerando-se a proximidade das chuvas o que deverá contribuir ainda mais para seu desgaste.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares desta Casa a aprovarem esta Moção.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1996

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital - PDT

REQUERIMENTO Nº 196
(Do Sr. Deputado Marco Lima)

nº 1.180, de 1996

Requer encaminhamento de solicitação de informações à Administradora Regional de Sobradinho sobre os critérios utilizados para a cessão de prédios públicos para a realização de eventos esportivos e sobre as taxas cobradas pela utilização desses espaços.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 107, inciso I, do Regimento Interno, requero que sejam solicitadas à Administradora Regional de Sobradinho informações detalhadas sobre:

1 - quais os critérios utilizados pela Administração para a cessão, gratuita ou não, de prédios públicos naquela localidade, para a realização de eventos de interesse da comunidade;

2 - em que instrumentos legais se baseia a definição da taxa a ser cobrada em cada caso, acrescentando-se esclarecimento se tal taxa é uniforme para qualquer tipo de evento e para qualquer solicitante.

JUSTIFICAÇÃO

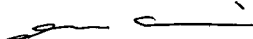
De 12 a 20 de outubro deste ano, foram realizados em Sobradinho os II Jogos da Primavera, evento que congrega atletas da rede pública e particular de ensino de Sobradinho. Na época, fui procurado por representantes do Colégio Dinâmico, solicitando apoio à realização daqueles Jogos e relatando a falta de auxílio da Administração Regional ao evento.

Segundo nos foi informado, a Administração recusou-se a ceder gratuitamente o Ginásio de Esportes de Sobradinho, e estabeleceu taxa elevada para a utilização daquele espaço.

Entendendo tratar-se de evento que vai ao encontro das aspirações da comunidade no que diz respeito à realização de competições esportivas, causei-me estranheza a falta de apoio por parte da Administração Regional e a cobrança da taxa mencionada.

Mais que isso, parece-me necessário obter esclarecimentos sobre os procedimentos administrativos adotados nesses casos. Por essa razão, apresento o presente Requerimento, para que sejam repassadas a esta Casa as informações relacionadas à matéria, especialmente sobre a existência de tabela própria para a cobrança de taxas pela utilização do Ginásio de Esportes e, principalmente, sobre ser tal taxa aplicável, no mesmo valor, a todos os casos ou não.

Sala das Sessões,


Deputado MARCO LIMA

REQUERIMENTO Nº 1.181, DE 1996
(Do Senhor Deputado Renato Rainha)

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei Nº 1.077/96 e 1.755/96.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos artigos 107, V, 128 e 129 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, requero a tramitação conjunta dos Projetos de Lei Nº 1.077/96 e 1.755/96, de minha autoria e de autoria do Deputado Marcos Arruda, respectivamente.

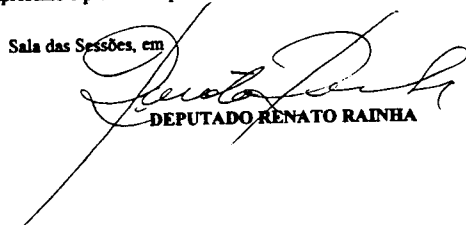
JUSTIFICAÇÃO

As proposições objeto deste requerimento versam sobre assunto comum - prevenção do câncer da próstata - razão pela qual solicitamos a tramitação conjunta.

O Regimento Interno da Casa, no art. 128, ampara a presente solicitação ao determinar que "estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado".

Com o intuito de contribuir com o bom andamento do processo legislativo, apresento o presente requerimento.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO RENATO RAINHA

MAP

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Informa que participou de uma audiência com os servidores da CAESB que estão na iminência de ser demitidos, segundo despacho do Ministério Público do Distrito Federal.
- Explica que ao Ministério Público cabe apenas recomendar essas demissões, e, no caso do não-cumprimento pelo Executivo, recorrer ao Poder Judiciário.
- Apela para o GDF que encaminhe um projeto de lei a fim de regularizar a situação desses servidores.
- Manifesta a certeza de que esse projeto será aprovado pela maioria dos membros da Casa.

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ, em nome do PC do B.

- Expressa seu apoio aos servidores da CAESB, presentes nas galerias.

- Declara aos manifestantes, presentes nas galerias, que defenderá o decreto governamental que criou o programa Bolsa-Escola, porque o considera uma forma de proporcionar melhor qualidade de vida aos cidadãos.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA, em nome do Bloco Parlamentar Independente.

- Compromete-se a fazer o possível para resgatar a dignidade dos servidores da CAESB.
- Conclama os Deputados Distritais a se unirem em prol do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social, implantado pelo GDF, a fim de transformar o Distrito Federal no maior pólo de desenvolvimento da América Latina.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da bancada do PMDB.

- Denuncia que há um conluio entre alguns setores do Ministério Público e o GDF, com a finalidade de demitir funcionários da CAESB.
- Faz um histórico do Projeto de Lei nº 44, de sua autoria, que "Cria o Programa Bolsa Familiar para a Educação e dá outras providências".
- Explica que esse projeto visa a cumprir promessas feitas por ele durante a campanha eleitoral.
- Esclarece que o programa Bolsa-Escola implantado pelo GDF é uma adaptação do seu projeto.

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.

- Anuncia que o GDF está tentando interromper o processo de demissão dos servidores da CAESB.
- Afirma que o Projeto de Lei nº 44 amplia a base da Bolsa-Escola e que essa mudança o tornará inconstitucional, impossibilitando-lhe a continuidade.
- Explica que, por esse motivo, as pessoas presentes nas galerias protestam contra a aprovação desse projeto.
- Sugere ao Deputado Luiz Estevão que implante o programa na fundação que dirige.
- Defende a autoria do programa, lembrando que, desde a década de 80, o Professor Cristovam Buarque desenvolvia idéias para manter a criança na escola.
- Adverte que haverá a apresentação de emendas ao PL nº 44 a fim de inviabilizar a sua votação nesta sessão.

3 - VISITA DA DELEGAÇÃO IRANIANA

3.1 - COMPOSIÇÃO DA MESA

PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DEPUTADO GERALDO MAGELA
EMBAIXADOR DO IRÃ, BAHMAN TAHERIAN MOBARAKEH
PREFEITO DE TEERÃ, GHOLAM HOSSEIN KARBASCHY

3.2 - PRONUNCIAMENTO DO PREFEITO DE TEERÃ

- Ressalta que o Brasil e o Irã são países bastante poderosos, que já se relacionam há cem anos; por isso, considera importante a assinatura do convênio entre os dois Paramentos.
- Afirma que esse convênio facilitará o intercâmbio artístico-cultural entre o Brasil e o Irã.
- Agradece aos Deputados Distritais a oportunidade de falar num Parlamento brasileiro.

3.3 - PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DEPUTADO GERALDO MAGELA.

- Destaca que é uma honra para a CLDF receber os representantes do Parlamento iraniano.

- Comenta que os povos do Brasil e do Irã, apesar de culturalmente diferentes, têm em comum a luta por sua liberdade e autodeterminação.

- Agradece à comitiva iraniana a visita à CLDF e expressa seu desejo de que o acordo possa trazer excelentes resultados.

4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB)

- Manifesta sua solidariedade para com os funcionários da CAESB, presentes nas galerias.

- Lamenta que o GDF tenha obrigado cidadãos do grupo da 3ª idade do Paranoá a virem à CLDF protestar contra a aprovação do Projeto de Lei nº 44.

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ (PC do B)

- Lembra os debates realizados durante a campanha eleitoral, em que o então candidato Cristovam Buarque era rechaçado pelos opositores quando citava o projeto Bolsa-Escola.

- Frisa que hoje o GDF é aplaudido internacionalmente pela idéia e que a Bolsa-Escola se tornou o maior projeto do DF.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PMDB)

- Julga-se à vontade para discutir o tema de hoje, por ter sido relator-geral da Comissão e ter aprovado no Orçamento a aplicação da Bolsa-Escola.

- Assegura que o PMDB jamais foi contrário à idéia.

- Critica o GDF por ter implantado o projeto por meio de decreto, ao invés de encaminhar projeto de lei à Câmara Legislativa para apreciação.

- Condena o Governo Democrático e Popular por não querer discutir sua idéia com outros setores e com a sociedade em geral.

- Defende, em nome do PMDB, os servidores da CAESB ameaçados de demissão.

DEPUTADO XAVIER (SEM PARTIDO)

- Declara que os Deputados não aceitam a demissão dos servidores da CAESB e que, mais uma vez, vão manifestar-lhes total apoio.

- Pondera que o importante do Projeto Bolsa-Escola é que a sociedade está sendo beneficiada e não quem é o autor da idéia.

- Reivindica a extensão do benefício a todas as crianças que tenham até sete anos.

DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB)

- Observa que os servidores públicos têm sido humilhados pelo Governo Federal e pelo GDF.

- Condena a demissão de servidores do SLU e de outros órgãos públicos do DF.

- Repudia o GDF por trazer servidores públicos à Câmara para pressionar os Deputados.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)

- Reforça que o GDF tem o maior interesse em resolver o problema dos servidores da CAESB sem demiti-los e que seu objetivo é legalizar-lhes a situação e não fazer demagogia.

- Cita projetos do Governo Democrático e Popular que estão dando certo, para que mais tarde outros Deputados não queiram copiá-los.

5 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 1: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 210, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Fixa em 2 (dois) anos o mandato de Procurador-Geral do Distrito Federal e dá outras providências". (Mens. 226/96-GAG) **MANTIDO** com 10 votos favoráveis e 12 votos contrários. Houve duas ausências.

(2º) ITEM 2: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 348, de 1995, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre alteração de normas de construção do Setor de Indústria de Sobradinho - RA V e dá outras providências". **REJEITADO** com 14 votos contrários, 5 votos favoráveis e duas abstenções. Houve 3 ausências.

(3º) ITEM 3: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 814, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Cria o Parque Ecológico e Vivencial Canjerana e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(4º) ITEM 4: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.124, de 1993, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Aroldo Satake, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Rural Integrado do Distrito Federal (PRÓ-RURAL) e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(5º) ITEM 5: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.152, de 1993, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre o uso e a preservação do Parque Recreativo Rogério Pithon Farias". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(6º) ITEM 6: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 596, de 1995, de autoria do Deputado João de Deus, que "Autoriza o Poder Executivo a arborizar área pública e urbana do Recanto das Emas - RA XV, e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(7º) ITEM 7: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 759, de 1995, de autoria da Deputada Maninha, que "Cria a especialidade de artífice operador de máquinas caldeiras no cargo de assistente intermediário de saúde II, na carreira assistência pública à saúde do Distrito Federal, do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(8º) ITEM 8: Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1996, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao pastor Doriel Wladimir de Oliveira". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(9º) ITEM 9: Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Concede título de Cidadã Honorária de Brasília à compositora, pianista e professora Neusa França". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(10º) ITEM INCLUÍDO: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 566, de 1995, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre o funcionamento das atividades comerciais e de serviços no Distrito Federal". **MANTIDO** com 11 votos favoráveis e 6 votos contrários. Houve 7 ausências.

(11º) ITEM 10: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 590, de 1995, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas de Energia Elétrica e Abastecimento de Água, pela CEB e CAESB, respectivamente, em quaisquer núcleos urbanos ou rurais com ou mais de 500 residências e dá outras providências". **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(12º) ITEM 11: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.105, de 1993**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Dispõe sobre o parcelamento do pagamento do imposto sobre a transmissão 'causa-mortis' e a doação de quaisquer bens ou direitos". **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(13º) ITEM INCLUÍDO: Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 1.105, de 1993**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Dispõe sobre o parcelamento do pagamento do imposto sobre a transmissão 'causa-mortis' e a doação de quaisquer bens ou direitos". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(14º) ITEM 12: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 176, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Autoriza a criação, pelo Governo do Distrito Federal, de uma delegacia da mulher em cada cidade-satélite do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(15º) ITEM 13: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.174, de 1995**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre autorização para a implantação da Biblioteca Pública do Núcleo Bandeirante - RA VIII e dá outras providências". **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(16º) ITEM 39: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 667, de 1995**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Luiz Estevão, que "Concede isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS), incidente sobre os produtos que menciona, e dá outras providências". **RETIRADO DE PAUTA**.

(17º) ITEM 31: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 501, de 1995**, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências". **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(18º) ITEM 41: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senador Fernando Luiz Gonçalves Bezerra". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(19º) ITEM 15: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao empresário Lindberg Aziz Cury". **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(20º) ITEM INCLUÍDO: Discussão e votação da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao empresário Lindberg Aziz Cury". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(21º) ITEM 16: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista Gilberto Amaral". **NÃO HOUVE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO**.

6 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Registra a presença dos alunos da 3ª série da Escola Normal de Brasília.
- Parabeniza o Terceiro Secretário, Deputado Peniel Pacheco, pela operacionalização do Sistema de Controle da Tramitação das Proposições ("Disque Projeto"), que permite aos

gabinetes dos Parlamentares o acesso a todas as informações legislativas atualizadas.

- Agradece as seguintes presenças:
 - . Chefe Diretor de Gabinete do Prefeito da Cidade de Teerã, Ali Esraghi.
 - . Diretor-Geral de Assuntos Internacionais da Prefeitura de Teerã, Mehdi Jamali Bahri.
 - . Diretor do Centro Cultural Bahman da Municipalidade de Teerã, Morteza Kazemi.
 - . Intérprete Hamidreza Nikbakht.
 - . Sr. Manoel de Araújo Amorim.

7 - ENCERRAMENTO

O Deputado Peniel Pacheco, no exercício da Presidência:

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 4 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 2289/96**, de autoria do Sr. Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que dispõe sobre a denominação do Espaço Cultural da 508 Sul.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/10/96
Último Dia: 24/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2290/96**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que define critérios para o cercamento de terrenos situados no Setor de Mansões do Lago, RA XVI.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2294/96**, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a criação do Distrito Agroindustrial de Brasília, estabelece as normas de implantação e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/10/96
Último Dia: 24/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2295/96**, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que altera normas de uso de lotes situados nas Áreas Especiais 3N, conjuntos A, B e C, de que trata o Decreto nº 11.717, de julho de 1989.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/10/96
Último Dia: 24/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2296/96**, de autoria do Sr. Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que determina a obrigatoriedade de os projetos arquitetônicos de obras públicas situadas no Projeto Orla sejam resultado de concurso público.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/10/96
Último Dia: 24/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2297/96**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a realização de concurso público para o projeto arquitetônico da 3ª Ponte do Lago Sul, RA I.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/10/96
Último Dia: 24/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2298/96**, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, *que torna obrigatória a colocação de redutor de velocidade nas pistas em frente a hospitais, escolas e templos religiosos.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/10/96
Último Dia: 24/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2299/96**, de autoria dos Srs. Deputados PENIEL PACHECO e MANOEL DE ANDRADE, *que acrescenta inciso à Lei nº 1.162/96, que "Dispõe sobre a proibição de fumo em recintos fechados em locais que especifica e determina outras providências".*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/10/96
Último Dia: 24/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2300/96**, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, *que permite a verticalização dos cemitérios localizados nas Cidades-Satélites do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/10/96
Último Dia: 24/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2301/96**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, *que dispõe sobre a concessão de adiantamento da remuneração de férias aos servidores que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2302/96**, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, *que autoriza o Poder Executivo a criar trinta e cinco lotes na Vila Planalto destinados à fixação de igual número de moradores pioneiros daquela localidade e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2303/96**, de autoria do Sr. Deputado JOÃO DE DEUS, *que dispõe sobre a transformação da Granja Santa Rita em assentamento habitacional destinado à policiais e bombeiros militares do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2304/96**, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, *que assegura a isenção de taxas de sepultamento para as famílias que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2305/96**, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, *que dispõe sobre a concessão de meia entrada para os professores em casas de espetáculos artísticos, circenses, cinemas, teatros, competições esportivas, culturais e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2306/96**, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, *que cria a Vila Comunitária, às margens da Via Estrutural e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2307/96**, de autoria do Sr. Deputado BENÍCIO TAVARES, *que autoriza aos proprietários residentes em casas de esquina a fazerem uso da lateral de suas casas para instalarem micro e pequenas empresas.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2309/96**, de autoria do Sr. Deputado ZÉ RAMALHO, *que autoriza o Poder Executivo a destinar cem lotes de terreno na Expansão de Brasília - RA IV - (Vila São José), para fins de habitação de policiais militares lotados na Nona Companhia de Polícia Militar Independente - 9ª CPMInd.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2310/96**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, *que dispõe sobre o fechamento com grades das áreas verdes frontais e laterais das edificações de habitação coletiva de Sobradinho (RA-V).*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2311/96**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, *que dispõe sobre o fechamento com grades das áreas verdes frontais e laterais das edificações de habitações coletivas de Taguatinga (RA-III).*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2313/96**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, *que isenta a Fundação Universidade de Brasília - FUB, de pagamento de taxas pelo fornecimento de água e de serviços de esgoto sanitário.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2314/96**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, *que isenta a Fundação Universidade de Brasília - FUB, de pagamento de taxas referentes a fornecimento de energia elétrica.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2315/96**, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, *que denomina de "Praça da Bíblia" o logradouro público que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2316/96**, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, *que autoriza a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2317/96**, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, *que cria trinta e cinco lotes na Vila Planalto destinados à fixação de igual número de moradores pioneiros daquela localidade e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2318/96**, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, *que autoriza o Poder Executivo a destinar 70% (setenta por cento) das áreas reservadas a atividades comerciais ou similares no Conjunto Vila Planalto - RA I à ocupação prioritária por empresário residentes nesta e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2319/96**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, *que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional ao Orçamento do Distrito Federal, para o exercício de 1996, no montante de R\$ 6.810.143,00 (seis milhões, oitocentos e dez mil, cento e quarenta e três reais).*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/10/96
Último Dia: 31/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2320/96**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, *que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 14.680.654,00 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais).*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/10/96
Último Dia: 31/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2321/96**, de autoria do Sr. Deputado EURÍPEDES CAMARGO, *que autoriza o Poder Executivo a criar o programa de turismo social e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/10/96
Último Dia: 31/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2322/96**, de autoria do Sr. Deputado ZÉ RAMALHO, *que altera destinação de Área Especial em Brasília - RA IV - e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 24/10/96
Último Dia: 31/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2323/96**, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que torna obrigatório a utilização de tacógrafos nos veículos automotores que compõem o Sistema de Transporte Coletivo Convencional e Complementar do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/10/96
Último Dia: 31/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2324/96**, de autoria do Sr. Deputado JORGE CAUHY, que permite a recusa, por parte dos profissionais da área médica e paramédica de toda a rede hospitalar pública e privada do Distrito Federal, da prática do abortamento.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/10/96
Último Dia: 31/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 2325/96**, de autoria do Sr. Deputado JORGE CAUHY, que dispõe sobre a criação de estrutura para comercialização, no varejo, de produtos agrícolas e de fabricação caseira produzidos no território do Distrito Federal e entorno e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/10/96
Último Dia: 31/10/96

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 351/95**, de autoria do Sr. Deputado EURÍPEDES CAMARGO, que dispõe sobre a criação da Assistência Judiciária Especial no âmbito da Procuradoria Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/10/96
Último Dia: 31/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 380/95**, de autoria da Sra. Deputada LÚCIA CARVALHO, que institui o Programa de Apoio à formação Cultural dos Professores de 1º, 2º e 3º Graus, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/10/96
Último Dia: 24/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1026/95**, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, que cria o Programa de Atendimento Especial ao Recém-nascido com riscos de vida.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1350/96**, de autoria do Sr. Deputado JORGE CAUHY, que amplia a destinação do lote localizado dentro da Super Quadra Sul 407/408 da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/10/96
Último Dia: 24/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1618/96**, de autoria do Sr. Deputado JOÃO DE DEUS, que estende aos servidores militares do Distrito Federal, que tenham prestado serviços na Câmara Legislativa do Distrito Federal, os benefícios das Leis nºs 186, de 22 de novembro de 1991 e 213, de 23 de dezembro de 1991.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/10/96
Último Dia: 31/10/96

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 378/95**, de autoria do Sr. Deputado MIQUÉIAS PAZ, que altera a Lei nº 599, de 22 de dezembro de 1993, que "autoriza a inclusão dos cursos de habilitação profissional de ator teatral e técnico em espetáculos e diversões no ensino de 2º Grau da Rede Educacional Pública do Distrito Federal".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 419/95**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que assegura assistência alimentar às famílias carentes do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 448/95**, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que declara os templos religiosos estabelecidos no Distrito Federal entidades de utilidade pública e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 490/95**, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a manutenção e custeio de consumo pelo Poder Executivo, do sistema de iluminação pública em condomínios destinados a habitação coletiva, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 617/95**, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a venda de lotes urbanos fora do regime de licitação pública.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 658/95**, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a criação da Casa da Cultura na RA - II - Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 700/95**, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre a instalação de postos policiais permanentes nas passarelas subterrâneas de pedestres, localizadas nas alas norte e sul do Eixo Rodoviário do Plano Piloto de Brasília e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 834/95**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre as proibições para a nomeação em cargos em comissão, de confiança e de livre exoneração nas Administrações Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 840/95**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que fixa condições para veículos de tração motora integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 891/95**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a utilização de área pública para estacionamento rotativo nos Comércio Locais da Asa Norte e Sul.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 916/95**, de autoria do Sr. Deputado ANTÔNIO JOSÉ - Cafu, que dispõe sobre a identificação dos veículos da frota do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 918/95**, de autoria do Sr. Deputado ANTÔNIO JOSÉ - Cafu, que cria comissão composta de membros dos poderes Executivo e Legislativo e da Sociedade Civil para reestudar a área territorial do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 919/95**, de autoria do Sr. Deputado ANTÔNIO JOSÉ - Cafu, que dispõe sobre o dia 20 de novembro como dia de comemoração a Zumbi dos Palmares, no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 929/95**, de autoria do Sr. Deputado MARCO LIMA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar a Secretaria de Desporto, mediante a estrutura que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 956/95**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre o direito dos servidores públicos quanto ao acompanhamento de filhos portadores de deficiência ou de moléstia grave, contagiosa ou incurável e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 960/95**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a realização pelos hospitais da rede pública do Distrito Federal, das pequenas cirurgias que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 989/95**, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que amplia área especial destinada a Templos Religiosos e Entidades Filantrópicas na Região Administrativa do Cruzeiro e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1016/95**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a desafetação e venda de bens de uso comum do povo no Setor QNJ de Taguatinga (RA-III) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1025/95**, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, que cria o Programa de Arborização de áreas Públicas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1027/95**, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado na Quadra 02 - Conj. "D" - Lotes 07 a 10 e 18 a 21 do Setor Industrial da M Norte da Região Administrativa de Taguatinga (RA-III).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1034/95**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que institui no calendário comemorativo do Distrito Federal o "Dia do Militar Pioneiro de Brasília".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1077/96**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que institui a Semana de Prevenção ao Câncer da Próstata, no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1078/96**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que institui a Semana de Prevenção ao Aborto, no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1083/96**, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que dispõe sobre desafetação e venda de área pública de uso comum do povo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1088/96**, de autoria da Sra. Deputada LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre a presença obrigatória de profissionais de salvamento nas áreas de lazer públicas ou privadas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1090/96**, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que amplia lote que especifica na Região Administrativa da Ceilândia (RA-IX) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1100/96**, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a denominação da avenida entre as quadras 8 e 10 do Setor Oeste do Gama.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1113/96**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que obriga o Governo do Distrito Federal a implantar Clínicas de Recuperação de Dependentes Químicos, na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1115/96**, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1124/96**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a reserva de área para instalação de Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1129/96**, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que cria o setor de Oficinas na Região Administrativa do Recanto das Emas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/10/96
Último Dia: 29/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1132/96**, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que veda utilização de espaços ao longo de rodovias para os fins que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1153/96**, de autoria do Sr. Deputado PENIEL PACHECO, que altera a Lei nº 366/92, que "Dispõe sobre a realização de cursos e treinamentos, nas áreas de relações humanas, primeiros socorros e sistema de trânsito, para motoristas, operadores e cobradores de veículos de transporte coletivo no Distrito Federal e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1160/96**, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que concede remissão fiscal às entidades que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1186/96**, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre alteração de gabarito de edificações do Setor de Indústria da Região Administrativa de Taguatinga (RA-III), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1192/96**, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a criação de balcões de informações aos usuários na Rodoferroviária e Rodoviárias do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1233/96**, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre o cadastramento de profissionais prestadores de serviços avulsos em equipamentos e instalações residenciais, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1235/96**, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que cria no âmbito do Distrito Federal o Cadastro de Preços de Bens e Serviços, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1238/96**, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, *que destina área pública que menciona para assentamento de ambulantes e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1239/96**, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, *que dispõe sobre a criação da feira permanente para comercialização de veículos automotores na Região Administrativa da Ceilândia (RA-IX) e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1240/96**, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, *que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Política e Democracia nas escolas públicas de 1º e 2º graus do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1257/96**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, *que declara de utilidade pública o Círculo Operário de Taguatinga (RA-III).*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1260/96**, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, *que dispõe sobre a iluminação pública junto aos telefones públicos "orelhões", e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1277/96**, de autoria do Sr. Deputado JORGE CAUHY, *que torna obrigatória autorização dos pais ou responsáveis para fazer tatuagem em menores de 18 anos e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1295/96**, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, *que autoriza o Governo do Distrito Federal a construir Centros de Saúde na Região Administrativa do Paranoá (RA-VII).*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1312/96**, de autoria dos Srs. Deputados MARCOS ARRUDA e JORGE CAUHY, *que institui o Programa "Valorização do Aposentado", e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1322/96**, de autoria do Sr. Deputado ZÉ RAMALHO, *que altera a destinação de lotes e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1355/96**, de autoria do Sr. Deputado ZÉ RAMALHO, *que dispõe sobre a denominação dos estabelecimentos da rede pública de saúde pública do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1357/96**, de autoria do Sr. Deputado ZÉ RAMALHO, *que declara de Utilidade Pública o Conselho Comunitário da Asa Norte e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1359/96**, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, *que dispõe sobre o direito de visitas aos pacientes internados na Rede Hospitalar do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1362/96**, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, *que dispõe sobre a oficialização da denominação*

popular da DF-480 que liga o balão da EPCT à entrada da Gama e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1365/96**, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, *que dispõe sobre a mudança de destinação da área que específica, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1367/96**, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, *que dispõe sobre a criação da Concha Acústica na cidade do Guará (RA-X), e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1368/96**, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, *que dispõe sobre a criação de Concha Acústica na cidade de Ceilândia (RA-IX), e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1369/96**, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, *que dispõe sobre a criação da Concha Acústica na cidade de Planaltina (RA-VI), e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1371/96**, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, *que institui a Festa do BUMBA-MEU-BOI, de Sobradinho - Distrito Federal, como evento oficial do Governo do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1375/96**, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, *que altera a redação do art. 1º, da Lei nº 567, de 14 de outubro de 1993, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1376/96**, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, *que autoriza o Poder Executivo a criar a especialidade de Contramestre de Máquinas Pesadas no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, na Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1385/96**, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, *que dispõe sobre a criação de corredor rodoviário exclusivo para ônibus urbanos na Estrada Parque Taguatinga (EPTG), e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1399/96**, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, *que cria Unidade Móvel de Assistência Odontológica para os moradores das áreas rurais do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1411/96**, de autoria do Sr. Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, *que autoriza os permissionários que exploram bancas de jornais e revistas a cobrir a área anexa às bancas e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1451/96**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVAO, *que altera o Art. 13 da Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- **PROJETO DE LEI nº 1472/96**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, *que institui a Semana de Prevenção aos Acidentes de Trabalho no calendário comemorativo do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- PROJETO DE LEI nº 1485/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que proíbe a liberação de alunos menores, integrantes da rede de ensino do Distrito Federal, após o término do horário escolar, sem a presença dos pais ou responsáveis.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- PROJETO DE LEI nº 1497/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que cria o Museu de Artes Plásticas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- PROJETO DE LEI nº 1511/96, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre a proibição da expressão "boa aparência" nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- PROJETO DE LEI nº 1528/96, de autoria do Sr. Deputado ANTÔNIO JOSÉ - Cafu, que dispõe sobre a publicação nos classificados dos jornais locais de advertência quanto a exploração sexual e maus tratos contra crianças e adolescentes.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- PROJETO DE LEI nº 1586/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que dispõe sobre desafetação de área pública que menciona, na Região Administrativa, (RA - VIII), Cidade-Satélite do Núcleo Bandeirante.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- PROJETO DE LEI nº 1601/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que cria Espaços para Exposição e Comercialização de Artes nas Regiões Administrativas que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- PROJETO DE LEI nº 1603/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa de Limpeza Pública Comunitária Residencial nas Regiões Administrativas que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- PROJETO DE LEI nº 1668/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a implantação de faixas de travessia para pedestres ao longo dos eixos rodoviários Norte e Sul, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

- PROJETO DE LEI nº 1703/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que institui o serviço Roda sobre Rodas no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/10/96
Último Dia: 28/10/96

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado TADEU FILIPPELLI, tenho a honra de convocar Vossa Excelência, para a REUNIÃO ORDINÁRIA desta Comissão, a realizar-se, no dia 28 de outubro, segunda-feira, às 13h30, na Sala de Reuniões da Comissão.

Brasília(DF), 23 de outubro de 1996

LENY EIRO DÍAZ DE OLIVEIRA
Coordenadora

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

**SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PAUTA DA 33ª REUNIÃO 28 DE OUTUBRO DE 1996
(ORDINÁRIA)**

ITEM 01 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 281/95

"Dispõe sobre a concessão de desconto na aquisição de ingresso para eventos esportivos, artísticos e culturais aos maiores de sessenta e cinco anos de idade e dá outras providências". Apenso o PL. 525/95.

AUTOR(A) : Deputado RENATO RAINHA
RELATOR(A) : Deputada LÚCIA CARVALHO
(Ped. Vista : Dep. Daniel Marques)
PARECER : Favorável aos PL. 281/95 e 525/95, na forma do Substitutivo apresentado pela Relatora e acatadas emendas da CCJ.
(Voto em Separado: Dep. Daniel Marques)
RESULTADO :

ITEM 02 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 421/95

"Dispõe sobre a criação da Concha Acústica na cidade de Brasília".

AUTOR(A) : Deputado EDIMAR PIRENEUS
RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES
(Pedido de Vista: Dep. Zé Ramalho)
PARECER : Favorável à matéria, com as emendas apresentadas pelo Relator.
RESULTADO :

Republicado por conter incorreções na publicação do dia 23/10/96

ITEM 03 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 755/93

"Assegura o acesso gratuito aos ônibus urbanos, para estudantes uniformizados, e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado AGNELO QUEIROZ
RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

ITEM 04 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 763/95

"Acrescenta dispositivo à Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado RENATO RAINHA
RELATOR(A) : Deputado ZÉ RAMALHO
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONVOCAÇÃO

EXMO(a). SR(a). DEPUTADO(a)

ITEM 05 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 820/95

"Destina área de Santa Maria, localizada entre as QRS 211 e 212 adentrando no parque Urbano da RA XIII, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado MARCO LIMA
RELATOR(A) : Deputado ZÉ RAMALHO
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

ITEM 06 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 836/95

"Destina área que menciona para a implantação de Centro de Capacidade Profissional e Geração de Renda, e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado ANTONIO JOSÉ (CAFÚ)
RELATOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI
 (Pedido de Vista: Dep. Lúcia Carvalho)
PARECER : Rejeição do Projeto e do Substitutivo da CCJ.
RESULTADO :

ITEM 07 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 972/95

"Dispõe sobre a criação do Polo Industrial de Taguatinga RA - III e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado MANOEL DE ANDRADE
RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável à matéria, na forma do Substitutivo apresentado pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 08 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1011/95

"Concede isenção de ITBI, nas operações imobiliárias realizadas entre as cooperativas habitacionais".

AUTOR(A) : Deputado LUIZ ESTEVÃO
RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável à matéria, na forma das emendas apresentadas pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 09 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1081/96

"Dispõe sobre a criação do Setor de Expansão Econômica do Gama, e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado CÉSAR LACERDA
RELATOR(A) : Deputado ZÉ RAMALHO
 (Pedido de Vista: Dep. Odilon Aires)
PARECER : Favorável à matéria, nos termos das emendas apresentadas pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 10 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1123/96

"Autoriza o fechamento com grades das áreas verdes frontais aos lotes residenciais da Região Administrativa do Recanto das Emas". Apenso o PL 1130/96.

AUTOR(A) : Deputado GERALDO MAGELA
RELATOR(A) : Deputada LÚCIA CARVALHO
 (Pedido de Vista: Dep. Odilon Aires)
PARECER : Favorável à matéria, nos termos da emenda apresentada pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 11 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1126/96

"Estabelece normas de edificações para aproveitamento da cobertura e do pilotis dos prédios residenciais edificadas no Distrito Federal".

AUTOR(A) : Deputado JOSÉ EDMAR

RELATOR(A) : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Favorável à matéria, na forma das emendas nº 01,02,03,04 com a subemenda nº 01.
RESULTADO :

ITEM 12 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1127/96

"Faculta a transformação das quadras residenciais do Plano Piloto de Brasília em condomínios fechados e, dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado JOSÉ EDMAR

RELATOR(A) : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Favorável à matéria, na forma do seu Substitutivo.
RESULTADO :

ITEM 13 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1196/96

"Autoriza o fechamento das áreas verdes adjacentes ao Setor de Mansões de Taguatinga, vinculado a Região Administrativa de Samambaia".

AUTOR(A) : Deputado RENATO RAINHA

RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável à matéria, na forma da emenda apresentada pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 14 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1243/96

"Dispõe sobre Obras, reformas ou ampliações em próprios públicos e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado ODILON AIRES

RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 15 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1255/96

"Autoriza a cobertura e o fechamento com grades das áreas frontais e laterais dos lotes residenciais da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado GERALDO MAGELA

RELATOR(A) : Deputado ADÃO XAVIER
 (Pedido de Vista: Dep. Odilon Aires)
PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 16 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1272/96

"Dispõe sobre a criação do Parque Vivencial e Recreativo do Lago Norte e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado LUIZ ESTEVÃO

RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável à matéria, na forma das emendas de Redação apresentadas pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 17 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1302/96

"Dispõe sobre o fechamento em alvenaria nas galerias dos lotes 20 e 21, 40 e 41, do SRL, em planaltina".

AUTOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES

RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável à matéria, com emenda e subemendas em anexo e acatadas as emendas apresentadas pela CCJ.

RESULTADO :

• ITEM 18- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1311/96

- "Dispõe sobre a alteração das normas de uso dos imóveis unifamiliares para as vias WL-1, WL-4 e WL-5 e EQS 1/2, 3/4 e 3/4, 3/4 e 5/6, do Setor Residencial Leste, Planaltina".

AUTOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES
RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável à matéria, com emenda apresentada pelo Relator.
RESULTADO :

• ITEM 19 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1406/96

- "Dispõe sobre a destinação de áreas para a Biblioteca Pública e Casa de Cultura do Cruzeiro - RA-XI, e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado ODILON AIRES
RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à matéria..
RESULTADO :

• ITEM 20 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1513/96

- "Torna obrigatório a realização do teste de acuidade visual e auditiva nas escolas de 1º grau do Distrito Federal, abrangendo as escolas públicas e particulares e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputada MARIA JOSÉ (MANINHA)
RELATOR(A) : Deputado ZÉ RAMALHO
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

• ITEM 21 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1569/96

- "Dispõe sobre a criação da "Feira do Povo" na Administração da Ceilândia e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado ADÃO XAVIER
RELATOR(A) : Deputado ZÉ RAMALHO
PARECER : Favorável à matéria, na forma das emendas apresentadas pela CCJ.
RESULTADO :

• ITEM 22 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1629/96

- "Faculta aos alunos, pais ou responsáveis requerer a utilização dos espaços físicos das escolas para os fins que especifica e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado PENIEL PACHECO
RELATOR(A) : Deputado ZÉ RAMALHO
PARECER : Favorável à matéria, com emenda de Relator e acolida a emenda apresentada pela CCJ.
RESULTADO :

• ITEM 23- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1643/96

- "Retira da emenda e do ART. 1º da Lei nº 463, de 22 de junho de 1993 que Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em Concurso Público, na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal e Câmara Legislativa as expressões e Câmara Legislativa".

AUTOR(A) : Deputado BENÍCIO TAVARES
(Pedido de Vista: Dep. Lúcia Carvalho)
RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável à matéria, na forma da emenda apresentada pela CCJ.
RESULTADO :

• ITEM 24- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1856/96

- "Autoriza o Poder Executivo a conceder aos servidores que especifica, parcelas Autonomia de Integração ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputada MARIA JOSÉ (MANINHA)
RELATOR(A) : Deputada LÚCIA CARVALHO
PARECER : Favorável à matéria..
RESULTADO :

• ITEM 25-DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA MENSAGEM Nº 000/96

- "Prestação de Contas do Governo do Distrito Federal, relativos ao exercício de 1995".

AUTOR(A) : PODER EXECUTIVO LOCAL
RELATOR(A) : Deputada LÚCIA CARVALHO
PARECER : Favorável à matéria, na forma do Projeto de Decreto Legislativo.
RESULTADO :

• ITEM 26-DISCUSSÃO E VOT. PROJ. LEI COMPLEMENTAR 11/95

- "Dispõe sobre a contratação de operações de crédito externos a qualquer título, pelo Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado RENATO RAINHA
RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES
(Pedido de Vista: Dep. Zé Ramalho)
PARECER : Favorável à matéria, na forma do Substitutivo apresentado pelo Relator.
RESULTADO :

• ITEM 27- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 461/95

- "Implantação de semáforo no cruzamento de acesso às quadras CSA 01 e QSA 09 de Taguatinga".

AUTOR(A) : Deputado MANOEL DE ANDRADE
RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável à matéria..
RESULTADO :

• ITEM 28- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 494/95

- "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal Ampliação e Reforma do Hospital Regional de Planaltina-HRP".

AUTOR(A) : Deputado BENÍCIO TAVARES
RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável à matéria..
RESULTADO :

• ITEM 29- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 641/96

- "Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de um Posto Policial na QNO 16, Expansão do Setor "O" da Ceilândia".

AUTOR(A) : Deputado MANOEL DE ANDRADE
RELATOR(A) : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Favorável à matéria, nos termos do Substitutivo apresentado na CCJ.
RESULTADO :

• ITEM 30- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 678/96

- "Sugere ao Governo do Distrito Federal a mudança da Tipologia da Escola Classe nº 45 da M- Norte Taguatinga em Centro de Ensino".

AUTOR(A) : Deputado ANTONIO JOSÉ
RELATOR(A) : Deputada LÚCIA CARVALHO
PARECER : Favorável à matéria..
RESULTADO :

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
DESIGNAÇÃO DE RELATORES

DEPUTADO ANTONIO JOSÉ (CAFU)

- INDICAÇÃO Nº 0468/95.
DATA: 22/10/96.
PRAZO DE RELATORIA: 23/10 a 05/11/96.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

- INDICAÇÃO Nº 0652/96.
DATA: 22/10/96.
PRAZO DE RELATORIA: 23/10 a 05/11/96.

DEPUTADO JORGE CAUHY

- PROJETOS DE LEIS NOS 1164/96, 1645/96 e 1654/96.
DATA: 22/10/96
PRAZO DE RELATORIA: 23/10 a 05/11/96.
- INDICAÇÕES NOS 0594/96, 0614/96 e 0615/96.
DATA: 22/10/96.
PRAZO DE RELATORIA: 23/10 a 05/11/96.

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

- INDICAÇÃO Nº 0676/96.
DATA: 22/10/96.
PRAZO DE RELATORIA: 23/10 a 05/11/96.

DEPUTADO PENIEL PACHECO

- PROJETOS DE LEIS NOS 0963/95, 1020/95, 1114/96 e 1265/96.
DATA: 22/10/96
PRAZO DE RELATORIA: 23/10 a 05/11/96.
- INDICAÇÕES NOS 0488/95, 0531/95, 0549/96, 0558/95, 0638/96 e 0673/96.
DATA: 22/10/96.
PRAZO DE RELATORIA: 23/10 a 05/11/96.

Mesa Diretora

Gabinete da Mesa Diretora

DECISÃO Nº 203 /96

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiu por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 1161/96, do Deputado César Lacerda, que requer o encaminhamento de solicitação de documentos ao Presidente do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, relativos ao Processo nº 136.001.057/91.

Brasília, 23 de outubro de 1996


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessor Especial da Mesa Diretora
Presidência

DECISÃO Nº 204 /96

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiu por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 1.169/96, do Deputado César Lacerda, que requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional do Gama.

Brasília, 23 de outubro de 1996


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessor Especial da Mesa Diretora
Presidência

DECISÃO Nº 205 /96

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiu por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 1.170/96, do Deputado César Lacerda, que requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional de Santa Maria.

Brasília, 23 de outubro de 1996


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessor Especial da Mesa Diretora
Presidência

DECISÃO Nº 206 /96

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiu por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 1031/96, do Deputado Marco Lima, que requer o encaminhamento de solicitação de

informações ao Administrador Regional de Brasília sobre a Feira do Paraguai.

Brasília, 23 de outubro de 1996


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessor Especial da Mesa Diretora
Presidência

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 442 DE 1996

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o contido no artigo 14 do Regimento Interno,

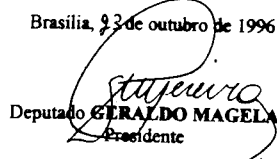
RESOLVE

Art. 1º - Considerar como ponto facultativo o expediente do dia 28 de outubro de 1996, em virtude das comemorações relativas ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 1996


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 443, DE 1996

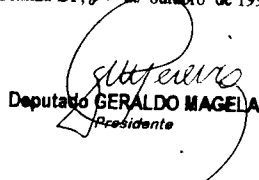
O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, na forma da Resolução nº 079, de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.508/96-CLDF,

RESOLVE:

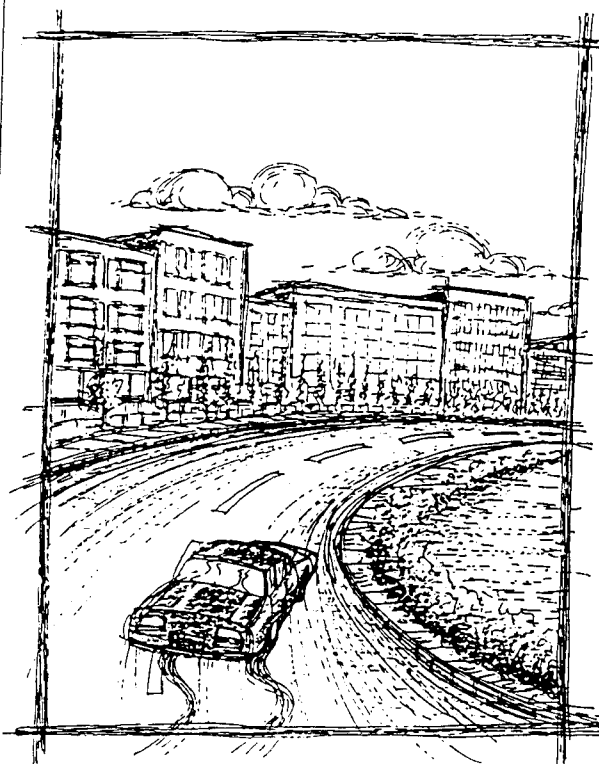
EXONERAR, a contar de 1º.10.96, o servidor JORGE SOUZA SANTOS, matrícula nº 12.886-15, do cargo especial de gabinete, CL-01, da Liderança do Bloco Parlamentar Independente.

Publique-se.

Brasília-DF, 23 de outubro de 1996.


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

A Saideira



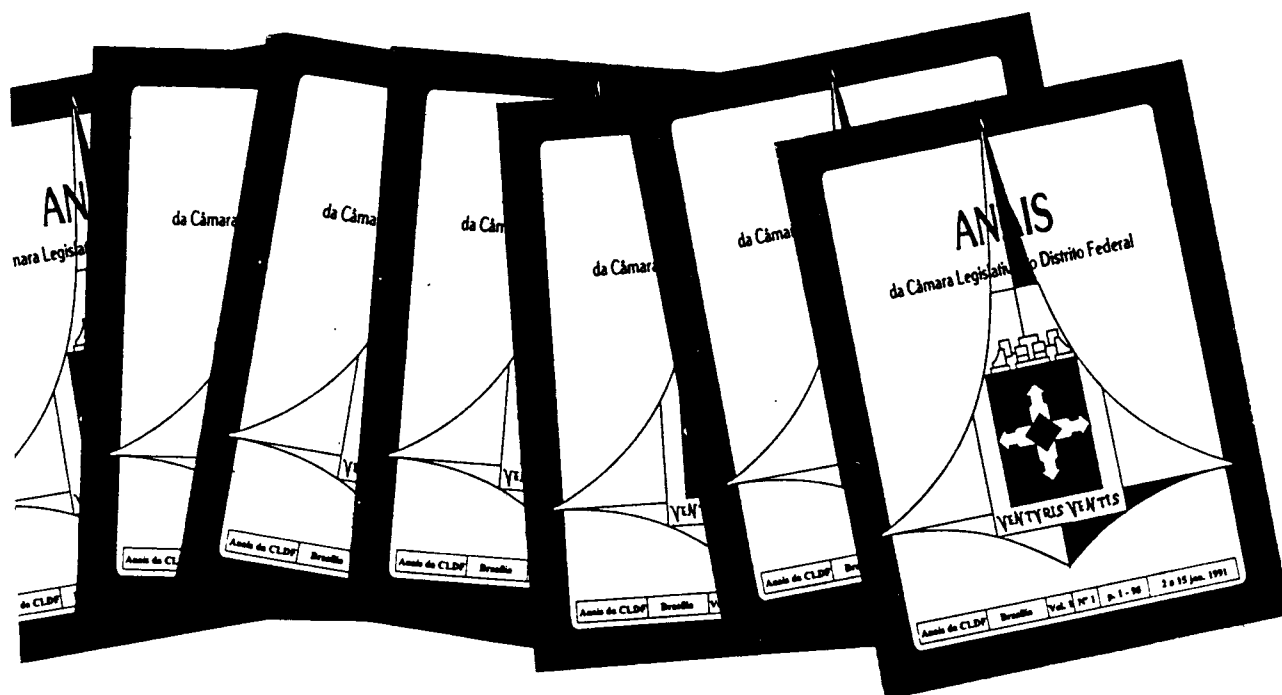
Quem bebe e dirige
arrisca a vida de
quem não tem nada
com isso, de quem o
acompanha e a própria.



PARE
PENSE
FIQUE VIVO



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
Trabalhando Por Você.



O dia-a-dia das Leis e da história Legislativa

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
Geraldo Magela - PT

Vice-Presidente
José Edmar - PSDB

1º Secretário
Manoel de Andrade - PMDB

2º Secretário
Edimar Pireneus - PMDB

3º Secretário
Peniel Pacheco - PSDB

Suplentes da Mesa
Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente
João de Deus - PDT

Vice-Presidente
Renato Rainha - PL

Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB
Cláudio Monteiro - PPS
Eurípedes Camargo - PT
João de Deus - PDT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PSDB
Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - Sem Partido
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Manoel de Andrade - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Odilon Aires - PMDB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente
Tadeu Filippelli - PMDB

Vice-Presidente
Zé Ramalho - PDT

Deputados titulares
Adão Xavier - Sem Partido
Daniel Marques - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Odilon Aires - PMDB

Tadeu Filippelli - PMDB
Wasny de Roure - PT
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB
Eurípedes Camargo - PT
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PSDB
Marcos Arruda - PSDB

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente
Marcos Arruda - PSDB

Vice-Presidente
Jorge Cauhy - PMDB

Deputados titulares
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Jorge Cauhy - PMDB
Marcos Arruda - PSDB
Manoel de Andrade - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Peniel Pacheco - PSDB

Deputados suplentes
César Lacerda - PTB

Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB
Tadeu Filippelli - PMDB
Wasny de Roure - PT
Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente
César Lacerda - PTB

Vice-Presidente
Luiz Estevão - PMDB

Deputados titulares
Antonio José (Cafu) - PT
César Lacerda - PTB
Lúcia Carvalho - PT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PSDB
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes
Edimar Pireneus - PMDB
Eurípedes Camargo - PT
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Renato Rainha - PL



Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenação de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica
Nelson Pantoja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTB-DF)

Editora Executiva
Neici Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF